



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.516

DIÁRIO OFICIAL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XVI)

As mesas das duas câmaras do Congresso Legislativo Estadual promulgaram várias alterações na Constituição Política do Estado de 1915.

As maiores modificações foram no título que se referia ao município, atribuições do conselho municipal e do intendente. Este passaria a ser de livre nomeação do governador, escolhido dentre cidadãos eleitores e residentes no Estado, há mais de três anos.

No título que tratava das circunscrições foram suprimidos todos os artigos. E nas disposições transitórias, extinto um e acrescentados outros, além das alterações nos dispositivos referentes à organização do Estado.

A mesa do Senado foi presidida por Cipriano Santos, e como secretários Paulo Maranhão e José Ferreira Teixeira. E a mesa da Câmara dos Deputados, por Ignácio Gonçalves Nogueira, secretariado por Manoel Lobato e Benedito Frade.



Imprensa Oficial do Estado
Online

www.ioepa.com.br

e-mail: ioe@amazon.com.br

Setran abre concorrência para pavimentar a PA-140

A Secretaria Executiva de Transportes comunica abertura de concorrência para pavimentação na rodovia PA-140, no trecho

entre a PA-124 e São João de Pirabas, com extensão de 12 Km. A abertura das propostas será no dia 12 de setembro, às 10 horas.

Os interessados podem adquirir o edital pelo valor de R\$ 30,00, a partir do dia 10 deste mês.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Prefeitura de Bujaru recupera estradas vicinais

A Prefeitura Municipal de Bujaru informa que recebeu licença da Sectam para recuperação de 12 Km de estradas vicinais no ramal de Santa Maria (Comunidade de Pedra), no município. A licença tem validade até julho de 2002.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Equipamentos hospitalares

A Fundação Santa Casa de Misericórdia assina contrato com a empresa Gebssa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda para compra de equipamentos médico-hospitalares. O valor do contrato é de U\$ 13 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial

Mudou a nossa estrutura gerencial, e mudaram as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes já aumentou, com a implantação de uma moderna Loja para atendimento comercial.

Mudou nossa gráfica, que agora conta com um eficiente sistema de atendimento a Clientes, inclusive da iniciativa privada.

Mudou nosso atendimento a assinantes, que agora conta com um telefone exclusivo.

A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

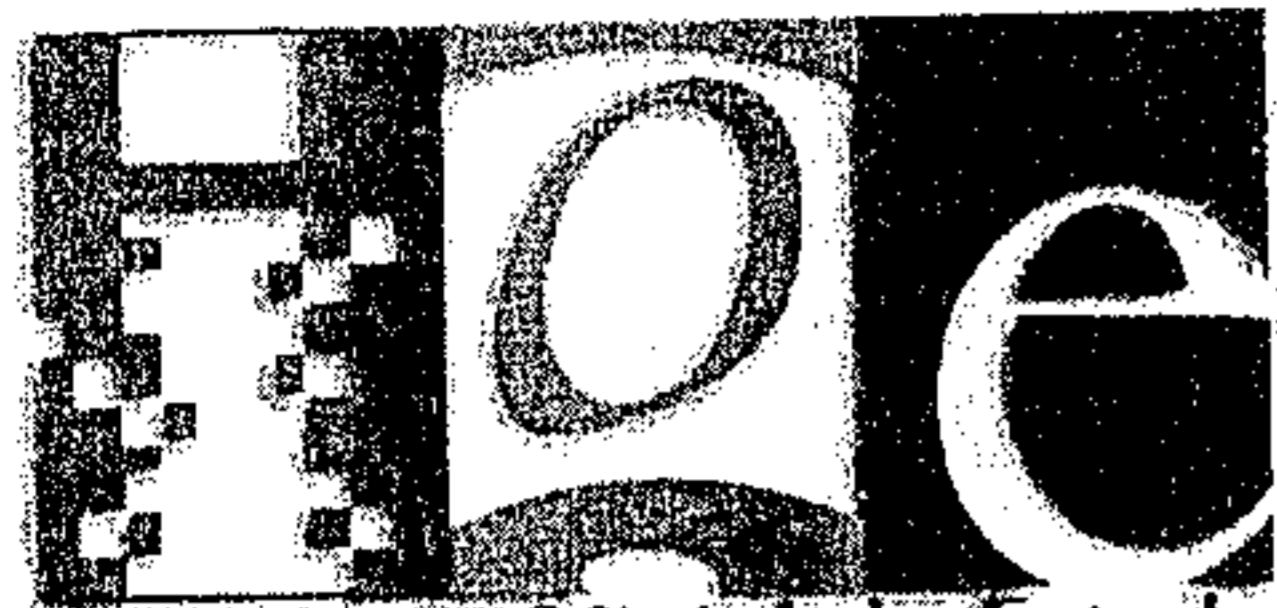
Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em atendê-lo melhor, e ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



CEP 66090-120 - Belém - Pará
Trav. do Chaco 227
Fone: (91) 246-7888
Atendimento: (91) 226-0556
e-mail: diario@ioepa.com.br
<http://www.ioepa.com.br>



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

GOVERNO

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

CHEFE: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0424/2001-SCCG,
DE 08 DE AGOSTO DE 2001.**

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destinos : Placas e Porto de Moz
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 12/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00741/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 300/2001 - NAF,

RESOLVE:

nomear RAUL FERREIRA SÁ FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 24 de julho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00742/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 210/01-GAB/SEEL,

RESOLVE:

autorizar FRANCISCO DIAS FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a permanecer em Recife-PE, nos dias 30 e 31 de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, RODIVALDO BRITO DO ESPÍRITO SANTO, Gerente Administrativo e Financeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00743/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do FAX n.º 087/2001,

RESOLVE:

autorizar o CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar a Brasília-DF, no período de 30 de julho a 2 de agosto do corrente, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, devendo responder pela Corporação o CEL BM EDSON SARMANHO PAULINO, Subcomandante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00744/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0813/2001-GS,

RESOLVE:

autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a viajar a Brasília-DF, no dia 1º de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00745/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 245/01 DP-G,

RESOLVE:

autorizar GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública, a viajar a Brasília, no período de 5 a 9 de agosto do corrente, a fim de participar de reunião da Diretoria Executiva do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE e dos "Fórum Articulado de Direitos Humanos e Cidadania" e "Encontro Nacional de Procuradores da República, Promotores de Justiça e Defensores Públicos", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, HELIANA DENISE DA SILVA SENA, Corregedora-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00746/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 930/2001 - GAB/SESPA,

RESOLVE:

autorizar EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, a viajar a Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de agosto do corrente, a fim de participar da reunião dos Secretários de Saúde da Região Norte no CONASS e da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00747/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0251/2001 - GS,

RESOLVE:

exonerar JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE do cargo em comissão de Diretor de Área da Indústria, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00748/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0251/2001 - GS,

RESOLVE:

nomear JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00749/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0251/2001 - GS,

RESOLVE:

exonerar ANA CRISTINA MOGUI SERTÓRIO DE MIRANDA do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para o Apoio ao Associativismo, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00750/2001-CCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0251/2001 - GS,

RESOLVE:

nomear ANA CRISTINA MOGUI SERTÓRIO DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área da Indústria, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0422/2001-SCCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí e Breu Branco
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0423/2001-SCCG, DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3,1/2 (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Moju
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 12/08/2001

NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
Cargo : Assessor Gabinete I
Nº de Diárias : 3,1/2 (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Moju
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 12/08/2001

NOME : JOELCIO ELIAS DA SILVA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 3,1/2 (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Moju
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 12/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0237/2000-CMG, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nº 2.538 de maio de 1994, e 2.608 de 22 de junho de 1994, que regulamentam a regra jurídica supramencionada; CONSIDERANDO a necessidade de algumas Unidades Administrativas deste Órgão funcionarem em regime de tempo integral; CONSIDERANDO ainda o ofício nº 0069/01-RG/GI datado de 10 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, Gratificação de Tempo Integral aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Órgão, em percentual fixado de 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo, a contar de 1º de julho de 2001.
SERVIDOR CARGO MATRÍCULA
FERNANDO JOSÉ PENA FERREIRA Agente de Artes Práticas 5637309-027
ROSANA FARO DOS ANJOS Agente de Artes Práticas 5843243-017
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0241/2001-CMG, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 28/2001 datado de 31 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, no dia 26/07/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0238/2001-CMG, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 27/2001 datado de 24 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CAP QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 20 a 23/07/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Table with columns: NOME, MUNICÍPIOS, PERÍODO, QTD.
Rows include: CAP PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO NOVO, CAP PM SÉRGIO ALONSO PINTO ESILMA, SUBTEN PM RONALDO MONTEIRO DELIMA, 1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA, CB PM LUIZ MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SD PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0240/2001-CMG, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 094/2001-CM datada de 01 de agosto do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3,1/2 (três e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para no período de 02 a 05/08/2001, a serviço do Governo do Estado.

Table with columns: NOME, MUNICÍPIOS, NOVO.
Rows include: CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO.

RESUMO DE EMPENHO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2001/126557-CMG.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 005/2001-CMG
OBJETO: FRETAMENTO DE AERONAVES DE PEQUENO PORTE
EMPENHO: 2001NE00978
DATA DE EMISSÃO: 08/08/2001
VALOR: R\$ 78.990,00 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
CREDOR: TÁXI AÉREO ITAITUBA LTDA
CNPJ: 05.048.517/0001-74
Belém, PA, 08 de agosto de 2001
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM RG 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE CONVÊNIO - ASIPAG
Nº DO CONVÊNIO: 012/2001-ASIPAG
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Conselho Metropolitano de Entidades comunitárias e Representações Populares. CNPJ: 04.309.490/0001-63.
Objeto: Repasse de recursos visando as Ações Sociais no atendimento as Entidades filiadas ao Conselho.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Termo inicial e final : 01 de agosto de 2001 a 01 de agosto de 2002.
Data da Assinatura: 01 de Agosto de 2001.
 Dotação Orçamentária: 35201 Programa de trabalho 04122013326500000 Natureza de Despesa 349043 Fonte de Recurso: 001 2001NE00458.
Foto: Comarca de Belém
Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Bremen Raimundo Cardoso da Silva Presidente do Conselho Metropolitano de Entidades Comunitárias e Representações Populares.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 050/2001 - ASIPAG
Servidor: Raimundo Carlos Amorim
Local Paragominas
Quantidade: 06 diárias
Período: 02 a 07/05
Servidor: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Local: Itupiranga
Quantidade: 02 diárias
Período: 04 e 05/05

PORTARIA Nº 051/2001 - ASIPAG
Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Local S. Caetano de Odivelas
Quantidade: 02 diárias
Período: 04 e 05/05

PORTARIA Nº 056/2001 - ASIPAG
Servidor: Narcisca de Melo Santos
Local 14 Municípios
Quantidade: 07 diárias
Período: 12 a 18/05

PORTARIA Nº 058/2001 - ASIPAG
Servidor: Sheila Maria Cardoso Lisboa
Local Portel
Quantidade: 04 diárias
Período: 21 a 24/05

PORTARIA Nº 059/2001 - ASIPAG
Servidor: Mônica Altman Ferreira Lima
Local Paragominas
Quantidade: 01 diária
Período: 03/06

PORTARIA Nº 060/2001 - ASIPAG
Servidor: Antonir Monteiro Ferreira
Local Paragominas e Salinópolis
Quantidade: 03 diárias
Período: 01 a 03/06

PORTARIA Nº 061/2001 - ASIPAG
Servidor: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Local Breu Branco
Quantidade: 02 diárias
Período: 05 e 06/06

PORTARIA Nº 069/2001 - ASIPAG
Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Local Colares e S. Caetano
Quantidade: 01 diária
Período: 15/06
Servidor: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Local Colares e S. Caetano
Quantidade: 01 diária
Período: 15/06

PORTARIA Nº 070/2001 - ASIPAG
Servidor: Marcia Roberta Martinez Mendes Leite
Local Santarém Novo e S. Miguel do Guamá
Quantidade: 02 diárias
Período: 18 e 19/06

PORTARIA Nº 071/2001 - ASIPAG
Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Local Santa Izabel
Quantidade: 01 diária
Período: 22/06

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 055/2001.
Servidor: Benedita do Socorro da Silva Alves
Exercício: 2001
Período: 02 a 31/05
Servidor: Simone Abussafi Miranda
Exercício: 2001
Período: 02 a 31/05

Fiscalização, Matrícula nº. 5128455-017, lotado no Gabinete do Secretário Adjunto, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.10 a 01.11.2001, referente ao triênio de 01.03.93 a 28.02.96.

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/01**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, na área de informática.
Data: 25/09/2001.

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar.
EDITAL: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 08, das 09:00 às 11:30. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO DA FIRMA, para retirada do Edital.
Belém, 08 de Agosto de 2001.
Iara Jândara Soares de Araújo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi LAVRADO contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF RAZÃO SOCIAL ESTADUAL
37836 J R Coelho Comercial 15.169.865-1
Belém (Pa), 06 de agosto de 2001
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
Delegado Regional - 1ª R.F

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 3912, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 198281/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCA MARIA MARINHO DE SOUSA
Marca Tipo Placa
FORD ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel KBK - 6957

PORTARIA Nº 3913, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 178584/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLIMÉRIO CARNEIRO DE CARVALHO
Marca Tipo Placa
VW GOL 1.6 Pas/Automóvel JTW - 2497

PORTARIA Nº 3914, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200548/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW GOL PLUS Pas/Automóvel JTS - 3847

PORTARIA Nº 3915, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200545/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BERNARDO MACIEL GOMES
Marca Tipo Placa
VW PARARI 1.6 Pas/Automóvel JUC - 7059

PORTARIA Nº 3916, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200543/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO CARDOSO SOARES
Marca Tipo Placa
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTN - 0048

PORTARIA Nº 3917, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 197598/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO SOARES PIERREIRA
Marca Tipo Placa
VW PARATI 1.8 Pas/Automóvel JTN - 5417

PORTARIA Nº 3918, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 197756/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO COELHO MARQUES
Marca Tipo Placa
FIAT ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTA - 6326

PORTARIA Nº 3919, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 197760/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDENILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO
Marca Tipo Placa
FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTI - 4237

PORTARIA Nº 3920, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200542/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL NAZARENO SILVA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE Pas/Automóvel JTF - 0477

PORTARIA Nº 3921, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200296/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO DO CARMO CORRÊA
Marca Tipo Placa
GM KADETT LITE Pas/Automóvel BOH - 6507

PORTARIA Nº 3922, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201176/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GETÚLIO BANDEIRA GONÇALVES
Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE Pas/Automóvel JTV - 0157

PORTARIA Nº 3923, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200549/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA CARVALHO DE SOUSA
Marca Tipo Chassi
RENAULT CLIO SEDAN Pas/Automóvel 93YLB06151J260324

PORTARIA Nº 3924, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201205/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES
Marca Tipo Placa
VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTB - 9507

PORTARIA Nº 3925, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201212/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO PAES FLEXA
Marca Tipo Placa
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTH - 3607

PORTARIA Nº 3926, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 198271/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MARIA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTI - 4127

PORTARIA Nº 3927, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200810/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CELSO DA COSTA PINA
Marca Tipo Chassi
RENAULT SCENIC 16V Pas/Automóvel 93YJA00351J275714

PORTARIA Nº 3928, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200815/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AURÉLIO DA CONCEIÇÃO DE MORAES MENDES FILHO
Marca Tipo Chassi
RENAULT CLIO SEDAN 1.0 16V Pas/Automóvel 93YLB06151J250891

PORTARIA Nº 3929, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200817/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO RODRIGUES PINHO
Marca Tipo Placa
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTA - 4507

PORTARIA Nº 3930, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200820/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SÉRGIO JOSÉ NUNES DA SILVA
Marca Tipo Placa
IMP VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTC - 3077

PORTARIA Nº 3931, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200824/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO CARDOSO MIRANDA
Marca Tipo Placa
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTI - 8707

PORTARIA Nº 3932, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200828/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DAYSE SUSENY MAIA FERREIRA
Marca Tipo Chassi
FIAT UNO MILLE FIRE 4P Pas/Automóvel 9BD15822524291728

PORTARIA Nº 3933, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200829/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO
Marca Tipo Chassi
RENAULT CLIO HATCH Pas/Automóvel 93YBB0Y051J268968

PORTARIA Nº 3934, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200834/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSUÉ PIMENTEL RAMOS
Marca Tipo Placa
VW GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTR - 6217

PORTARIA Nº 3935, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201294/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTV - 9728

PORTARIA Nº 3936, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200862/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REINALDO NATALINO CHAVES FAHACHE
Marca Tipo Chassi
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222114415

PORTARIA Nº 3937, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200838/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE EP Pas/Automóvel CBF - 3917

PORTARIA Nº 3938, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201316/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ BENEDITO ALVES JUREMA
Marca Tipo Placa
IMP VW VOYAGE GL Pas/Automóvel BMG - 1903

PORTARIA Nº 3939, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201322/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBINO DOS ANJOS
Marca Tipo Placa
VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW - 0918

PORTARIA Nº 3940, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200985/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO JORGE FERNANDES DE SOUZA
Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTN - 7477

PORTARIA Nº 3941, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 200854/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARILDA MELO PINHEIRO FERREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EDX Pas/Automóvel JTQ - 1888

PORTARIA Nº 3942, DE 07.08.2001 - PROCESSO Nº 201334/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RONALDO RAMÓA CARVALHO
Marca Tipo Placa
FIAT PREMIO CSI Pas/Automóvel JTF - 8917

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - (91) 241-0886

EXTRATO DE PORTARIAS

POTARIA Nº 106 DE 24.07.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS. Servidor: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Financeiro NE: 01129 Data: 24.07.2001 R\$ 500,00 Elemento: 349034-97 Atividade: 2492 Fonte: 001 Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 107 DE 31.07.2001 - FÉRIAS

Servidora: GUILHERMINA TEREZA GERVEIRA NASSER Cargo: Assessora Período Aquisitivo: 2000/2001 Período de Gozo: 01 a 30.08.2001

PORTARIA Nº 108 DE 31.07.2001 - FÉRIAS

Servidor Temporário: ROBERTO MONTEIRO XERFAN Cargo: Agente Administrativo Período Aquisitivo: 1999/2000 Período de Gozo: 01 a 30.08.2001

PORTARIA Nº 109 DE 31.07.2001

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais, resolve: CONCEDER, a partir de 01.08.2001, aos servidores desta Fundação abaixo relacionados, Gratificação de Tempo de Serviço:

Table with columns: NOME, PERÍODO, %

PORTARIA Nº 110 DE 31.07.2001

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais, resolve: CONCEDER, a partir de 01.08.2001, ao servidor desta Fundação abaixo relacionado, Gratificação de Tempo de Serviço:

Table with columns: NOME, PERÍODO, %

PORTARIA Nº 004 DE 31.01.2001 - FÉRIAS

Servidoras: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO - Diretora Técnica AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO - Coordenadora de I e II Grau Período Aquisitivo: 2000/2001 Período de Gozo: 01 a 30.03.2001.

TERMO DE COMPROMISSO 002/2001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e JURANDY POTY MAURÍCIO Objeto: Concessão de uma Bolsa de Manutenção para Professor Visitante por Prazo Determinado, com base na Lei 5.939 de 15.01.1996, Art. 7º, Parágrafo 4º e Decreto 1.155/96 - Arts. 6º, 16º e 17º, não se caracterizando para todos os efeitos legais, vinculação empregatícia ou funcional. Valor da Bolsa: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) mensal. Vigência: 06.08.2001 a 05.08.2002 Doação Orçamentária: 47 201 12363 0093 2492 - Manutenção de Ensino Musical - 349036 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001 Assinatura do Contrato: 06.08.2001 Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG Jurandy Poty Maurício - Bolsista

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS. RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 12984/01 DE 30.07.01

Nº DE DIAS: 120 NOME: ROSANGELA ABRAÇADO MARTINS MATRICULA: 0348783/015 CARGO/LOT: AG.ADM/DIV.DE LOTAÇÃO/BELÉM PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01 TRIÊNIO: 01.03.92 À 28.02.95 E 01.03.95 À 28.02.98

PORTARIA Nº: 13033/01 DE 31.07.01

Nº DE DIAS: 120 NOME: MARIA ALEIXO DE SOUZA E SOUZA MATRICULA: 0542679/016 CARGO/LOT: AG.ADM/EE. LUCIMAR DE J.S.LIMA/ACARÁ PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 E 02.11.01 À 31.12.01 TRIÊNIO: 04.07.90 À 03.07.93 E 04.07.93 À 03.07.96

PORTARIA Nº: 13034/01 DE 31.07.01

Nº DE DIAS: 060 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DURANS CARVALHO MATRICULA: 0189286/012 CARGO/LOT: AG.PORT/DIV.DE ADM/MARITUBÁ PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 TRIÊNIO: 10.04.98 À 09.04.01

PORTARIA Nº: 13032/01 DE 31.07.01

Nº DE DIAS: 060 NOME: EDNA FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA MATRICULA: 0389978/015 CARGO/LOT: PROF/ERC. MANOEL A. DA COSTA/ BELÉM PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 TRIÊNIO: 06.04.98 À 05.04.01

PORTARIA Nº: 13275/01 DE 02.08.01

Nº DE DIAS: 120 NOME: IRACILDA DIAS RODRIGUES GONÇALVES MATRICULA: 0498963/010 CARGO/LOT: PROF/E. ELVINDO ROCHA/ BAIÃO PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 E 02.11.01 À 31.12.01 TRIÊNIO: 18.03.95 À 17.03.98 E 18.03.98 À 17.03.01

PORTARIA Nº: 13274/01 DE 02.08.01

Nº DE DIAS: 060 NOME: MARIA ELZA VALENTE NOGUEIRA MATRICULA: 0498971/011 CARGO/LOT: SERV/E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 TRIÊNIO: 28.05.92 À 27.05.95

PORTARIA Nº: 13192/01 DE 01.08.01

Nº DE DIAS: 120 NOME: WALDECIR FEITOSA PAIVA MATRICULA: 0292737/015 CARGO/LOT: PROF/EE. PORANGA JUCA/ ICORACI PERÍODO: 15.08.01 À 13.10.01 E 14.10.01 À 12.12.01 TRIÊNIO: 01.10.93 À 30.09.96 E 01.10.96 À 30.09.99

PORTARIA Nº: 12947/01 DE 01.08.01

Nº DE DIAS: 120 NOME: LUIZ ORLANDO CAMPOS MEDEA MATRICULA: 0325775/012 CARGO/LOT: PROF/DIV.ASSIST. AO SERVIDOR/ BELÉM PERÍODO: 06.08.01 À 04.10.01 E 05.10.01 À 03.12.01 TRIÊNIO: 25.08.80 À 24.08.83 E 25.08.83 À 24.08.96

PORTARIA Nº: 11950/01 DE 31.07.01

Nº DE DIAS: 060 NOME: MARIA PINTO NERI DA SILVA MATRICULA: 0289558/020 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 TRIÊNIO: 05.05.98 À 04.05.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 12665/01 DE 26.07.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO CASTRO MATRICULA: 0312665/013 CARGO/LOT: PROF/ERC. ST. RITA/ BELÉM PERÍODO: 08.05.01 À 08.06.01

PORTARIA Nº: 12664/01 DE 26.07.01

NOME: SANDRA LUIZA GONÇALVES MATRICULA: 5339685/011 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. VER. MANUELM. COSTA/ICOARACI PERÍODO: 10.05.01 À 27.05.01

PORTARIA Nº: 12663/01 DE 26.07.01

NOME: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA MATRICULA: 5469651/012 CARGO/LOT: SERV/ERC.MONTE SERRAT/BELÉM PERÍODO: 27.03.01 À 27.05.01

PORTARIA Nº: 12662/01 DE 26.07.01

NOME: RAIMUNDO SÉRGIO MASCARENHAS MATRICULA: 0330515/014 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM PERÍODO: 18.04.01 À 07.05.01

PORTARIA Nº: 12661/01 DE 26.07.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA MATRICULA: 5250048/013 CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZA V. ALVES/ BELÉM PERÍODO: 07.05.01 À 07.07.01

PORTARIA Nº: 12660/01 DE 26.07.01

NOME: MÔNICA RANGEL BINATO MATRICULA: 5557941/018 CARGO/LOT: PROF/C. EDUC. RONALDO MIRANDA/BELÉM PERÍODO: 26.04.01 À 26.06.01

PORTARIA Nº: 12659/01 DE 26.07.01

NOME: MILTA VASCONCELOS LIMA MATRICULA: 0333530/014 CARGO/LOT: PROF/ERC.C.COM. MIRAMAR/BELÉM PERÍODO: 04.04.01 À 10.05.01

PORTARIA Nº: 12658/01 DE 26.07.01

NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS MATRICULA: 0339150/010 CARGO/LOT: PROF/EE. NORMA MORTHY/BELÉM PERÍODO: 29.05.01 À 27.06.01

PORTARIA Nº: 12657/01 DE 26.07.01

NOME: NAIR FERREIRA SANTOS MATRICULA: 0240508/015 CARGO/LOT: SERV/EE/RODRIGUES PINNAGE/BELÉM PERÍODO: 13.02.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 12656/01 DE 26.07.01

NOME: MARIA DE LOURDES DIAS PINTO MATRICULA: 0197424/015 CARGO/LOT: AG.PORT/ERC.U.ED.INEN.BRASILEIRO/BELÉM PERÍODO: 30.04.01 À 29.05.01

PORTARIA Nº: 12655/01 DE 26.07.01

NOME: M. DO PERPETUO SOCORRO COSTA DONNANTUNI MATRICULA: 0730688/019 CARGO/LOT: SERV/EE. J. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA PERÍODO: 22.03.01 À 12.04.01

PORTARIA Nº: 12654/01 DE 26.07.01

NOME: DIVA CORDEIRO DE CASTRO MATRICULA: 0399132/016 CARGO/LOT: EE. ACY BARROS PEREIRA/BELÉM PERÍODO: 17.04.01 À 24.04.01

PORTARIA Nº: 12653/01 DE 26.07.01

NOME: SOARAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO MATRICULA: 0456845/012 CARGO/LOT: AG.ADM/EE.ROM.MAIORANA/ANANINDEUA PERÍODO: 02.04.01 À 08.04.01

PORTARIA Nº: 12652/01 DE 26.07.01

NOME: VILMA NAZARÉ DA CUNHA CRUZ MATRICULA: 5400830/010 CARGO/LOT: SERV/EE.M. ANT. SERAA FREIRE/ ICOARACI PERÍODO: 02.05.01 À 01.06.01

PORTARIA Nº: 12651/01 DE 26.07.01
 NOME: CELINA MARIA GASPAR LISBOA
 MATRICULA: 0494518/014
 CARGO/LOT: PROF/EE/ PAULINO DE BRITO/BELÉM
 PERÍODO: 22.03.01 À 10.04.01

PORTARIA Nº: 12926/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ N. MARTINS
 MATRICULA: 0300861/012
 CARGO/LOT: PROF/DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 07.05.01 À 27.05.01

PORTARIA Nº: 12927/01 DE 30.07.01
 NOME: SIMONE DO SOCORRO SOUZA COSTA
 MATRICULA: 5468957/018
 CARGO/LOT: SERV/DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 02.05.01 À 31.05.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 1299/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA IVETE DE MORAES
 MATRICULA: 6007880/019
 CARGO/LOT: PROF/EE.FELIPE PATRONI/ACARÁ
 PERÍODO: 31.10.00 À 31.11.00

PORTARIA Nº: 12669/01 DE 26.07.01
 NOME: JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA
 MATRICULA: 0378682/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. PORANGA JUCA/ICORACI
 PERÍODO: 01.05.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 12668/01 DE 26.07.01
 NOME: NILDA FERREIRA DA ROCHA
 MATRICULA: 0757560/011
 CARGO/LOT: AG.PORT/ERC.SAL TRABALHO/BELÉM
 PERÍODO: 03.05.01 À 11.05.01

PORTARIA Nº: 12667/01 DE 26.07.01
 NOME: TEREZA DE NAZARÉ DE SOUZA CRAVO
 MATRICULA: 0193852/013
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.MÁRIO C. DE MIRANDA/BELÉM
 PERÍODO: 01.05.01 À 11.05.01

PORTARIA Nº: 12666/01 DE 26.07.01
 NOME: JOANA GOMES DOS SANTOS
 MATRICULA: 5191769/012
 CARGO/LOT: SERV/EE. Mº GAB. R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
 PERÍODO: 01.05.01 À 01.06.01

PORTARIA Nº: 12670/01 DE 26.07.01
 NOME: NILTON IPIRANGA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0312720/017
 CARGO/LOT: VIGIA/EE. Mº A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 03.05.01 À 15.07.01

PORTARIA Nº: 12938/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA ANICE AZEVEDO BANHOS
 MATRICULA: 0529320/017
 CARGO/LOT: PROF/DIENT. DE ENS.SUPLETIVO/BELÉM
 PERÍODO: 21.04.01 À 21.06.01

PORTARIA Nº: 12943/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA ALCIRA PINHEIRO CORRÊA
 MATRICULA: 5212545/021
 CARGO/LOT: SUPESC/EE. E.C. DE MACEDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.09.00 À 17.10.00

PORTARIA Nº: 12942/01 DE 30.07.01
 NOME: CLELIA ROSA MORAES
 MATRICULA: 0250678/027
 CARGO/LOT: PROF/ASSES. DE REDE FÍSICA/BELÉM
 PERÍODO: 03.05.01 À 03.06.01

PORTARIA Nº: 12941/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA DOS ANJOS BARROS MOTTA
 MATRICULA: 5512113/013
 CARGO/LOT: SERV/DIV.ASSIST.AO SERVIDOR/BELÉM
 PERÍODO: 23.04.01 À 21.06.01

PORTARIA Nº: 12940/01 DE 30.07.01
 NOME: HILSON DIAS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0674168/013
 CARGO/LOT: SERV/LOT. PROVISÓRIA/ BELÉM
 PERÍODO: 05.05.01 À 30.07.01

PORTARIA Nº: 12939/01 DE 30.07.01
 NOME: RISENELE CRISTINA SILVA BAHIA
 MATRICULA: 5785790/010
 CARGO/LOT: PROF/LOT. PROVISÓRIA/ BELÉM
 PERÍODO: 20.04.01 À 17.06.01

PORTARIA Nº: 12954/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA BORGES FERREIRA
 MATRICULA: 5510589/013
 CARGO/LOT: MBRN/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
 PERÍODO: 02.03.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 12953/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA CRISTINA DE SOUSA VASCONCELOS
 MATRICULA: 5479290/012
 CARGO/LOT: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
 PERÍODO: 21.04.01 À 20.05.01

PORTARIA Nº: 12952/01 DE 30.07.01
 NOME: LILIA LANA ROSÁRIO DE LIMA
 MATRICULA: 5362300/017
 CARGO/LOT: PROF/LOT.PROVISÓRIA/ BELÉM
 PERÍODO: 08.02.01 À 24.06.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 12991/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 015
 NOME: MARIA DE NAZARÉ VIANA DA SILVA
 MATRICULA: 6389813/019
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE.LEAND. L.DA SILVEIRA/BRAGANÇA
 PERÍODO: 10.04.01 À 24.04.01

PORTARIA Nº: 12937/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 029
 NOME: ROSEMARY MONTEIRO DUTRA
 MATRICULA: 5448310/011
 CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC.ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
 PERÍODO: 25.04.01 À 23.05.01

PORTARIA Nº: 12935/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 010
 NOME: REJANNE CARVALHO DOS SANTOS
 MATRICULA: 5066220/026
 CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC.JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM
 PERÍODO: 02.05.01 À 11.05.01

PORTARIA Nº: 12934/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 016
 NOME: EDIZAM PEREIRA GALVÃO
 MATRICULA: 5189667/023
 CARGO/LOT: PROF/SIST.MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
 PERÍODO: 07.05.01 À 21.05.01

PORTARIA Nº: 12948/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 013
 NOME: LUCIMAR MACEDO RODRIGUES
 MATRICULA: 0296554/013
 CARGO/LOT: PROF/EE.C. DE INF. EDUCACIONAL/BELÉM
 PERÍODO: 18.04.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 12951/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DE AZEVEDO
 MATRICULA: 0180998/010
 CARGO/LOT: AG.ADM/DIV. DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 25.04.01 À 24.05.01

PORTARIA Nº: 12950/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 004
 NOME: SUZANA DA SILVA MIRALHA COSTA
 MATRICULA: 5210798/027
 CARGO/LOT: PROF/DIV. DE FINAÇAS/BELÉM
 PERÍODO: 24.04.01 À 27.04.01

PORTARIA Nº: 12949/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: IDA MARIA PEREIRA MOREIRA
 MATRICULA: 0188301/016
 CARGO/LOT: PROF/DIV.TEC. PEDAGOGICA/BELÉM
 PERÍODO: 27.04.01 À 26.05.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 12992/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA DE NAZARÉ VIANA DA SILVA
 MATRICULA: 6389813/019
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE/LEAND.L.DA SILVEIRA/BRAGANÇA
 PERÍODO: 25.07.01 À 09.05.01 E 10.05.01 À 24.05.01

PORTARIA Nº: 12955/01 DE 30.07.01
 Nº DE DIAS: 059
 NOME: ELAIDE LENIR ZORZO GOLFETO
 MATRICULA: 0663816/017
 CARGO/LOT: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO
 PERÍODO: 31.05.01 À 28.07.01

LICENÇA LUTO
 PORTARIA Nº: 12945/01 DE 30.07.01
 NOME: GENI MESQUITA TUJI
 MATRICULA: 0180840/015
 CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC.FELIPE SMALDONE/BELÉM
 PERÍODO: 25.05.01 À 01.06.01

PORTARIA Nº: 12944/01 DE 30.07.01
 NOME: ELIZETE DA COSTA SILVA
 MATRICULA: 5418500/015
 CARGO/LOT: ESC.DAT/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
 PERÍODO: 31.05.01 À 07.06.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÁRIAS
 PORTARIA Nº: 12581/01 DE 25.07.01
 NOME: BENEDITO ALVES CARDOSO
 MATRICULA: 01899430/018
 PERÍODO: 04.07.01 À 02.08.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12922/01 DE 30.07.01
 NOME: GRACINDA NIELLO BANDEIRA
 MATRICULA: 0322024/011
 PERÍODO: 06.07.01 À 19.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: CENT.TREIN.DE REC. HUMANO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12582/01 DE 25.07.01
 NOME: CLEIDE MORAES DOS SANTOS
 MATRICULA: 6024130/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12583/01 DE 25.07.01
 NOME: MARIA LAUDICE DA COSTA ALVES
 MATRICULA: 0220299/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12585/01 DE 25.07.01
 NOME: NILZA PAIVA DE SOUZA
 MATRICULA: 5051967/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: E.DR. ULISSES GUIMARAES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12596/01 DE 25.07.01
 NOME: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES
 MATRICULA: 5460727/011
 PERÍODO: 20.04.01 À 20.04.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. LAMAR PRICE/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12598/01 DE 25.07.01
 NOME: MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA
 MATRICULA: 0306096/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. R. AMANALAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12597/01 DE 25.07.01
 NOME: BENEDITA ANÍLIA DOS SANTOS QUEIRÓZ
 MATRICULA: 0088862/029
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. R. AMANJAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12586/01 DE 25.07.01
 NOME: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO CARVALHO

MATRICULA: 5245354/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SANTA TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12587/01 DE 25.07.01
NOME: DOMIRA QUADROS BARATA
MATRICULA: 5251192/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12588/01 DE 25.07.01
NOME: JOSÉ ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES
MATRICULA: 07711708/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC/ STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12589/01 DE 25.07.01
NOME: KELLI GERUSA DUTRA BARBOSA
MATRICULA: 5442427/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12590/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ BRITO
MATRICULA: 5254914/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12591/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA ELISA DOS SANTOS MONTEIRO
MATRICULA: 5650828/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12592/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA ANTONIA PASSOS DOS SANTOS
MATRICULA: 6004857/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC/ STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12593/01 DE 25.07.01
NOME: OSMARINA DA CONCEIÇÃO SEABRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5251373/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12594/01 DE 25.07.01
NOME: ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 5792320/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12595/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FREITAS
MATRICULA: 0329860/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12584/01 DE 25.07.01
NOME: SOCORRO DAS DORES BRAGA DA PENHA
MATRICULA: 0341282/019
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12523/01 DE 25.07.01
NOME: COSMOLUIS ALVES DE CASTRO
MATRICULA: 6027229/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAESTRO CARLOS GOMES/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12522/01 DE 25.07.01
NOME: JOAQUIM ALVES LEITE

MATRICULA: 0390283/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAESTRO CARLOS GOMES/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12546/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA RODRIGUES
MATRICULA: 5426782/024
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12571/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA GLÓRIA DA SILVA MOURA
MATRICULA: 0455504/019
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12547/01 DE 25.07.01
NOME: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA REIS
MATRICULA: 0189529/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12548/01 DE 25.07.01
NOME: ANA MARIA MACHADO DE AZEVEDO
MATRICULA: 0731129/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE/ JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12549/01 DE 25.07.01
NOME: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 5791634/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12550/01 DE 25.07.01
NOME: CLAUDIA REGINA DA ROCHA MARQUES
MATRICULA: 0675342/012
PERÍODO: 02.07.01 À 02.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12564/01 DE 25.07.01
NOME: EDINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
MATRICULA: 0456942/016
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12551/01 DE 25.07.01
NOME: JORGE DE AGUIAR FREIRE
MATRICULA: 0077151/029
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12552/01 DE 25.07.01
NOME: JOSÉ CAJUEIRO VENTURA
MATRICULA: 5510171/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12553/01 DE 25.07.01
NOME: JOÃO FONSECA DE SOUZA
MATRICULA: 5315867/027
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12554/01 DE 25.07.01
NOME: LEONICE MARIA DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0674591/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12555/01 DE 25.07.01
NOME: LIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 5245265/022
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12556/01 DE 25.07.01
NOME: LIANA LOBATO LEAL NEVES
MATRICULA: 0353973/037
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12565/01 DE 25.07.01
NOME: MANOEL MARTINS PERES
MATRICULA: 0390402/012
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12557/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0390577/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ QUEIRÓS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12570/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA JOSÉ VALENTE DA SILVA
MATRICULA: 5282403/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12572/01 DE 25.07.01
NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA TABOSA
MATRICULA: 0449814/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12573/01 DE 25.07.01
NOME: NORMA IRACEMA LOPES DE LIMA
MATRICULA: 5628270/013
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIRÓZ/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12377/01 DE 27.07.01
NOME: ZULEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5404703/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12883/01 DE 27.07.01
NOME: MARIA MIRACY DE JESUS LIMA
MATRICULA: 0347221/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. C. DE BARROS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12884/01 DE 27.07.01
NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA MESQUITA
MATRICULA: 0349364/012
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 01.08.01 À 14.09.01
UNIDADE: EE. C. DE BARROS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12878/01 DE 27.07.01
NOME: MARIA VALDINA MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 5539749/025
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STª Mª DE BELÉM DO G. PARÁ/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12879/01 DE 27.07.01
NOME: MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS
MATRICULA: 0761591/014
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STª Mª DE BELÉM DO G. PARÁ/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12280/01 DE 27.07.01
NOME: NEYZA ESTER RODRIGUES MINERVINO

MATRICULA: 5314305/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ST. M. DE BELÉM DO G. PARÁ / BELÉM

PORTARIA Nº: 12881/01 DE 27.07.01
 NOME: ANA ROSA LOPES DA SILVA
 MATRICULA: 0460834/015
 PERÍODO: 01.06.01 À 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES / BELÉM

PORTARIA Nº: 12882/01 DE 27.07.01
 NOME: IVANA LIA VIDAL DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0759740/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. BOM PASTOR / ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12800/01 DE 26.07.01
 NOME: LUIZA DA SILVA LOBATO
 MATRICULA: 0405922/010
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SÃO JOÃO BATISTA / ICOARACI

PORTARIA Nº: 12805/01 DE 26.07.01
 NOME: ANA PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 5364736/029
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12806/01 DE 26.07.01
 NOME: EDSON BORGES DIAS
 MATRICULA: 575572/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12807/01 DE 26.07.01
 NOME: HELOISA DO SOCORRO DE CASTRO GOIS
 MATRICULA: 0457698/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. SOCIAL AUXILIO / BELÉM

PORTARIA Nº: 12808/01 DE 26.07.01
 NOME: JOANA COELI LIMA REBELO
 MATRICULA: 5337470/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12809/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA STELA ALMEIDA DE SOUSA
 MATRICULA: 0197076/036
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12810/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA JOSÉ PIMENTEL GOMES
 MATRICULA: 0196746/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12811/01 DE 26.07.01
 NOME: NELMA DO SOCORRO VIBIRA DA SILVA
 MATRICULA: 5541280/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12812/01 DE 26.07.01
 NOME: ROSILENE PACHECO QUARESMA
 MATRICULA: 5333881/024
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MÁRIO BARBOSA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12813/01 DE 26.07.01
 NOME: MARISA LUZ DA SILVA CARDOSO

MATRICULA: 0290955/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. LUIZ NUNES DIREITO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12802/01 DE 26.07.01
 NOME: HILDA RABELO DE ARAÚJO
 MATRICULA: 6021379/029
 PERÍODO: 15.06.01 À 29.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CELINA ANGLADA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12803/01 DE 26.07.01
 NOME: ISVA RUTE COSTA DE ASSIS
 MATRICULA: 0314129/019
 PERÍODO: 15.06.01 À 29.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CELINA ANGLADA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12801/01 DE 26.07.01
 NOME: IEDA CRISTINA ALMEIDA MACIEL
 MATRICULA: 6018084/012
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CELINA ANGLADA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12823/01 DE 26.07.01
 NOME: ROSE MARY SANTOS DA SILVA
 MATRICULA: 0392510/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SRA. DE FÁTIMA I / BELÉM

PORTARIA Nº: 12822/01 DE 26.07.01
 NOME: DEUZUILA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0352934/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. NS. SR. DE FÁTIMA I / BELÉM

PORTARIA Nº: 12746/01 DE 26.07.01
 NOME: ELIZABETE MARIA DA SILVA AGUIAR
 MATRICULA: 0317373/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CELINA ANGLADA / BELÉM

PORTARIA Nº: 12890/01 DE 27.07.01
 NOME: TEREZINHA DA SILVA SIQUEIRA
 MATRICULA: 0551457/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12871/01 DE 26.07.01
 NOME: ROSANA OLIVEIRA CHAGAS
 MATRICULA: 0388718/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12870/01 DE 26.07.01
 NOME: RESOLEIDE AMARAL E SILVA
 MATRICULA: 0470961/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12869/01 DE 26.07.01
 NOME: OLGA MARIA TAVARES DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0349623/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12868/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA SANTANA SARMENTO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5214220/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12867/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA RAIMUNDA ALVES RIBEIRO

MATRICULA: 0297712/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12866/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA
 MATRICULA: 0447420/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12865/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CARDOS
 MATRICULA: 0447510/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12864/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA CREUZA SOUZA DE CARVALHO
 MATRICULA: 5474094/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12863/01 DE 26.07.01
 NOME: MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA
 MATRICULA: 5524849/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12862/01 DE 26.07.01
 NOME: MARCUS VINICIUS CORRÊA SANTOS
 MATRICULA: 5213568/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12861/01 DE 26.07.01
 NOME: MÁRCIA BAETA DE MOURA CARVALHO
 MATRICULA: 5366801/028
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12859/01 DE 26.07.01
 NOME: LÚCIA MOURA DE SOUZA
 MATRICULA: 0316679/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12858/01 DE 26.07.01
 NOME: LEONOR DO NASCIMENTO TEIXEIRA
 MATRICULA: 0240540/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12859/01 DE 27.07.01
 NOME: KEILA ALESSANDRA CORREA OLIVEIRA
 MATRICULA: 5790891/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12857/01 DE 26.07.01
 NOME: JACO PEREIRA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5189616/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12856/01 DE 26.07.01
 NOME: IZABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA
 MATRICULA: 6400329/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS / BELÉM

PORTARIA Nº: 12855/01 DE 26.07.01
 NOME: ENERLY AUXILIADORA MOREIRA LOPES
 MATRICULA: 0467308/010

PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12854/01 DE 26.07.01
NOME: ELIZABETE VALDEZ VIEIRA
MATRICULA: 0471003/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12853/01 DE 26.07.01
NOME: EUGENIO MONTEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0330701/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12852/01 DE 26.07.01
NOME: CÉLIA MARIA SALES CORRÊA
MATRICULA: 0551708/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12851/01 DE 26.07.01
NOME: CARMEN MIRANDA RIBEIRO DE LIRA
MATRICULA: 5449855/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12850/01 DE 26.07.01
NOME: ARLETE MARIA GUERREIRO DE ALMEIDA
MATRICULA: 0352403/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12849/01 DE 26.07.01
NOME: ANTONIO COSME ALVES DA SILVA
MATRICULA: 0470929/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12848/01 DE 26.07.01
NOME: ANA MARIA SALDANHA MORGADO
MATRICULA: 0318612/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12847/01 DE 26.07.01
NOME: ANGELA CONCEIÇÃO DOS ANJOS PENA
MATRICULA: 0344141/014
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12845/01 DE 26.07.01
NOME: ANA LÚCIA RAMOS BARBOSA
MATRICULA: 6302637/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12844/01 DE 26.07.01
NOME: ANA MARIA PRATA DA SILVA
MATRICULA: 5787637/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12843/01 DE 26.07.01
NOME: ALFREDO BALÃO RIBAS
MATRICULA: 6021930/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13694/01 DE 7/08/01
NOME: JOSÉ FERREIRA LOPES
MATRICULA: 0190527/010

PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13695/01 DE 07/08/01
NOME: JOSÉ FERREIRA LOPES
MATRICULA: 0190527/010
PERÍODO: 31/08/01 A 29/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13007/01 DE 30/07/01
NOME: VERA LÚCIA LOBO DA COSTA
MATRICULA: 0323349/011
PERÍODO: 16/07/01 A 29/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13698/01 DE 07/08/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA RIBEIRO
MATRICULA: 0180580/014
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12891/01 DE 30/07/01
NOME: EDILBERTO GOMES DE MIRANDA
MATRICULA: 0295876/012
PERÍODO: 06/08/01 A 04/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE. CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12563/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA DO SOCORRO RAYOL AMORAS SANCHES
MATRICULA: 0760170/018
PERÍODO: 06/08/01 A 19/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº: 12562/01 DE 25/07/01
NOME: JOÃO BATISTA CABRAL
MATRICULA: 0183989/015
PERÍODO: 11/09/01 A 10/10/01
ANO: 1999
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12561/01 DE 25/07/01
NOME: JOSÉ MARIA FERREIRA PEREIRA
MATRICULA: 0182443/014
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO PAGAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12560/01 DE 25/07/01
NOME: ALDECI DE ANDRADE CARDOSO
MATRICULA: 6003761/010
PERÍODO: 15/08/01 A 13/09/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE INFORM. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12569/01 DE 25/07/01
NOME: ZILDA CORRÊA DE MOTA E SOUZA
MATRICULA: 0302996/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: À DISPISÇÃO

PORTARIA Nº: 12600/01 DE 25/07/01
NOME: HAIDELENE DOS SANTOS DE SOUZA
MATRICULA: 0760862/014
PERÍODO: 16/07/01 A 14/08/01
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE INFORM. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12601/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA ALDENORA DA SILVA
MATRICULA: 5260302/014
PERÍODO: 16/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12684/01 DE 26/07/01
NOME: DARCY LIRA RIBEIRO JUNIOR
MATRICULA: 0313041/013

PERÍODO: 30/08/01 A 13/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12690/01 DE 26/07/01
NOME: JOSÉ CARLOS TAVARES SARMAHNO
MATRICULA: 0322164/012
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12688/01 DE 26/07/01
NOME: ISAIAS DE SOUSA DA SILVA
MATRICULA: 0761621/015
PERÍODO: 20/07/01 A 18/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12691/01 DE 26/07/01
NOME: DENIS CARLOS LIMA COSTA
MATRICULA: 5496489/024
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12692/01 DE 26/07/01
NOME: RUTE SILVA DA ROCHA
MATRICULA: 0191930/012
PERÍODO: 16/08/01 A 29/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12689/01 DE 26/07/01
NOME: RUTE SILVA DA ROCHA
MATRICULA: 0191930/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12693/01 DE 26/07/01
NOME: SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0456535/010
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12694/01 DE 26/07/01
NOME: ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO
MATRICULA: 5057981/012
PERÍODO: 13/08/01 A 26/09/01
ANO: 1999
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12695/01 DE 26/07/01
NOME: ROSIVANE DA SILVA CAVALCANTE
MATRICULA: 5791227/014
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12696/01 DE 26/07/01
NOME: BENEDITO ALVES CARDOSO
MATRICULA: 0189430/018
PERÍODO: 03/08/01 A 01/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12697/01 DE 26/07/01
NOME: CLARA ROSEANE AZEVEDO REIS
MATRICULA: 5559928/015
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12698/01 DE 26/07/01
NOME: ELIANA NAZARÉ CONTENTE MAGNO GOMES
MATRICULA: 0463434/017
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12699/01 DE 26/07/01
NOME: MÁRCIA VALERIA JACQUES DE LIMA
MATRICULA: 5715750/019

PERÍODO: 03/09/01 A 17/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº: 12700/01 DE 26/07/01
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS MIRANDA
MATRICULA: 5268400/020
PERÍODO: 03/09/01 A 17/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12740/01 DE 26/07/01
NOME: GILENE ALVES MENDES
MATRICULA: 5258669/012
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 1999
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12708/01 DE 26/07/01
NOME: ANA MARIA SOUSA DE AZEVEDO
MATRICULA: 0491349/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: UNIDADE TÉCNICA DE EDUC. ESPECIAL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12707/01 DE 26/07/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO DOS SANTOS
MATRICULA: 0491659/019
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: UNIDADE TÉCNICA DE EDUC. ESPECIAL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12702/01 DE 26/07/01
NOME: NORMA REGINA SETUBAL MOREIRA
MATRICULA: 0779032/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: UNIDADE TÉCNICA DE EDUC. ESPECIAL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12710/01 DE 26/07/01
NOME: REJANE SILVIA DO COUTO RODRIGUES
MATRICULA: 5370841/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: UNIDADE TÉCNICA DE EDUC. ESPECIAL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12701/01 DE 26/07/01
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA BARROS
MATRICULA: 5394473/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: UNIDADE TÉCNICA DE EDUC. ESPECIAL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12703/01 DE 26/07/01
NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO
MATRICULA: 0192619/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: UNIDADE TÉCNICA DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12704/01 DE 26/07/01
NOME: DANIEL GONÇALVES BARROS
MATRICULA: 5379539/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO DE DESENV. INFANTIL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12706/01 DE 26/07/01
NOME: ERMITA MACHADO RODRIGUES
MATRICULA: 0447498/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO DE DESENV. INFANTIL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12705/01 DE 26/07/01
NOME: PEDRO DOS REIS LISBOA JUNIOR
MATRICULA: 537871/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO DE DESENV. INFANTIL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12709/01 DE 26/07/01
NOME: MARIA INÊS SANTIAGO MENDES
MATRICULA: 0342653/013

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12568/01 DE 25/07/01
NOME: VERA LÚCIA GONÇALVES BASTOS
MATRICULA: 0338060/019
PERÍODO: 15/09/01 A 29/10/01
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12567/01 DE 25/07/01
NOME: EVERALDO LINO ALVES
MATRICULA: 5413850/029
PERÍODO: 15/09/01 A 29/10/01
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12559/01 DE 25/07/01
NOME: AUCELIA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA
MATRICULA: 0454273/015
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12599/01 DE 25/07/01
NOME: ANTONIA RODRIGUES SIQUEIRA
MATRICULA: 0673242/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12122/01 DE 10/07/01
NOME: EVAIR DE MORAES SOUSA
MATRICULA: 0643513/011
PERÍODO: 25/06/01 A 24/07/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFERNESTINA R. MAIA/MOJU

PORTARIA Nº: 12049/01 DE 10/07/01
NOME: JOAQUIM DE LIMA PRESTE
MATRICULA: 5593999/014
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SOC. POBRES S. DA D. PROVIDENCIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12127/01 DE 11/07/01
NOME: IZABEL JUDITH DE LACERDA PEIXOTO
MATRICULA: 5357853/017
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12167/01 DE 11/07/01
NOME: LUIZ SANTOS CEREJA
MATRICULA: 0194042/018
PERÍODO: 06/08/01 A 04/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12171/01 DE 11/07/01
NOME: IVANILZE ALVES AMARAL
MATRICULA: 0312452/014
PERÍODO: 06/08/01 A 04/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: C. T. R. H./MARITUBA

PORTARIA Nº: 12110/01 DE 10/07/01
NOME: EDNÉIA GUIMARÃES DE SOUSA
MATRICULA: 0529583/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12121/01 DE 10/07/01
NOME: EIRIDICE OLIVEIRA GOMES
MATRICULA: 6004725/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12120/01 DE 10/07/01
NOME: ANA JOANA SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 6004717/016

PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12116/01 DE 10/07/01
NOME: ALUISIO SANTOS GOMES
MATRICULA: 0279978/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12115/01 DE 10/07/01
NOME: LUIZA BARBOSA FARIAS
MATRICULA: 6004660/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12114/01 DE 10/07/01
NOME: LÚCIA OLIVEIRA LOPES
MATRICULA: 0669490/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12113/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
MATRICULA: 6004687/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12112/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA DILZA BOTELHO MONTEIRO
MATRICULA: 6004709/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12111/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA IVETE DA SILVA BARROSO
MATRICULA: 0530069/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12101/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA INEIDA DOS SANTOS SERRÃO
MATRICULA: 0663310/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12100/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ CORREA ALVES
MATRICULA: 0189600/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12099/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA RAIMUNDO DA SILVA QUINTERO
MATRICULA: 6004679/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12098/01 DE 10/07/01
NOME: OLINDA CUNHA MENDES
MATRICULA: 6004695/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12097/01 DE 10/07/01
NOME: REINALDO CRUZ DA COSTA
MATRICULA: 0388661/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12096/01 DE 10/07/01
NOME: SUELI QUARESMA PUREZA
MATRICULA: 5682550/011

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12095/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA ALICE CHAVANTE PAIVA
MATRICULA: 0318019/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: FUND. ESC. AGROIND. JUSC. KUBITSCHER/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12093/01 DE 10/07/01
NOME: MANOEL BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0529745/018
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12092/01 DE 10/07/01
NOME: MARIA DA PAZ SANTOS SOUSA
MATRICULA: 6004733/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12539/01 DE 25/07/01
NOME: SANDRA LÚCIA SILVA MONTEIRO
MATRICULA: 0291463/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12512/01 DE 25/07/01
NOME: ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CHAVES
MATRICULA: 5312531/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12513/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA ELIETE DE OLIVEIRA ALMEIDA
MATRICULA: 0315370/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12514/01 DE 25/07/01
NOME: LAISSE ZENEIDE DE ALMEIDA
MATRICULA: 0512176/016
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12515/01 DE 25/07/01
NOME: ODALÉA PEREIRA DA SILVA E SILVA
MATRICULA: 0371130/018
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12516/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA EVANGELISTA
MATRICULA: 6307353/019
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12524/01 DE 25/07/01
NOME: ELIANA MARIA BOTELHO COSTA
MATRICULA: 0520594/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12525/01 DE 25/07/01
NOME: PEDRO TRINDADE LOPESS
MATRICULA: 0653640/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12526/01 DE 25/07/01
NOME: JOÃO AMORAS DA PAIXÃO
MATRICULA: 0654671/019

PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12527/01 DE 25/07/01
NOME: JOINA HILCE ALVES SILVA
MATRICULA: 0520500/014
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ZARAH DE S. T. FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12528/01 DE 25/07/01
NOME: ZENÓBIA VELASCO DE SENA
MATRICULA: 0654574/015
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12529/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA MÉRCEDES PINHEIRO RABELO
MATRICULA: 0654272/014
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12530/01 DE 25/07/01
NOME: RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0654825/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12532/01 DE 25/07/01
NOME: SEVERINO SILVA OZEIRAS
MATRICULA: 0653802/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PE. JOSÉ M. VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12533/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA JERONIMA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0653071/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12534/01 DE 25/07/01
NOME: MARTINHO GONÇALVES DO ROSÁRIO
MATRICULA: 0654566/013
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12535/01 DE 25/07/01
NOME: NÁDIA CRISTINA DE MATOS LOBATO
MATRICULA: 0393983/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. T. B. TEIXEIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12536/01 DE 25/07/01
NOME: ABDON CHAVES MARTINS
MATRICULA: 0654205/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. MARIETA NUNES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12517/01 DE 25/07/01
NOME: FRANCISCO ANTONIO COSTA LIMA
MATRICULA: 0519774/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 12540/01 DE 25/07/01
NOME: ROSILENE DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
MATRICULA: 6010407/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 12518/01 DE 25/07/01
NOME: ODETE DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0519936/016

PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 122519/01 DE 25/07/01
NOME: JORGE LEITE DE LIMA
MATRICULA: 0520357/016
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 12520/01 DE 25/07/01
NOME: JONAS RODRIGUES GONÇALVES
MATRICULA: 6023207/015
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 12521/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA IRANETE DA SILVA MAGALHÃES
MATRICULA: 5270839/015
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 12475/01 DE 25/07/01
NOME: MARINE DE SARAIVA DA SILVA
MATRICULA: 6303757/011
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. Mª HYLUIA P. FERREIRA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 12482/01 DE 25/07/01
NOME: ESMERALDINA SENA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0216038/013
PERÍODO: 01/10/01 A 14/11/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. Mª HYLUIA P. FERREIRA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 12474/01 DE 25/07/01
NOME: LÚCIA FERNANDA MARQUES GALVÃO
MATRICULA: 0216356/018
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. Mª HYLUIA P. FERREIRA/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 12492/01 DE 25/07/01
NOME: JOÃO TEIXEIRA JUNIOR GAMA
MATRICULA: 5236207/011
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 12483/01 DE 25/07/01
NOME: ANTONIO JORGE LIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5320038/014
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CORINA LAMEIRA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 12494/01 DE 25/04/01
NOME: GERCINA MARIA SOARES PORPINO
MATRICULA: 0984604/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ERNESTINA THEDY/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12495/01 DE 25/07/01
NOME: ANTONIO ODIR DA SILVA VIEGAS
MATRICULA: 0424927/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENICIO LOPES/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12497/01 DE 25/07/01
NOME: JUCIRENE REIS AVIZ
MATRICULA: 5375134/011
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FRANCISCO NASCIMENTO/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 12496/01 DE 25/07/01
NOME: MARIA DO LIVRAMNETO COSTA DO ROSÁRIO
MATRICULA: 0792047/014



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.516

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
09 de agosto de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Instrumento de Cooperação Técnica nº 007/99
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Fundação Carlos Gomes-FCG.

Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I/Item 8 deste Instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela FCG.

Valor: R\$ 73.789,15

Objeto do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLASULA SEXTA do Instrumento de Cooperação Técnica Inter institucional nº 007/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2001, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA

Valor: R\$ 132.188,00

Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067.2182.349014.349030.3490.33.349034.3490.36.349039

Fonte: 006

Vigência: 07.08.01 a 30.12.01

Data de Assinatura: 07.08.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

ERRATA

7ª TA

CONTRATO Nº 009/96

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes-CAPEMI

Onde se lê:

Aplicação do reajuste anual, com base no IGP-M-FGV, acumulado no período anual correspondente a 11,05%

Leia-se:

Aplicação do reajuste anual, com base no IGP-M-FGV, acumulado no período anual correspondente a 11,19%

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.515 do dia 08/08/2001, cad. 02, pág. 01 - Extrato de Contratual - Contrato Administrativo nº 031/2001-EPOL. Onde se lê: "Data da Assinatura: 01/08/2001", Leia-se: "Data da Assinatura: 31/07/2001".

Belém, 08 de agosto de 2001

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 338/2001-GAB/DG/EPOL, DE 03.08.01.

Indicar a servidora ADRIANE LUCIA MARTYRES PEREIRA BASTOS, Médico, para responder interinamente pelo expediente do Setor de Triagem, durante as férias regulamentares da servidora MARCIA MARIA PINTO PINA, Médico, no período de 01 à 30.08.01.

PORTARIA Nº 339/2001-GAB/DG/EPOL, DE 07.08.01.

Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias a servidora MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA, Assistente Social, para ser gozada no período de 03.09 à 02.10.01, referente ao 1º triênio 93/96.

PORTARIA Nº 340/2001-GAB/DG/EPOL, DE 06.08.01.

Conceder licença prêmio de 90 (Noventa) dias a servidora CREUZA SILVA DE OLIVEIRA, Aux. Operacional, para ser gozada no período de 01.09 à 29.11.01, referente ao 1º triênio 87/90 e 2º triênio 90/93.

PORTARIA Nº 341/2001-GAB/DG/EPOL, DE 06.08.01.

Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias a servidora MARIA SOLANGE MARTINS NUNES, Aux. Contabilidade, para ser gozada no período de 03.09 à 02.10.01, referente ao 2º triênio 90/93.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Maria de Nazaré da Silva Cruz

CARGO: Enfermeiro

LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica

PERÍODO: 02 à 16.08.01

Belém, 08 de agosto de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELO OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2001 - FSCMPA / REFORSUS

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o hospital da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
VALOR DO CONTRATO: US\$ 13.000,00 (treze mil dólares)

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e GEBSA Equipamentos Produtos e Serviços Ltda.

FONTE DE RECURSOS: Acordo empréstimo BIRD 4047 - BR, referente lote 8 (concorrência Pública Internacional (ICB) nº 001/2001 - Função Programática 61201.10.302.0070.2200 - Natureza de Despesa 4590 - 52 - fontes: 060 e 069.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente da FSCMPA

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2001-SEGUP
Processo n.º 145857.

Objeto: Aquisição da Material Permanente (equipamento de segurança).

A comissão após analisar a documentação das empresas participantes da 1ª fase da Tomada de Preço nº 006/2001-SEGUP, resolve:

HABILITAR: DIMENSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; RANACENTER LTDA.; NEGLECTA DO BRASIL LTDA.; BRÁSTEX COMÉRCIO LTDA.; BOULHOSA & ALVES LTDA.; e SOCIBRA LTDA.

INABILITAR: TOLEDO DO BRASIL LTDA. e POLI IMPORTS LTDA., por descumprirem o item 3.2, alínea "g", Regularidade para com a Fazenda Federal.

Abrindo assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Belém, 08 de agosto de 2001.

Comissão

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº 005/2001-FISP, de acordo com a ata de análise de Documentação e das Propostas Financeiras e Mapa comparativo de Preço, à firma abaixo discriminada:

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. itens 01;03; e 04

Critério: Menor Preço.

Belém, 08 de agosto de 2001.

HOMOLOGO: Bel. Belarmira Fátima Sousa Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 028/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Com base na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Partes: Polícia Militar do Estado CNPJ nº 05.054.994/0001-42 e a Prefeitura do Município de Paragominas CNPJ nº 05.193.057/0001-78 e a Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ nº 05054952/0001-01.

Objeto: Realização de ações garantidoras da tranquilidade pública e do funcionamento das estruturas do Poder Público, em âmbito Municipal.

Dotação Orçamentária: 20100 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito; elementos: 3120 - Material de Consumo; 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Valor: R\$ 51.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Prazo de Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

Data da assinatura: 08/08/2001

Foro: Comarca de Paragominas

SHYDNEY JORGE ROSA

Prefeito Municipal de Paragominas

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

Comandante Geral da PM-PA

PAULO SETTE CÂMARA

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - (91) 241-1053

PORTARIA Nº 322 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap BM Sérgio Nonato Brito de Souza, MF: 5267633-019 e CPF: 33281670210, ocupante do cargo de Chefe da 5ª Seção do EMG/CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a seguinte destinação:

- 311381/349034 - 30 R\$ 200,00 (duzentos reais) Material de Consumo.
- 311381/349034 - 36 R\$ 300,00 (trezentos reais) Serviços de Terceiros Pessoa Física.

III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

- 311381/349034 - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

José Cupertino Corrêa - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 323 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao 1º Ten BM Claudionor Souza e Silva, MF: 3348016-016 e CPF: 08199140291, ocupante do cargo de Chefe do Aproveitamento do QCG/CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte destinação:

- 311381/349034 - 30 R\$ 3.000,00 (três mil reais) Material de Consumo.

III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

- 311381/349034 - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

José Cupertino Corrêa - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - (91) 215-6333

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores de veículos automotores abaixo relacionados, a comparecerem na Seção de Acompanhamento ao Condutor Infrator / Procuradoria Jurídica, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km-03, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação, para exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório nos processos administrativos instaurados em razão das infrações de trânsito registradas em seus prontuários, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Constituição Federal.

NOME	PRONTUÁRIO
Nesclita Pereira de Lima	1196103878
Maninho Cordeiro da Silva	122288993
Manasses Pimentel dos Reis	
Paulo Cezar Pinto da Silva Torres	150109700

Selma Ribeiro da Silva	1437287363
Sebastião Ferreira da Costa	
Sonia Lucia Lopes Leal	731664458
Sergio Fernando Freitas de Oliveira	542417588
Urias Moreira Oliveira	1207771530
Regiane Soares da Cunha	46501321
Elias Oliveira do Nascimento	
Washington da Silva Loiola	
Maria da Consolação da Silva Paracampos	
Florisvan Vieira Martins	22271074215
Carlos Luiz Gomes da Silva	
Geraldo Alves Magalhães	140134158
Alicio Brito Dias Filho	18526958
Luiza Maria da Conceição	
Márcio Aurelio da Silva Santos	724401447
Everaldo Sampaio de Almeida	232497990
Joarez Luiz Santana	515820606
Josilene Araújo Lopes Garcia	
Maria Miracy Araújo das Neves	492960030
José Aderito Rodrigues Filho	
Dilmar da Cunha Rodrigues	
Ailton de Oliveira Correa	8451627
Agnaldo Antonio Pereira	373439447
Allisson Galvão Valente	1406391081
Antonio Edmilson Soares Ribeiro	756238987
Antonio do Vale Alves	181653063
Airton Souto Figueiredo	540217077
Ivanilson Pereira de Souza	
Glauca Maria Cuesta Cavalcante Rocha	259613459
Francisco Tavares Barros	502543833
Francivaldo Gomes Matos	380431200
Leonel da Conceição Barbosa Pinheiro	908732013
Belém, 02 de agosto de 2001.	

MARIA DE FÁTIMA CORDOVILO COUTO

Procuradora Jurídica em exercício

Visto:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Coordenadora Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, com fundamento no art. 25, inciso II c/c Art. 13 ambos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que prevê a Inexigibilidade de licitação para os casos de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, resolve DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação dos serviços de consultoria em Engenharia de Transporte, cuja execução será prestada pelo Consultor JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO objetivando a reestruturação do Setor de Vistoria deste Departamento, e de acordo com a Justificativa da Diretoria de Recursos Humanos deste Órgão.

Belém(PA), 08 de agosto de 2001

MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS

Coordenadora Financeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de consultoria em Engenharia de Transporte objetivando a reestruturação do Setor de Vistoria deste Departamento, que serão prestados pelo consultor JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO de acordo com o Inciso II do art. 25 c/c Art. 13 ambos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém(PA), 08 de agosto de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 161/2001

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o AUTO POSTO MARAJÓ LTDA, CNPJ nº 83.328.997/0001-30.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento Contratual é o fornecimento contínuo de combustível (gasolina, álcool e diesel).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: o presente Contrato tem fundamento legal no

procedimento licitatório Tomada de Preço nº 002/2000, bem como, no Termo de Rescisão do Contrato nº 147/00, tendo em vista o disposto no Art. 24 Inciso VII da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Início: 01/06/2001

Término: 31/06/2002

VALOR GLOBAL: R\$ 190.420,80 (Cento e Noventa Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

66201 -	Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 -	Segurança Pública.
0125-	Normatização e Fiscalização/Apoio Administrativo.
122 -	Administração Geral
0087 -	TUDO PELA PAZ.
2654-	Implementação de Ações - DIRETRANS.
Gerenciamento do Trânsito nas Rodovias Estaduais	
2902 -	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
349040-00 -	Combustíveis e Lubrificantes
Fonte 061 -	Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 173/2001

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa DUARTE & SANTOS LTDA, CNPJ nº 22960942/0002-35.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento Contratual é o fornecimento contínuo de combustível (gasolina, álcool e diesel).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: o presente Contrato tem fundamento legal no procedimento de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Processo Administrativo nº 106/2001.

VIGÊNCIA: Início: 01/08/2001

Término: 31/01/2002

VALOR GLOBAL: R\$ 106.690,20 (Cento e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Vinte Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

66201 -	Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 -	Segurança Pública
0125-	Normatização e Fiscalização/Apoio Administrativo
122 -	Administração Geral
0087 -	TUDO PELA PAZ
Implementação de Ações - DIRETRANS	
Gerenciamento do Trânsito nas Rodovias Estaduais	
2902 -	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
349040-00 -	Combustíveis e Lubrificantes
Fonte 061 -	Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 01.08.2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1317/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 647/2001-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.450, de 07.05.2001 na apuração realizada, concluiu que a servidora MARIA DAS GRAÇAS RAIOL GARCEZ, descumpriu as normas inerentes aos seus deveres de servidor público;

CONSIDERANDO que a prática do ato contraria o que está insculpido nos artigos 177, V, da Lei nº 5.810/94, (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de REPREENSÃO a servidora MARIA DAS GRAÇAS RAIOL GARCEZ, conforme o disposto no art.188, do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência, publique, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, em 02 de agosto de 2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 629/01-DP-G, DE 06.08.01

Afastar a Defensora Pública Regina Lucia Barata Pinheiro Sousa, matrícula nº 3083446-014, lotada na Diretoria Metropolitana, para participar do Encontro Nacional de Procuradores da República, Procuradores do Trabalho, Promotores de Justiça e Defensores Públicos em Brasília, no período de 08 à 11/08/01.

PORTARIA Nº 628/01-DP-G, DE 06.08.01

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Leônidas Lopes Bandeira, matrícula nº 3085295-017, lotado na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 13/08 à 11/09/01.

PORTARIA Nº 630/01-DP-G, DE 07.08.01

Suspender o gozo de férias do servidor Idval Martins Alves, matrícula nº 5121477-012, lotada na Diretoria do Interior, concedida através da Portaria nº 470/01DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar em período oportuno.

PORTARIA Nº 623/01-DP-G, DE 06.08.01

Designar a servidora Celeste Reis Gomes, matrícula nº 5215447-016, lotada na Comarca de Irituia, para responder cumulativamente pela Comarca de São Miguel do Guamá, na ausência do titular, no período de 01 à 30/08/01.

PORTARIA Nº 610/01-DP-G, DE 07.08.01

Conceder conforme o Laudo Médico nº 5913, Licença Saúde do servidor Idval Martins Alves, matrícula nº 5121477-012, lotado na Diretoria Interior, no período de 01 à 10/08/2001, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 633/01-DP-G, DE 06.08.01

Afastar o servidor Loris de Oliveira Neves, matrícula nº 3084906-010, do cargo de Defensor Público, nos Termos do Art. 111 da Lei Estadual nº 5.810/94, para efeito de formalização de Aposentadoria Compulsória, a partir de 06/08/2001.

PORTARIA Nº 614/01-DP-G, DE 06.08.01

Designar o servidor Antonio Crispim Soares dos Santos, matrícula nº 3084833-012, lotado na Comarca de Ananindeua, para prestar serviços na Sede do Núcleo Regional de Ananindeua e área Cível, a partir de 06/08/01.

PORTARIA Nº 612/01-DP-G, DE 06.08.01

Designar o servidor Juarez Barbosa Acácio, matrícula nº 8015996-021, lotado na Regional de Ananindeua, para prestar serviços nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Paar e Cidade Nova, a partir de 06/08/01.

PORTARIA Nº 631/01-DP-G, DE 07.08.01

Suspender o gozo de férias do servidor João Bosco de Carvalho, matrícula nº 5289718-014, lotado na Diretoria Metropolitana, concedida através da Portaria nº 470/01DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar em período oportuno.

PORTARIA Nº 632/01-DP-G, DE 07.08.01

Conceder conforme o Laudo Médico nº 5983/01, Licença Saúde do servidor João Bosco de Carvalho, matrícula nº 5289718-014, lotado na Diretoria Metropolitana, no período de 17/06 à 10/08/2001, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 613/01-DP-G, DE 06.08.01

Designar a servidora Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim, matrícula nº 5098769-016, lotada na Comarca de Ananindeua, para prestar serviços na Sede daquela Regional na área Criminal, a partir de 06/08/01.

PORTARIA Nº 618/01-DP-G, DE 06.08.01

Servidor: Regina Maria da Silva Fernandes
Matrícula nº 3084000-018 Diária: 05 cinco
Destino: Ourém Período: 20 à 24/08/01
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 052/01-DGPC, cumprindo o disposto no Art. 219 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, faz saber ao Sr. PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO, casado, Investigador de Polícia Civil, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado no processo supra-mencionado, FICA CITADO pelo presente Edital, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação sob pena de revelia, DEFESA ESCRITA, por si ou por advogado regularmente constituído, referente as irregularidades constantes do Processo nº 052/01-DGPC, consoante comunicação e Termo de Indiciamento por conduta tipificada no Art. 74, inciso I, parte inicial e Art. 81, inciso II ambos da Lei Complementar nº 022/94 c/c o Art. 190, inciso II da Lei 5.810/94. Os autos do Processo encontram-se disponível no seguinte endereço: Av. Nazaré nº 489, Bairro de Nazaré, sala 104.

Belém, 07 de agosto de 2001

Dra. MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 100/2001-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos do ofício 004/2001-CPAD, de lavra da Dra. MARILENE SOUSA PANTOJA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 069/2001-DGPC/PAD, de 06/06/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.475, de 11/06/2001).

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 069/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da lei nº 5.810/94, a partir de 11/08/2001;

II - Determinar à Corregedoria geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 101/2001-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos do ofício 016/2001-CPAD, de 22/07/2001, de lavra da Dra. MARIA DIO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 049/2001-DGPC/PAD, de 11/05/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.464, de 25/05/2001).

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 049/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da lei nº 5.810/94, a partir de 24/07/2001;

II - Determinar à Corregedoria geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 102/2001-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica

da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos do ofício 008/2001-CPAD, de 19/07/2001, de lavra da Dra. MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 052/2001-DGPC/PAD, de 22/05/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.464, de 25/05/2001).

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 052/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da lei nº 5.810/94, a partir de 24/07/2001;

II - Determinar à Corregedoria geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 103/2001-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO o Parecer do Dr. FRANCISCO LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Procurador do Estado do Pará, de 26/12/2000, que opina reintegração de CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, e pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o mesmo, acusado de falta contínua ao serviço;

CONSIDERANDO o Parecer do Dr. OPHIR CAVALCANTE, Consultor Geral de Estado, de 26/01/2001, que opina pela reintegração de CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, e ainda pela instauração de novo processo disciplinar, uma vez que a concessão de Mandato de Segurança atingiu apenas o Procedimento administrativo (cercamento do direito de defesa), sem manifestar-se sobre o mérito administrativo da demissão;

CONSIDERANDO a documentação de reintegração de CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, através de Decreto Governamental de 02/02/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.390, de 05/02/2001;

CONSIDERANDO o ofício nº 079/2001-GAB/DGPC, de 22/02/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2001-CPAD, de 16/07/2001, de lavra do Dr. CÉLIO DE ASSIS PISCANÇO;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída aos servidores em tela, através da instauração de processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 050/2001-DGPC/PAD, de 11/05/2001, publicada no Diário Oficial nº 29.464, de 25/05/2001;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, Inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, no Parecer do Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Procurador do Estado do Pará, de 26/12/2001; no Parecer do Dr. OPHIR CAVALCANTE, Consultor Geral do Estado, de 26/01/2001; e na documentação de reintegração de CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, através de Decreto Governamental de 02/02/2001; figurando como acusado o servidor CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA, Investigador de Polícia Civil, que teria faltado de forma contínua ao serviço, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, VIII, e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos I, XXVIII, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

III - Designar os servidores Dr. CÉLIO DE ASSIS PISCANÇO, Dra. MARILENA DINELU RIBEIRO PISMELL e Dr. PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS JÚNIOR, Delegados de Polícia Civil, para, através de processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 312/2001-DGPC/ DIVERSOS BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "CASA DE BAMBÁ", localizado à Rua Nova, nº 782, bairro da Pedreira, cuja proprietária Sra. TEREZINHA TAVARES NOGUEIRA, foi denunciada por vizinhos da mesma, que alegam perturbação a tranqüilidade em função do seu funcionamento; cujo Laudo de Vistoria de Constatação nº 1016/2001 o considerou INAPTO ao fim que se propõe, fato que originou o Processo Administrativo Apuratório, instaurado pela Divisão de Polícia Administrativa sob o nº 029/2001/DPA;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "CASA DE BAMBÁ", localizado à Rua Nova nº 782, Bairro da Pedreira, cuja proprietária é a Sra. TEREZINHA TAVARES NOGUEIRA, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 313/2001-DGPC/ DIVERSOS BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "CASA ANASTÁCIA", localizado na Tv. Coronel Luiz Bentes nº 121, bairro do Telégrafo, cujo proprietário Sr. EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, foi denunciado por vizinhos do mesmo, que alegam perturbação e intranqüilidade em função do seu funcionamento; fato que originou o Processo Administrativo Apuratório, instaurado pela Divisão de Polícia Administrativa sob o nº 028/2001/DPA;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "CASA ANASTÁCIA", localizado à Rua Coronel Luiz Bentes nº 121, bairro do Telégrafo, cujo proprietário é o Sr. EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, com fundamento no Art. 15, incisos II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

Edição eletrônica

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 315/2001-DGPC/ DIVERSOS BELÉM, 31 DE JULHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "CHÁCARA DO HOLANDA", localizado à Rua do Una, nº 114, bairro de Ananindeua, entre a Passagem do Una e Rua do Fio, cujo proprietário Sr. FELICIANO DE SOUZA GONÇALVES, foi denunciado por vizinhos do mesmo, que alegam perturbação e intranqüilidade em função do seu funcionamento, fato que originou o Processo Administrativo Apuratório instaurado pela Divisão de Polícia Administrativa sob o nº 023/2001/DPA;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "CHÁCARA DO HOLANDA", localizado à Rua do Una, nº 114, bairro de Ananindeua, entre a Passagem do Una e Rua do Fio, cujo proprietário é o Sr. FELICIANO DE SOUZA GONÇALVES, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO:
CONVITE Nº 013/2001/SUSIPE

2001NE01943 - R\$ - 5.190,75
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030
OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS.
CREDOR: B.R.S. COMERCIO IMPORT. EXPORTAÇÃO LTDA.
2001NE01942 - R\$ - 31.335,75.
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030
OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS.
CREDOR: Y WATANAPE.
2001NE01944 - R\$ - 2.484,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.
OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS
CREDOR: FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

HOMOLOGAÇÃO.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 015/2001/SUSIPE, destinado a adquirir Frango Congelado, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob critério "Menor Preço", elegeu a empresa CCN Comercial Cidade Nova LTDA como vencedora do certame. Belém (Pa), 08 de agosto de 2001.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 2001INE01108

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x J.J. DE SOUZA & CIA. LTDA. - CNPJ Nº 83.662.486/0001-50

OBJETO: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) TELHADO NA CASA DE FORÇA DA RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL, SITUADA NA GRANJA ICUÍ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93.
TERMO INICIAL: 10.08.01

TERMO FINAL: 14.08.01

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.970,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349050

DATA: 03.08.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

FORO: BELÉM.

SEM EFEITO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 12/00, CP 02/00, PUBLICADO NO DOE Nº 29.490, DE 04 DE JULHO DE 2001.

BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2001.

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARGO DE CONFIANÇA

Partes: ENASA C.G.C 04.932.547/001-86 x MARCIA REGINA DOS SANTOS COSTA; C.I.C 450.130.552-53; Objeto: Prestação de Serviços na função de Assessora da Presidência, Nível Médio Profissionalizante, Referência 02 para prestar Assessoramento técnico à Presidência desta empresa; Termo inicial: 03.08.2001; Valor mensal: R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); Data: 07.08.2001; Ordenador Responsável: Loriwal Rei de Magalhães; Foro: Belém.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARGO DE CONFIANÇA
Partes: ENASA C.G.C 04.932.547/001-86 x PATRÍCIA PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS; C.I.C 461.979.662-04; Objeto: Prestação de Serviços na função de Assessora da Diretoria Administrativa e Financeira, Nível Médio, Profissionalizante, Referência 01 para prestar assessoramento técnico à Diretoria Administrativa e Financeira desta empresa; Termo inicial: 07.08.2001; Valor mensal: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Data: 07.08.2001; Ordenador Responsável: Loriwal Rei de Magalhães; Foro: Belém.

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 175 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

Considerando Parecer de nº 002/2001- A.J., para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar irregularidades deste servidor referentes a sua assiduidade, conforme preceitua o Art. 177, I da Lei nº 5.810/94 (RJU); e Considerando que o fato imputado ao servidor NILTON DA SILVA RIBEIRO, Contínuo, matrícula nº 3280748-018, sujeita a penalidade prevista no art. 204 e seguintes da Lei nº 5810/94;

Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 145/2001-DIAFI/SEPLAN;
RESOLVE:

I – Designar os servidores, MARLENE PANTOJA ARAÚJO, Assistente Administrativo, matrícula nº 0028150-010, EDSON JOSÉ COSTA GOUVEA, escrivão, matrícula nº 3279812-018 e ALDENOR COELHO DA SILVA, escrivão, matrícula nº 3279979-012, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, objetivando apurar responsabilidade do servidor NILTON DA SILVA RIBEIRO, pela prática de infração funcional.

II – Determinar a citação do indicado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva ciência, assegurando-lhe a vista do processo, na repartição.

III – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos pela Comissão.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I - 3ª T.A

II – CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 002/1999

III – PARTES: FTERPA, CGC/MF 04.974.713/0001-07 E TICKET SERVIÇOS S/A, CGC/MF 47.866.934/0001-74

IV – OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO

V – OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

VI – TERMO INICIAL E FINAL: 04/08/2001 a 04/08/2002

VII – DATA DE ASSINATURA: 31/07/2001

VIII – ORDENADOR: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA N.º 148/2001 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

Suspender a partir de 07/08/2001, na forma da Lei nº 5.810/94, Art. 74, parágrafo 2º, o gozo das férias da servidora Lucy Araújo de Souza Leão, Diretora Geral, matrícula nº 0025500-024, concedida através da Portaria nº 131/2001-ARCON/CAD no período de 20/07/2001 a 18/08/2001.

Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2001.

OBJETO: Pavimentação na rodovia PA-140, trecho PA-124 / São João de Pirabas, com extensão de 12,46 km.

DATA DA ABERTURA: 12/09/2001

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado a partir do dia 10/08/2001, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 08 de agosto de 2001

JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL

Presidente da C. PL. - SETRAN

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 095 / 2001 - D.C

Processo: 2001 / 115.072

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56.

Objeto: Serviços de Usinagem e Transporte de 1.203,00 toneladas de CBUQ para a Conservação com obturação de buracos nas Rodovias PA-242, trecho PA-324 / Nova Timboteua, com 5,00 Km de extensão e PA-242, trecho Bragança / Viscu, com 50,00 Km de extensão, sob Jurisdição do 2º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 131 / 2001

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Valor: R\$ 142.338,96

Vigência: 27 / 07 / 2001 a 09 / 09 / 2001

Data: 27 / 07 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 096 / 2001 - D.C

Processo: 2001 / 82.606

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECOL - ENGENHARIA CORRÊA LEITE LTDA. - C.G.C. - 00/727.3460001-96.

Objeto: Serviços de Fornecimento, Transporte e Assentamento de Buciro Armco Ø = 1,20m, com extensão de 22,00m, na Rodovia PA-140 Km 15,00, trecho BR-316 / Bujaru, sob Jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 142 / 2001

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Valor: R\$ 36.496,82

Vigência: 27 / 07 / 2001 a 25 / 08 / 2001

Data: 27 / 07 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 097 / 2001 - D.C

Processo: 2001 / 124.858

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EXATA LTDA. - C.G.C. - 02.981.305/0001-57.

Objeto: Serviços de Conservação de Rodovia PA-242, trecho PA-136 / Santa Terézinha / PA-140, com uma extensão de 27,00 Km, sob Jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 173 / 2001

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Valor: R\$ 148.100,00

Vigência: 27 / 07 / 2001 a 24 / 09 / 2001

Data: 27 / 07 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 099 / 2001 - D.C

Processo: 2001 / 124.491

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SILVA E CARVALHO ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 03.573.852/0001-66.

Objeto: Serviços de Terraplenagem (aterro) em Terreno às Margens da BR-010, no Município de Mãe do Rio, sob Jurisdição do 2º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 160 / 2001

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Valor: R\$ 149.445,00

Vigência: 27 / 07 / 2001 a 24 / 09 / 2001

Data: 27 / 07 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 101 / 2001 - D.C

Processo: 2001 / 55.987

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EXATA LTDA. - C.G.C. - 02.981.305/0001-57.

Objeto: Serviços de Fornecimento, Transporte, Montagem e Assentamento de Tubo Armco STACO Ø = 1,50m, no Km 04 da Rodovia PA-140 Km 15,00, trecho BR-316 / Santo Antônio do Tauá, sob Jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 083/2001

Prazo: 04 (quatro) dias corridos.

Valor: R\$ 34.000,00

Vigência: 27 / 07 / 2001 a 30 / 07 / 2001

Data: 27 / 07 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 107 / 2001 - D.C

Processo: 2001 / 243.075

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 01.621.876/0001-18.

Objeto: Serviços de Fornecimento e Usinagem de 1.500 Ton. de A.A.U.Q. para serem aplicados na Malha Rodoviária do 4º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 413 / 2000

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Valor: R\$ 147.285,00

Vigência: 27 / 07 / 2001 a 24 / 09 / 2001

Data: 27 / 07 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 13 / 2001

7º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 71 / 98

Processo: 1998 / 166.454

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / SOFTWAY - SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - Nº. 10.245.520/0001-18.

Objeto do Contrato: Locação de mão-de-obra especializada em atividades de informática, de acordo com o Anexo II do Convite.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria Administrativa e Financeira - D.A.F. através do Processo nº. 1998/166.454, fundamentado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05 / 08 / 2001, estendo, assim, o prazo contratual até 31 / 01 / 2002.

Data: 04 / 08 / 2001

ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 077/2001, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999,

RESOLVE:

designar, Paulo Maurício Oliveira Pinho, matrícula nº 5815789-011, Edilena Maria Colares dos Santos, matrícula, 0183695-016, e Ovidio Guilherme Marques Galvão, matrícula nº 0006203-019, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial, para proceder a Licitação nº 023/2001.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolv. Urbano e Regional

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º: 078/2001, DE 07/08/2001

Servidor: Raimundo Nonato Ferreira Janau

Cargo: Motorista

Matrícula: 3205215-013

N.º Diárias: 1/2 (meia)

Destino: São Domingos do Capim

Período: 09/08/2001

Objetivo: Conduzir veículo que transportará os técnicos da SEDURB, que realizarão Pesquisa Institucional e de infra-estrutura naquele município, para subsidiar o Programa PARÁ URBE.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolv. Urbano e Regional

PRODUÇÃO

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERÉS FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: QUARTO**

Termo de Compromisso Financeiro: Nº 01/99

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCÉPA - CNPJ nº 04.825.329/0001-42 e Prefeitura Municipal de Castanhal - CNPJ nº 05.121.991-0001/84.

Objeto do Termo Originário: Ressarcimento financeiro mensal à Prefeitura Municipal pela cessão da servidora Maria das Graças Figueiredo Pinheiro.

Data de A. Anteriores: 1º em 03-01-00, 2º em 10-08-00 e 3º em 02-01-01

Objeto e Justif. do Adit: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses.

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 30-07-01 a 30-07-02

Data da Assinatura: 30-07-01

Ordenador de despesas: Guilherme de Souza Castro Cardoso

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1252/2001 DE, 03 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166309-010
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Objetivo: Para realizarem vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e implantação de marcos.
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166210-015
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1253/2001 DE, 03 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 04/09/2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: CARLOS MANOEL DA COSTA GOMES
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3170519-013
Local: Tailândia e Goianésia Período: 21.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 14 1/2
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 0309338-026
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06 a 21.08.2001
Nº de Diárias: 15 1/2
Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1254/2001 DE, 03 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: ANTONIO DE ARAUJO OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Objetivo: Para conduzir os referidos servidores
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ADRINA GAMA E GAMA
Cargo: Contínuo Matrícula: 3169537-019
Local: Tailândia e Goianésia Período: 06.08 a 21.08.2001
Nº de Diárias: 15 1/2
Objetivo: Dar apoio a equipe técnica
Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA CLAUDIANA SANTOS PEREIRA
Cargo: Contínuo Matrícula: 3170438-013
Local: Tailândia e Goianésia Período: 21.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 14 1/2
Objetivo: Dar apoio a equipe técnica
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1255/2001 DE, 03 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: SILDAR LEBREGO DA COSTA

Edição eletrônica

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168697-026
Local: Redenção Período: 06.08 a 04.09.2001
Objetivo: Para realizarem identificação de parcelas, demarcação topográfica nas Glebas Porteira e Volta Nova
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Local: Redenção Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Redenção Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168034-015
Local: Redenção Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1256/2001 DE, 03 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: MARIA LÚCIA NASCIMENTO DAMASCENO
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166112-014
Nº de Diárias: 14 1/2
Local: Redenção Período: 21.08 a 04.09.2001
Objetivo: Dar apoio aos técnicos, nos trabalhos de formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, das Glebas Porteira e Volta Nova
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA SOPHA DE OLIVEIRA SOARES
Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 3169901-018
Local: Redenção Período: 06 a 20.08.2001
Nº de Diárias: 14 1/2
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MÁGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3167690-012
Local: Redenção Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Redenção Período: 06.08 a 04.09.2001
Nº de Diárias: 29 1/2
Objetivo: Conduzir os referidos servidores.
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

ALTERAÇÃO DE TRIÊNIO PARA O MÊS DE AGOSTO

PORTARIA Nº 1262/2001 BELÉM (PA), 06 DE AGOSTO DE 2001.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL
3167712-011	DARCILARAÚJO COSTA	30%
3167690-012	MAGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO	30%
3165841-010	ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA	40%

RONALDO BARATA
Presidente

EDITAL DE COMPRA DE TERRAS

PROC. Nº 2001/157466

Álvaro Alves Ferreira; área: 1.400 ha; município: Tailândia; coordenadas geográficas: M-1: 2°23'56,1 S X 48°41'31,8 Wgr; M-02: Lat. 02°24'49,2 S X 48°41'28,5 Wgr; M-3: 2°25'31,5 S X 48°42'17,0 Wgr; M-4: 2°27'08,9 S X 48°44'17,3 Wgr; M-5: 2°27'07,6 S X 48°44'26,1 Wgr; M-6: 2°26'09,9 S X 48°44'22,5 Wgr; M-7: 2°26'16,0 S X 48°43'38,0 Wgr; M-8: 2°26'02,7 S X 48°43'38,7 Wgr; M-9: 2°25'43,9 S X 48°43'50,0 Wgr. Belém (PA), 07 de agosto de 2001 - RONALDO BARATA - Presidente. JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor do DT.

EDITAL DE COMPRA DE TERRAS

PROC. Nº 2001/157458

João de Arimatéia Rodrigues de Souza; área: 1.500 ha; município: Tailândia; coordenadas geográficas: M-1: 2°25'31,5 S X 48°42'17,0 Wgr; M-2: Lat. 2°25'54,3 S X 48°41'53,3 Wgr; M-3: 2°26'06,7 S X 48°42'07,2 Wgr; M-4: 2°26'32,7 S X 48°41'36,7 Wgr; M-5: 2°28'31,9 S X 48°40'54,1 Wgr; M-6: 2°29'00,4 S X 48°42'13,1 Wgr; M-7: 2°28'13,1 S X 48°42'37,3 Wgr; M-8: 2°28'35,6 S X 48°43'00,0 Wgr; M-9: 2°27'48,0 S X 48°43'22,3 Wgr; M-10: 2°27'98,9 S X 48°44'17,3 S. Belém (PA), 07 de agosto de 2001. RONALDO BARATA - Presidente. JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor do DT.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/01

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., comunica o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de Apólice de Seguro para cobertura contra sinistros, sendo CLASSIFICADA a COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, ao custo anual, conforme abaixo discriminado:
1)- FUNCIONÁRIOS TRANSPORTADORES DE VALORES (Morte e Invalidez Permanente Total, decorrentes de Acidentes), preço anual, R\$-21.410,70, 2)- VALORES FIXOS TRANSPORTADOS POR FUNCIONÁRIOS, preço anual - R\$-87.509,07, 3)- VALORES FIXOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS, preço anual, R\$-980.800,29.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/01

O Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa Especializada em Transporte de Carga Fracionada: Matriz, Agências da Capital e Interior do Estado do Pará, deste BANPARÁ.
DATA: 27.08.01 HORA: 10:30h
LOCAL: Sala de Licitações da CPL, Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Centro - Belém/PA.
OBS: Os interessados poderão adquirir o EDITAL, no endereço retro citado, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 13:30 horas, ao custo de R\$-10,00.
A Comissão

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

PORTARIA Nº 014/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

Concessão de Diárias: Oscar N. dos Santos Pimenta Local: MARABÁ dia 07/08/2001 (1/2 pensão x 60,00) = R\$ 30,00 Elemen. Desp. 693039-349014
Suprimento de Fundos: Eudó Luiz Ribeiro Machado Mat. 5798507-010 Elemen. De Despesa e Valor-693039-309034 R\$ 250,00 Fonte-024
Prazo de Aplicação 30 dias a partir do recebimento
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Carlos Alberto S. de Faria

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

NONO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e Penta Projetos Engenharia e Tecnologia Ltda. Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de abastecimento de Água tratada dos bairros de Novo Horizonte e São João Batista no Município de Santa Maria das Barreiras. Valor do Contrato Originário: R\$ 114.383,66 Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 09/SECTAM/SEPLAN

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme clausula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 26/11/99 - 20/08/2001.
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51-Fonte 006001177
 Data de assinatura: 01/08/2001
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Penta Projetos Engenharia e Tecnologia Ltda.
 Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de Água tratada do bairro Cidade Nova no Município de Portel.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 149.842,05
 Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 14/SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme clausula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 02/08/00 - 14/09/2001
 Dotação Orçamentária: 10.511.0061.1162 Fonte 001
 Data de assinatura: 01/08/2001
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PORTARIA Nº 26/2001 GAB/SECTAM DE 07.08.2001

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 616/2001 GAB/SECTAM DE 03.08.2001, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.514 DE 07.08.2001, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AOS COLABORADORES EVENTUAIS MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 0000224-999, EVANDRO LADISLAU DA SILVA, MATRÍCULA Nº 0000024-999 E SAMUEL LEVI DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 0000229-999, QUE VIAJARIAM À CAPITÃO POÇO, NO PERÍODO DE 09 A 12.08.2001.

PORTARIA Nº 0627/2001 GAB/SECTAM DE 07.08.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 COLABORADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA - 0000111-999
 LOCAL: BARCARENA
 PERÍODO: 13.08.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 009/01
 PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP
 OBJETO: Apoio financeiro à realização do evento: "2001 INTERNATIONAL MICROWAVE AND OPTOELECTRONICS (IMOC 2001)".
 VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais).
 VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2001.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2001
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
 Reitor da Universidade Federal do Pará
 CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
 Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**
 SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
 AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 265 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Muaná-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa Pamenense de Tecnologias Apropriadas - Setor Oleiro-Cerâmico; PERÍODO: 13.08 A 19.08.2001.

PORTARIA Nº 267 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: SANDRA MARTHA BORGES LINS, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: São João de Pabas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de uma Oficina de II Fase do PNMT/PA - Ano 2001, promovida pela Seicom e Prefeitura; PERÍODO: 09.08 A 11.08.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 266 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, MATRÍCULA: nº 5289807-024, CIC nº 063.424.342-04
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
 ELEMENTO DE DESPESAS:
 24101 23 691 0055 1139 349034 - R\$ 800,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
 DATA DA CONCESSÃO: 08.08.2001

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 268 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: SANDRA MARTHA BORGES LINS, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GEP-DAS-4, MATRÍCULA: nº 5057698-030; CIC nº 392.623.832-15
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
 ELEMENTO DE DESPESAS:
 24101 23 691 0055 1139 349034 - R\$ 150,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
 DATA DA CONCESSÃO: 08.08.2001

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/01

PROCESSO Nº 009/01
 PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e S.G.E. Serviços Gerais e Engenharia Ltda.
 OBJETO: prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem realizados no prédio da SEICOM.
 Modalidade da Licitação: Convite nº 002/2001
 VALOR DO CONTRATO: R\$1.883,70 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) mensais, perfazendo o valor total do contrato de R\$22.604,40 (vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.22.122.0125.2900.349037.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
 DATA DA ASSINATURA: 03.08.2001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-080/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Ciro Souza Góes, Ex-Prefeito, que no dia 16.08.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52535-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 30.248 de 26.10.2000, relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em face do Convênio SECTAM nº 40/96, assinado em 17.06.96 e Termos Aditivos.
 Belém, 08 de agosto de 2001
 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-081/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Ramos da Silva, Presidente, que no dia 16.08.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52788-8, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 30.225 de 24.10.2000, relativo a tomada de contas instaurada na Associação de Moradores de Mojui dos Campos, em face do Convênio SESPA nº 112/98, assinado em 02.07.98.
 Belém, 08 de agosto de 2001
 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-082/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Francisco Roberto Xavier do Nascimento, Ex-Prefeito, que no dia 16.08.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51174-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Peixe Boi, em face do Convênio SAGRI nº 142/99, assinado em 26.10.99.
 Belém, 08 de agosto de 2001
 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de agosto de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.281

PROCESSO Nº 1999/50577-6

Assunto: Prestação de Contas da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência - Hospital Divina Providência (Convênio SESPA nº 016/98)
 Responsável: Ir. Gedovar Nazari, Diretor Administrativo
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.282

PROCESSO Nº 2000/50612-0

Assunto: Prestação de Contas da Empresa Pública "Ofr Loyola" - exercício financeiro de 1999
 Responsável: Dr. Nilo Alves de Almeida, Diretor Geral
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, recomendando ao Diretor Geral, a observância das medidas sugeridas pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 31.283

PROCESSO Nº 2000/50720-2

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará - exercício financeiro de 1999
 Responsável: Sra. Maria Isabel Castro Amazonas, Ex-Reitora
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, recomendando à Ex-Reitora, a observância das recomendações feitas pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas.

BAZAR E PAPELARIA
POLIONDA LTDA.

BAZAR E PAPELARIA POLIONDA LTDA, CNPJ nº 83.311.464/0001-46 e I.E. 15.169412-5, Av. Pará, nº 204, Centro, comunica às Autoridades, Órgãos, o extravio de N.F. Série D de nº 320 a 350 e Série 1/1 de nº 140 a 175, motivo de incêndio, Ocor. nº 276 de 07/08/2001, reg. na unidade policial de Tucumã-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BUJARU

A Prefeitura Municipal de Bujaru situada a Rua Beira Mar, 205-Bujaru-PA informa que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM licença nº 089/2001 para a recuperação de 12Km de estradas vicinais no ramal de Santa Maria (Comunidade de Pedra) no Município de Bujaru, válida para o período de 13.07.2001 a 13.07.2002. Bujaru, 08 de agosto de 2001

JOSÉ NOJOSA VIANA - ME

A JOSÉ NOJOSA VIANA - ME., torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 495/2001 a vencerem em 30.06.2002, para a atividade de extração de seixo. A empresa localiza-se na Rodovia PA 124, Km 15, Arraial do Caeté, Ourem/PA.

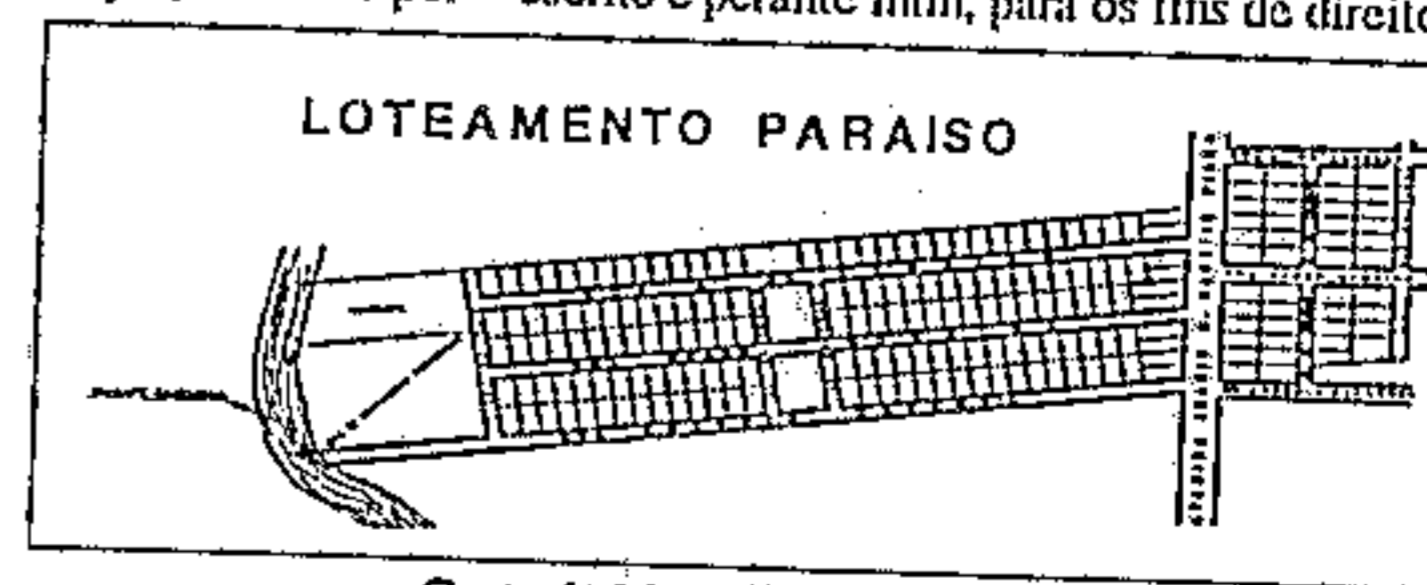
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CASTANHAL - PARÁ

Av. Maximino Porpino da Silva nº 1549

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS

Faça saber, que usando do direito que me é facultado pelo Artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado pela firma SERVIC - SERVIÇOS IMOB. E CONST. LTDA - C.N.P.J. Nº 83.904.854/0001 - 20, para efeito de Registro e arquivamento, o projeto de desmembramento de 208 (duzentos e oito) lotes de terras, denominados "LOTEAMENTO PARAÍSO", que faz frente para a Rua Antonio Bezerra, bairro da Saudade II, nesta cidade de Castanhal - PA, cuja documentação encontra-se em ordem. Quem se julgar prejudicado, deverá dentro desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os fins de direito.



Castanhal-PA, 03 de julho de 2001
 Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes
 Dra. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes - OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: Município de Marabá, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30, através de sua Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 989/01-GP, de 23/05/01, composta pelos servidores: Haroldo Júnior Cunha e Silva; José Geraldo de Brito e Max Faraday Dias, **ORDENADOR DE DESPESAS:** GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:

HAROLDO JÚNIOR CUNHA E SILVA

PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE BRITO

MEMBRO

MAX FARADAY DIAS

MEMBRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE CONTRATOS - TP 007/2001-CML**
MODALIDADE: Tomada de Preços; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios; **FONTE DE RECURSOS:** PNAE; **CONTRATANTE:** Município de Marabá CNPJ 05.853.163/0001-30; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2100.08 42.427.2.044 - Encargos com a Merenda Escolar; **CONTRATADOS:** JAF Oliveira & Filhos LTDA - Contrato nº 40/01 - Valor R\$ 19.900,00; ALVORADA Com. Importação e Exp. LTDA - Contrato nº 41/01 Valor R\$ 196.845,00; Barbosa S. Rod. LTDA - Contrato nº 42/01 - Valor R\$ 151.431,00; T.S. Franco Júnior Com - ME - Contrato nº 43/01 - Valor R\$ 124.150,00; **ORDENADOR DE DESPESAS:** GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO.

Marabá(PA), 26 de Julho de 2001.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TP nº 012/2001 - CML

RECURSOS: Próprios. **OBJETO:** Prestação de serviços de Transporte Escolar. **ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** Dia 27/08/2001 às 09:00h. **INFORMAÇÕES:** Seror de Licitação, Fl. 31; Qd 06, Lt. 13 - Nova Marabá; Fone (91) 322-4202. Marabá (PA), 27 de Julho de 2001.
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:
HAROLDO JÚNIOR CUNHA E SILVA - PRESIDENTE; JOSÉ GERALDO DE BRITO; MAX FARADAY DIAS - MEMBROS.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A CNPJ nº 04.815.411/0001-96 NIRE 15 3 0001309-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2001, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO
1. Local, data e hora: Na sede social da Companhia, na Travessa Dr. Moraes, 121 - Centro, Belém, Pará, no dia 02 de agosto de 2001, às 11:00h. 2. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2001, e no Jornal "O Liberal", nas edições dos dias 24, 25 e 26 de julho de 2001. 3. Presenças: Acionistas representando mais de 96,58% do capital social votante e mais de 55,13% do capital social total, conforme consta no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor de Negócios da Companhia, Sr. Eduardo Carlos Jardim Mozzelli, a representante dos Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers, Sra. Bárbara Correia de Souza, CRC-RJ-085265/0-0 e o Conselheiro Fiscal, Sr. Denis Kleber Gomide Leite na forma da Lei. 4. Mesa: Presidente a Sra. Daniela Viana de Oliveira Henriques Soares e Secretária a Sra. Maria Beatriz Lira Gomes. 5. Deliberações: Por acionistas representando mais de 96,58% do capital social votante da Companhia e, em relação à matéria prevista no item "vii", por acionistas representando mais de 55,13% do capital social total presente à Assembléia, não se computando os votos em branco, nos termos do disposto no § 4º, do art. 45, da Lei nº 6.404/76, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76, e § 1º do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A ("Telerj"), com sede à Rua General Polidoro, 99, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo, autenticado pela Mesa; (iii) tomar conhecimento da nomeação da empresa internacional de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com endereço na Rua da Candelária, nº 65, 11º - 15º andares, CEP: 20091-020, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0002-01, que realizou a avaliação contábil do acervo líquido da Companhia, a ser verificado para a Telerj; (iv) tomar conhecimento do laudo de avaliação contábil do acervo líquido da Companhia, previamente elaborado pela empresa especializada acima mencionada, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de Anexo, autenticado pela Mesa, e que indica ser o montante do acervo líquido da Companhia, a valor contábil, em 31 de março de 2001, de R\$562.108.377,25 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e oito mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); (v) tomar conhecimento da relação de troca das ações da Companhia por ações de emissão da Telerj, com base nos valores econômicos das referidas sociedades e no percentual a ser concedido na forma de prêmio aos acionistas da Companhia que migrarem para a Telerj, na seguinte forma: aos acionistas da Companhia, serão atribuídas 3.554 ações ordinárias ou preferenciais classe "A" de emissão da Telerj, respectivamente, para cada ação ordinária ou preferencial, independentemente da classe, de emissão da Companhia devida, sendo facultado, no entanto, a conversão das ações ordinárias da Telerj, recebidas em substituição, em ações preferenciais classe "A" da Telerj, tudo conforme fixado no Protocolo e Justificação de Incorporação anteriormente aprovado; (vi) concretizar, dessa forma, após a aprovação da Assembléia Geral da Telerj, a incorporação da Companhia pela Telerj, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo e Justificação anteriormente aprovado, passando a pertencer à Telerj todos os bens, direitos e obrigações da Companhia relacionados ou mencionados no respectivo laudo de avaliação contábil referido no item "iv", com a consequente extinção da Companhia; (vii) proceder à escolha, e consequentemente ratificar a nomeação, do banco de investimentos, com base em lista tríplice, Goldman, Sachs & Companhia, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, CEP: 04543-000, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.892.178/0001-55, para realização da avaliação econômica da Companhia, para fins de determinação do valor de reembolso de eventuais acionistas dissidentes, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 45, da Lei nº 6.404/1976; (viii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à complementação da incorporação ora aprovada, notadamente a subscrição do aumento de capital da Telerj, mediante versão do acervo líquido contábil da Companhia para a Telerj, nos termos do Protocolo e Justificação anteriormente aprovado. (ix) ratificar a nomeação em complementação de mandato, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração, do Sr. Geraldo Pereira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02207783-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.217.737-04, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor 107, Bloco I, Apt. 305, Rio de Janeiro - RJ. 6. Informações Gerais: Ficam os acionistas da Companhia comunicados de que para fins de exercício da conversão de ações ordinárias da Telerj, a serem recebidas em substituição das ações ordinárias da Companhia, em ações preferenciais classe "A" da Telerj, na razão de uma ação preferencial classe "A" para cada ação ordinária devida, nos termos fixados no Protocolo e Justificação de Incorporação, disponibilizado aos Senhores Acionistas para exame na sede da Companhia desde o dia 16 de julho do corrente ano, os acionistas interessados deverão comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembléia Geral da Telerj que deliberar sobre a matéria prevista para ser realizada na presente data, às 15 horas, na sua sede social, cuja publicação deverá ocorrer a partir do dia 06 de agosto próximo, munidos de cópias autenticadas de documento de identidade e CPF, se pessoa física, ou CNPJ e estatuto/contrato social, se pessoa jurídica. Os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão outorgar poderes específicos por instrumento público, com prazo de validade e especificando a quantidade e tipo de ações objeto da negociação respectiva; 7. Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembléia. Belém, 02 de agosto de 2001. Daniela Viana de Oliveira Henriques Soares - Presidente. Maria Beatriz Lira Gomes - Secretária. Eduardo Carlos Jardim Mozzelli - Diretor de Negócios. Denis Kleber Gomide Leite - Conselheiro Fiscal. Bárbara Correia de Souza - Representante da PricewaterhouseCoopers. Tele Norte Leste Participações S.A. - Representada por Maria Beatriz Lira Gomes.

Edição eletrônica

forma de prêmio aos acionistas da Companhia que migrarem para a Telerj, na seguinte forma: aos acionistas da Companhia, serão atribuídas 3.554 ações ordinárias ou preferenciais classe "A" de emissão da Telerj, respectivamente, para cada ação ordinária ou preferencial, independentemente da classe, de emissão da Companhia devida, sendo facultado, no entanto, a conversão das ações ordinárias da Telerj, recebidas em substituição, em ações preferenciais classe "A" da Telerj, tudo conforme fixado no Protocolo e Justificação de Incorporação anteriormente aprovado; (vi) concretizar, dessa forma, após a aprovação da Assembléia Geral da Telerj, a incorporação da Companhia pela Telerj, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo e Justificação anteriormente aprovado, passando a pertencer à Telerj todos os bens, direitos e obrigações da Companhia relacionados ou mencionados no respectivo laudo de avaliação contábil referido no item "iv", com a consequente extinção da Companhia; (vii) proceder à escolha, e consequentemente ratificar a nomeação, do banco de investimentos, com base em lista tríplice, Goldman, Sachs & Companhia, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, CEP: 04543-000, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.892.178/0001-55, para realização da avaliação econômica da Companhia, para fins de determinação do valor de reembolso de eventuais acionistas dissidentes, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 45, da Lei nº 6.404/1976; (viii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à complementação da incorporação ora aprovada, notadamente a subscrição do aumento de capital da Telerj, mediante versão do acervo líquido contábil da Companhia para a Telerj, nos termos do Protocolo e Justificação anteriormente aprovado. (ix) ratificar a nomeação em complementação de mandato, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração, do Sr. Geraldo Pereira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02207783-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.217.737-04, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor 107, 1. Local, data e hora: Na sede social da Companhia, na Travessa Dr. Moraes, 121 - Centro, Belém, Pará, no dia 02 de agosto de 2001, às 11:00h. 2. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2001, e no Jornal "O Liberal", nas edições dos dias 24, 25 e 26 de julho de 2001. 3. Presenças: Acionistas representando mais de 96,58% do capital social votante e mais de 55,13% do capital social total, conforme consta no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor de Negócios da Companhia, Sr. Eduardo Carlos Jardim Mozzelli, a representante dos Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers, Sra. Bárbara Correia de Souza, CRC-RJ-085265/0-0 e o Conselheiro Fiscal, Sr. Denis Kleber Gomide Leite na forma da Lei. 4. Mesa: Presidente a Sra. Daniela Viana de Oliveira Henriques Soares e Secretária a Sra. Maria Beatriz Lira Gomes. 5. Deliberações: Por acionistas representando mais de 96,58% do capital social votante da Companhia e, em relação à matéria prevista no item "vii", por acionistas representando mais de 55,13% do capital social total presente à Assembléia, não se computando os votos em branco, nos termos do disposto no § 4º, do art. 45, da Lei nº 6.404/76, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76, e § 1º do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A ("Telerj"), com sede à Rua General Polidoro, 99, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo, autenticado pela Mesa; (iii) tomar conhecimento da nomeação da empresa internacional de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com endereço na Rua da Candelária, nº 65, 11º - 15º andares, CEP: 20091-020, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0002-01, que realizou a avaliação contábil do acervo líquido da Companhia, a ser verificado para a Telerj; (iv) tomar conhecimento do laudo de avaliação contábil do acervo líquido da Companhia, previamente elaborado pela empresa especializada acima mencionada, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de Anexo, autenticado pela Mesa, e que indica ser o montante do acervo líquido da Companhia, a valor contábil, em 31 de março de 2001, de R\$562.108.377,25 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e oito mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); (v) tomar conhecimento da relação de troca das ações da Companhia por ações de emissão da Telerj, com base nos valores econômicos das referidas sociedades e no percentual a ser concedido na forma de prêmio aos acionistas da Companhia que migrarem para a Telerj, na seguinte forma: aos acionistas da Companhia, serão atribuídas 3.554 ações ordinárias ou preferenciais classe "A" de emissão da Telerj, respectivamente, para cada ação ordinária ou preferencial, independentemente da classe, de emissão da Companhia devida, sendo facultado, no entanto, a conversão das ações ordinárias da Telerj, recebidas em substituição, em ações preferenciais classe "A" da Telerj, tudo conforme fixado no Protocolo e Justificação de Incorporação anteriormente aprovado; (vi) concretizar, dessa forma, após a aprovação da Assembléia Geral da Telerj, a incorporação da Companhia pela Telerj, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo e Justificação anteriormente aprovado, passando a pertencer à Telerj todos os bens, direitos e obrigações da Companhia relacionados ou mencionados no respectivo laudo de avaliação contábil referido no item "iv", com a consequente extinção da Companhia; (vii) proceder à escolha, e consequentemente ratificar a nomeação, do banco de investimentos, com base em lista tríplice, Goldman, Sachs & Companhia, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, CEP: 04543-000, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.892.178/0001-55, para realização da avaliação econômica da Companhia, para fins de determinação do valor de reembolso de eventuais acionistas dissidentes, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 45, da Lei nº 6.404/1976; (viii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à complementação da incorporação ora aprovada, notadamente a subscrição do aumento de capital da Telerj, mediante versão do acervo líquido contábil da Companhia para a Telerj, nos termos do Protocolo e Justificação anteriormente aprovado. (ix) ratificar a nomeação em complementação de mandato, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração, do Sr. Geraldo Pereira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02207783-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.217.737-04, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor 107, Bloco I, Apt. 305, Rio de Janeiro - RJ. 6. Informações Gerais: Ficam os acionistas da Companhia comunicados de que para fins de exercício da conversão de ações ordinárias da Telerj, a serem recebidas em substituição das ações ordinárias da Companhia, em ações preferenciais classe "A" da Telerj, na razão de uma ação preferencial classe "A" para cada ação ordinária devida, nos termos fixados no Protocolo e Justificação de Incorporação, disponibilizado aos Senhores Acionistas para exame na sede da Companhia desde o dia 16 de julho do corrente ano, os acionistas interessados deverão comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembléia Geral da Telerj que deliberar sobre a matéria prevista para ser realizada na presente data, às 15 horas, na sua sede social, cuja publicação deverá ocorrer a partir do dia 06 de agosto próximo, munidos de cópias autenticadas de documento de identidade e CPF, se pessoa física, ou CNPJ e estatuto/contrato social, se pessoa jurídica. Os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão outorgar poderes específicos por instrumento público, com prazo de validade e especificando a quantidade e tipo de ações objeto da negociação respectiva; 7. Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembléia. Belém, 02 de agosto de 2001. Daniela Viana de Oliveira Henriques Soares - Presidente. Maria Beatriz Lira Gomes - Secretária. Eduardo Carlos Jardim Mozzelli - Diretor de Negócios. Denis Kleber Gomide Leite - Conselheiro Fiscal. Bárbara Correia de Souza - Representante da PricewaterhouseCoopers. Tele Norte Leste Participações S.A. - Representada por Maria Beatriz Lira Gomes.

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A - CNPJ: 04.212.158/0001-86 - Extrato de Ata da Assembléia Geral extraordinária em 13/06/2001 às 11:00 horas na sede da companhia na rodovia PA 150 Km 22, distrito industrial, Marabá, Estado do Pará. Presentes todos os membros do conselho de administração. Composição da mesa. Benedito Júlio Valladares - Presidente e Murilo Rocha Martins - Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade de voto, o Sr. Presidente expôs aos presentes a necessidade de se reformar o estatuto social da companhia tendo como objetivo adequá-lo aos novos interesses societários, foi apresentado aos presentes a minuta do novo estatuto social, a qual foi discutida em detalhe e aprovada por unanimidade. Arquivamento na Jucepa sob o nº 20000029029, em 03/08/2001. Aos interessados serão fornecidos cópias integrais desta ata. Ass.) BENEDICTO JÚLIO VALLADARES - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE BELÉM

Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Belém - Edital de Convocação - Eleição nos termos do art. 37, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2001, das 9:00 às 16:00 horas, na sede do Sindicato a Av. Roberto Camelier, 724, para composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação do Comércio do Estado do Pará. O prazo para o registro de será de 10(dez) dias corridos a contar desta convocação. O prazo para a impugnação de candidatura será de 5(cinco) dias úteis seguinte a publicação do Edital. Belém, 22 de julho de 2001. Mário Brito dos Santos - Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Autoridade Portuária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e um (10.07.2001), às dez horas, em primeira convocação, realizou-se a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia Docas do Pará - CDP, em sua sede social, localizada à Av. Presidente Vargas, 41, 2º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, convocada em decorrência do disposto no Ofício N.º 618/PGFN/PGA, de 18.06.2001, sob a presidência do Eng.º CARLOS ACATAUASSU NUNES, Diretor Presidente da CDP, na forma do disposto na letra "e" do Art. 17 do Estatuto Social, foi declarada instalada a Assembléia Geral Extraordinária, tendo sido convocada a Sr. DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSÓIA para secretariar os trabalhos. A seguir, o Diretor Presidente da CDP, convidou a participar da mesa o Sr. JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, devidamente credenciado pela Portaria n.º 418, de 13.09.2000, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União em, 15.09.2000, para representar a União Federal na condição de única acionista da Companhia Docas do Pará - CDP, que assinou o Livro de Presença dos Acionistas. Foi convidado a integrar a mesa o Senhor PEDRO PAULO DE ASSUMPTIÃO, Advogado da CDP. Em seguida, foi efetuada a leitura da pauta da reunião, da qual constou a seguinte ordem do dia: I - Aprovação do aumento do capital social da CDP; II - Alteração do Estatuto Social da CDP. Procedida a leitura, o Presidente CARLOS ACATAUASSU NUNES passou a palavra ao Representante da União, para análise e votação dos itens da pauta da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme consta no Processo n.º 10951.000205/2001-99. Item I - O Senhor Representante da União votou pela aprovação do aumento do capital social de R\$119.273.172,03 (cento e dezenove milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) para R\$121.967.568,74 (cento e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), mediante a incorporação de créditos da União no montante de R\$2.694.396,71 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), autorizado por Decreto Presidencial, de 04.06.2001, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Lei n.º 1.678, de 22.02.1979. Item II - Alteração do Estatuto Social da CDP. O Senhor Representante da União votou pela alteração do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social e que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social da Companhia Docas do Pará é de R\$121.967.568,74 (cento e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.908.152.744 ações sem valor nominal, sendo 954.076.372 ordinárias e 954.076.372 preferenciais, ambas em espécie nominativa e de classe única". Esgotada a pauta e, como não houvesse nada mais a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença do Senhor Representante da União, e dos demais participantes, dando por encerrada a reunião, tendo eu, Dalila Modesta Nogueira Pessoa, lavrado a presente Ata, que depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos participantes e por mim. Belém, 10 de julho de 2001. CARLOS ACATAUASSU NUNES - Diretor Presidente da CDP, JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA - Representante da União, PEDRO PAULO DE ASSUMPTIÃO - Advogado da CDP, Dalila Modesta Nogueira Pessoa - Secretária. A presente Ata foi registrada e arquivada na JUCEPA sob o número 20000028563, em 17.07.2001, Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, quinta-feira,
09 de agosto de 2001Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.516

DIÁRIO OFICIAL 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
NÚMERO 132/2001 PROCESSO Nº 11-390/2000-7

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substitua, Auxiliar na 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A - TABA, executada nos autos do Processo 011-390/2000-7, em que é exequente CECI MARIA NOVATO CARDOSO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27: "CONVOLO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 26". O valor é R\$44,94 (QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos VINTE E NOVE dias do mês de JUNHO de 2001. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

A JUÍZA:

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substitua

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉMEDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 131/2001 PROCESSO Nº 651/1998-X

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LENIÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.08.2001, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO HENRIQUE XAVIER, contra TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., nos autos do PROCESSO Nº 11-VTB-651/1998-X, a seguir discriminado(s):

01 POS/ONIBUS, MARCA/MODELO: M. BENS/OF 1618-CPP/POT/CHL 47P/184CV, CHASSI 9BM384085RB010304, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO: 1994/1994, CÓDIGO RENAVAM: 620739932, PLACA: JTC 3976, COR PREDOMINANTE: BEGE, CGC NR 04.949.624/0001-00. AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Edilson Barros de Oliveira Júnior, CPF/CIC NR 081.141.882-00, Sócio do executado, com endereço a Rod. Augusto Montenegro, KM-08, S/N.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do sinal pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL

que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz Titular

PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

NÚMERO 125/2001 PROCESSO Nº 011-449/1996-1

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a EMPRESA TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC. - 011-449/1996-1, em que é exequente MANOEL COUTINHO PEREIRA, para CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE R\$-667,83 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DE FLS. 212 DOS AUTOS SUPRA, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de JUNHO de 2001. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Diretor de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

O JUIZ:

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz Titular

PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 011 - 138/2001

PROCESSO NO : 011 - 133/1997-3

Exequente: NALBES WAGNER PEREIRA

Executado: MAFRA ADVOCACIA E IMOVEIS LTDA

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MAFRA ADVOCACIA E IMOVEIS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que foi convolado em penhora o valor de dls. 163. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL, BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 10 de julho de 2001. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 011 - 143/2001

PROCESSO NO : 011 - 850/2000-4

Exequente: SERGIO GUY DIAS CORREA

Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as), Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que a quantia de R\$-3.998,01, foi CONVOLADA EM PENHORA, conforme despacho de fls. 66 dos autos supra.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 16 de julho de 2001. Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA

NO 011 - 169/2001

PROCESSO NO : 011 - 2138/2000-7

Reclamante: LUIZ PAULO LIMA SANTOS

Advogado(a) : ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA

Reclamado : R N RATTO LTDA

Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO

Assunto: PARA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO NOS AUTOS.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
UMARIZAL- BELEM-PA - 66050- 10

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 011 - 154/2001

PROCESSO NO: 011 - 1829/2000-7

Exequente: HELAENE CRISTINA DE SOUZA MARTINS

Executado: APAR CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACAO LTDA

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) APAR CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACAO LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) atualizado em 17/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 3.000,00

Valor de Multa 1 3.000,00

Total devido 6.000,00

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA em 07 de agosto de 2001. Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
UMARIZAL - BELEM-PA - 66050-10
RESENHA

PROCESSO NO: 011 - 363/1999-1
Reclamante: JOSE AUGUSTO ANDRADE PINTO
Advogado(a): FRANCISCA LOURDES NERY RABELO RIBIS
Reclamado: VOLTS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): ANDRÉ RAMY BASSALO
Assunto: PARA A EXECUTADA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR DE R\$2.191,00 REFERENTE A GD FL.78.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
UMARIZAL - BELEM-PA - 66050-10
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 011 - 135/2001

PROCESSO NO: 011 - 1925/2000-3
Exequente: WALDEMIR DA CONCEICAO MONTEIRO
Executado: MERCADAO DO FERRO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR,
da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 16/08/2001, as 13:05 h., na(o) 11ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, que sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor Fiel Depositario(a)
COMPUTADOR	ROD.BR-316, KM-2	1.000,00
CELESTE DE ARAUJO PANTOJA		
UM MICROCOMPUTADOR AMDK6 500, 64 SDRAM, PLACA VIDEO 8MB, DRIVE 3 1/2, TECLADO, MOUSE, GABINETE ATX, MONITOR PHILLIPS, 14 POLEGADAS NE, ESTABILIZADOR TRONI, CONECTOR RJ 45, CABO P/ MOUSE SAM SUNA, EM PERFEITO ESTADO.		
COMPUTADOR	ROD.BR-316, KM-2	1.200,00

CELESTE DE ARAUJO PANTOJA
01 MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CELERON 500 MHE COM "COOLER" PLACA MAE ALTON M 7401LMZT, MEMORIA 64 MBPC100, GABINETE ATX BAREBONE, PLACA DE VIDEO 8MB, DRIVE 3 1/2, DRIVE CD ROM, BCD52 X, PLACA DE SOM, PLACA DE FAX MODEM 56 KB, PLACA DE REDE 3 COM CAIXA DE SOM. SIN 0439, 2301588, 24401, 9K11BF1285, 41895, C65

MAQUINA ROD.BR-316, KM-2 800,00
CELESTE DE ARAUJO PANTOJA
01 (UMA) MAQUINA COPIADORA XEROX, DE MESA, MODELO 5614, EM BOM ESTADO, SEM SERIE APARENTE.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 29 de junho de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 011 - 137/2001

PROCESSO NO: 011 - 1494/2000-2
Exequente: INSS
Executado: MULTISUL CONSTRUCOES E COM LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR,
da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) INSS, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia da Certidão de fl. 09, a qual informa da impossibilidade da efetivacao da penhora e avaliacao dos bens da executada, eis que o imóvel onde a reclamada desempenhava suas atividades encontra-se fechado e completamente desabitado.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 10 de julho de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 011 - 144/2001

PROCESSO NO: 011 - 1523/1998-6
Exequente: ANTONIO IRAN DAMASCENO OLIVEIRA
Executado: TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA
SA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da
011ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as), Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que liberada a penhora existente nos autos do Processo Nr 011-1523/1998-6.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 17 de julho de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA
NO 009 533/2001

PROCESSO NO: 009 - 1298/1995-3
Reclamante: JOAO FERREIRA DA ROCHA FILHO
Advogado(a): JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
Reclamado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA RECEBER OS BENS NA SEDE DA EXECUTADA, MUNIDO DE COMPETENTE AUTO DE ADJUDICACAO.

RESENHA
NO 009 536/2001

PROCESSO NO: 009 - 1158/2001-3
Reclamante: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: QUARESMA E QUARESMA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 62/76, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA
NO 009 542/2001

PROCESSO NO: 009 354/2000-2
Reclamante: ROSEMIRO SALGADO DO CANTO
Advogado(a): NADIA MAGALHAES ALAO
Reclamado: TECNOCARGO TRANSPORTE DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): JOSE RONALDO VIBIRA
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR COPIA DA CONVENCAO COLETIVA REFERENTE A 1999/2000, DE ACORDO COM A INFORMACAO E DESPACHO DE FL. 84, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A-VTB-2013/99
Reclamante: WALDEMAR PEDREIRA GOMES
Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado(a): INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, LOUÇAS NORTE S/A, DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Advogado(a): DE LUCCA - ROSANE BAGLIOLI DAMINSKI (fls. 37) ROGÉLIO FERNANDEZ - RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO (FL.36)
Conteúdo: AO RECLAMANTE E AOS RECLAMADOS DE LUCCA e ROGÉLIO FERNANDEZ para ciência da Sentença de Embargos de Declaração cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WALDEMAR PEREIRA GOMES CONTRA A DECISÃO DE FLS. 212/220, POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 009 - 152/2001

PROCESSO NO: 009 - 2013/1999-5
Reclamante: WALDEMAR PEREIRA GOMES
Reclamado: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR da 009
Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia da Sentença de Embargos de Declaração cuja conclusão e a seguinte: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR WALDEMAR PEREIRA GOMES CONTRA A DECISAO DE FLS. 212/220, POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 17 de julho de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 009 - 172/2001

PROCESSO NO: 009 - 1815/1999-3
Exequente: LINDOMAR SANTOS RAIOL DE LIMA
Executado: CONAL CORDEIRO E OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR da 009
Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CONAL CORDEIRO E OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 143, DOS AUTOS SUPRA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 30 de julho de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 009 - 184/2001

PROCESSO NO: 009 - 664/2001-2
Exequente: LUIZ DAVI DOS SANTOS MAGALHAES
Executado: SEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR da
Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.773,95 (DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 02/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.021,53
Juros de Mora	72,10
Valor FGTS	96,06
Multa 40% FGTS	234,41
Valor das Custas	46,72
INSS	303,13
Total devido	2.773,95

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 02 de agosto de 2001. Eu

MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 009_185/2001

PROCESSO NO: 009_664/2001_2

Exequente: LUIZ DAVI DOS SANTOS MAGALHAES

Executado: MARIA DA GLORIA GOMES FERREIRA

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO

JUIZ(a) TITULAR da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)

MARIA DA GLORIA GOMES FERREIRA, Executado: nos autos

do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não

sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir

a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.773,95

(DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA E

CINCO CENTAVOS*****)

atualizado em 02/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos

nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.021,53
Juros de Mora	72,10
Valor FGTS	96,06
Multa 40% FGTS	234,41
Valor das Custas	46,72
INSS	303,13
Total devido	2.773,95

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e

passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA,

em 02 de agosto de 2001. Eu

MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 7.8.2001
RELAÇÃO 57/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF E RO 1908/2001. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Doutora Ana Cristina Soares. EMBARGADOS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutora Gisele de Souza Cruz da Costa. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GARCIA. Doutor Marias Ferreira do Nascimento Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRAZO EM DOBRO - Não se revestindo tecnicamente os embargos declaratórios da condição de recurso, impossível expandir a órbita alcançada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69, quanto ao prazo em dobro previsto em tal dispositivo legal, inobstante a natureza jurídica do embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2640/2001. EMBARGANTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Doutor Tsuguo Koyama. EMBARGADO: PEDRO DE SOUZA MARTINS. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não se conhece de embargos de declarações apresentados fora do quinquêdimo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2929/2001. EMBARGANTE: R.S. GOMES MERA RAIMUNDA DE SOUZA GOMES. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. EMBARGADOS: EDIMILSON DOS SANTOS CORDEIRO. Doutora Sabrina Mamede Napoleão. TERRAPLENA LTDA. Doutor José Acreano Brasil.

RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - Somente se admite prequestionar quando não há na decisão discussão a respeito de tese sustentada pelas partes. Não para nova análise de fatos e provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OU MESMO NECESSIDADE DE PREQUESTIONAR O V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 2273/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington Luis Cardoso da Silva. EMBARGADO: RIBAMAR FERNANDO DE MEDEIROS ROSA. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver obscuridade ou omissão a ser sanadas no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SANADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4103/2001. RECORRENTE: JOSÉ BARROS DA SILVA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Antonio Caetano Souza Filho. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 4 HORAS EXTRAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50%, DURANTE TODO O PERÍODO NÃO-PRESCRITO, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40% E REPOUSO REMUNERADO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4101/2001. RECORRENTE: LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE MORAES. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDA: ANA GLÓRIA CRUZ DOS SANTOS. Doutora Adriana Carla Magno Barbosa. RELATOR: Juiz Antonio Caetano Souza Filho. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4190/2001. RECORRENTE: LECIONITA GOMES DA SILVA. Doutora Mary-Nadja Moura Gualberto. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3897/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAEERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: MARISTELA FARIAS GUERREIRO. Doutor Paulo Galhardo Gomes. AEROSUPORTE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO SUBJETIVO, QUAL SEJA, O INTERESSE DE RECORRER, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2187/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. MARIA DO SOCORRO GARCIA BRASIL. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. ABATIMENTO. O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VANILSON FERREIRA HESKETH, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, E REVISOR, JOSÉ FRANCISCO PANTOJA PEREIRA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA A PARCELA DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE REPERCUSSÃO DE SALÁRIO-UTILIDADE

SOBRE GRATIFICAÇÕES NATALINAS, LICENÇA-PRÊMIO, VANTAGEM PESSOAL, INDENIZAÇÃO CONSTANTE DE NORMA COLETIVA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ABONO SALARIAL, SALDO DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE E COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO E EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3236/2001. RECORRENTE: SILMAR VIDAL CAMPOS. Doutor Renato Fonseca Veloso. RECORRIDOS: EDUARDO SANGIORGI. Doutora Zilda Castyro Figueiredo. JARCEL CELULOSE S/A. MANSIL SERVIÇOS LTDA. Doutor Paulo André Almeida Campbell. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: CONTESTAÇÃO DEFICIENTE - CONFISSÃO FICTA. Se a reclamada não contesta todas as parcelas pleiteadas pelo autor, em relação a estas nasce a confissão ficta que pode implicar em acolhimento da pretensão do autor se não houver prova em contrário nos autos, não bastando apenas o depoimento do preposto para suprir a deficiência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR AS HORAS EXTRAS AO PERÍODO QUE SE INICIA NO ANO DE 1997, DETERMINANDO QUE A PLANILHA DE CÁLCULOS OBEDEÇA AOS LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3011/2001. RECORRENTE: Zaqueu dos Santos DURAES. Doutor Oziel Artur Barros Borges. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Se a testemunha do autor comprovou o horário extraordinário, deve ser deferida a parcela de horas extras no período em que a testemunha presenciou o trabalho do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 467/470 PORQUE INTEMPESTIVA E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 4 HORAS EXTRAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DE JULHO A NOVEMBRO DE 1998, COM REFLEXOS NO REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, TODOS DO PERÍODO DEFERIDO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECORRIDO NA QUANTIA DE R\$-60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-3.000,00. DETERMINO A RISCADURA DO SEXTO PARÁGRAFO DE FL. 446, COM CONTINUAÇÃO NA FL. 447, BEM COMO O 4º PARÁGRAFO DE FL. 453 E SEUS ITENS, POR CONTEREM TERMOS OFENSIVOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2920/2001. RECORRENTE: LIMA TRANSPORTE LTDA. Doutora Nilma Cristina Alves de Souza. RECORRIDO: LUIZ NAZARENO BARRA ALVES. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. É deserto o recurso cuja guia de recolhimento de custas não tem autenticação mecânica, mas apenas um carimbo sem a assinatura do funcionário do banco receptor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR ESTAR DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE RO 3392/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, FIXAR O MONTANTE DAS FÉRIAS

PROPORCIONAIS EM 9/12, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFFE RO 3130/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. PAULO JOEL DOS SANTOS FURTADO, Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Maria Lufza Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO; PORQUE INTIMPESTIVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3383/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Gilberto Jader Serique. RECORRIDA: LEIDIMAR DO SOCORRO PASTANA CAMELO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Uma vez comprovada plenamente nos autos, que a relação existente entre as partes não foi decorrente de contrato de trabalho temporário, é de ser mantida a r. sentença, que declarou nula a contratação do reclamante, porque ao arripio da exigência constitucional prevista no artigo 37, inciso II, da Carta Magna/1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3376/2001. RECORRENTE: SUELY COSTA FREITAS. Doutor João Aprigio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Miguel Brasil Cunha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFFE RO 3269/2001. RECORRENTES: SANDRA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA, ANA DO SOCORRO FARO DA CRUZ, MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE SOUSA, IRACEMA CORREA DO ROSARIO MONTEIRO E OUTROS. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS. Se os salários não foram pagos aos autores, é de ser mantida a condenação, em face do inadimplemento do Município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS

REPUBLIÇÃO

PROCESSO TRT REXOFF 3388/2001. RECLAMANTE: CLAUDIONOR MIRANDA MADURO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (...); I (...); II (...); III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000, de 11.09.2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA,

EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2000/2001, COM 1/3, O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001, ASSIM COMO OS REFLEXOS DAS PARCELAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O AVISO PRÉVIO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2918/2001. RECORRENTES: ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD, MARIA HELENA LIMA DE BRITO, ACÁCIO ALVES DA SILVA, EVANDRO DINIZ SOARES E JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. Os abonos de que tratam os instrumentos normativos firmados entre o BASA, a CONTEC e o Sindicato dos Bancários, concedidos aos empregados da ativa daquela instituição bancária, por ter natureza salarial integram-se ao salário para todos os efeitos legais e, conseqüentemente, também são devidos aos empregados aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS TRÊS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR-LHES A TUTELA ANTECIPADA NO PAGAMENTO DO ABONO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS E MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. Belém, 7 de agosto de 2001.

ANA DINAMARA R. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO SECRETARIA DA QUARTA TURMA

PROCESSO TRT RO 3360/2001. RECORRENTE: SUPERPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Antonio Barreto da Silva. RECORRIDOS: RIZOMAR FERREIRA DE FREITAS. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. A. M. DA SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA. Doutor Antônio Barreto da Silva. DESPAC H.O. Muito embora o presente recurso tenha sido interposto por advogado regularmente habilitado, no prazo legal e recolhidas as custas, o mesmo não pode ser normalmente processado, porque deserto. Para ver conhecido o seu apele a recorrente deveria, além dos pressupostos acima, ter efetuado o depósito recursal de acordo com as normas que regem a matéria, mas assim não procedeu. Com efeito, verifica-se nos autos que o depósito recursal foi realizado em 18.05.2001, no valor de R\$2.801,49 (fl. 79), esclarecendo-se que o valor da condenação foi de R\$4.000,00. Porém, na data acima, já haviam se passado dez meses da publicação do Ato nº 333/2000, de 21 de julho de 2000, publicado no DJU de 26 de julho do mesmo ano, que fixou o novo valor para o depósito recursal, qual seja, de R\$2.957,81. Desta forma, este valor já estava efetivamente vigorando quando da interposição do presente recurso, fato que deveria ter sido observado pela recorrente, o que não ocorreu, pois como dito alhures depositou somente o valor de R\$2.801,49. Ora, como o depósito recursal foi efetuado em valor inferior ao exigido, o presente apele encontra-se irremediavelmente deserto, pelo que, com base nos artigos 557, do CPC, 769, da CLT, e 101, do Regimento Interno deste Egrégio Regional, nego seguimento ao recurso ordinário em face dessa deserção. Dê-se ciência às partes. Belém, 07 de agosto de 2001. MARIO MARTINS JUNIOR, Juiz Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SECRETARIA DA 4ª TURMA EDITAL 4ª T/Nº 18/2001

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRADO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999. PROCESSO TRT AI 4283/2001 (RO 1629/2001). Agravante: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE). Doutor Luís Galeno Araújo Brasil. AGRAVADO: ELCIDES MIRANDA MORAIS. Doutor Carlos Augusto Vasconcelos. PROCESSO TRT AI 4284/2001 (AP 1216/2001). Agravante: UNIÃO. Doutora Ana Cristina Costa de Souza. AGRAVADOS: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JÚNIOR, MAURO JOSÉ PANTOJA FONTELES, MARIA DAS GRAÇAS SINIMBU DE LIMA FONSECA, MARIA JOSÉ LEÃO LIMA, MARIA MIRTES FREITAS DE SIQUEIRA E OUTROS. Doutor Antonio dos Reis Pereira. PROCESSO TRT AI 4287/2001 (RO 593/2001). Agravante: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Doutora Elisângela dos Santos Figueiredo. AGRAVADOS: JOSÉ DELSON AZEVEDO DE ALMEIDA, ARDEMIR FERREIRA MAIA, RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO. Doutor Paulo César Henriques Pereira. Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milco Gomes Vilar. PROCESSO TRT AI 4288/2001 (RO 1474/2001). Agravante: JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutor Dennis de Almeida Alves. PROCESSO TRT AI 4289/2001 (RO 1539/2001).

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEMAR. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA. Doutor Abdon Rodrigues Panduro. PROCESSO TRT AI 4290/2001 (RO 1773/2001). Agravante: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - A.A.B.B. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADO: ANTONIEL DA SILVA PIRES. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. Belém, 8 de agosto.

ANA DINAMARA R. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 14/8/2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS. RITO SUMARÍSSIMO

- PROCESSO TRT RO 4280/2001. RECORRENTE: OSMAR TEODORO DA SILVA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Roberto Dias Perecini. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
 - PROCESSO TRT RO 4275/2001. RECORRENTE: EDSON ROSA BERNARDINO. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDA: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. Doutora Denise Martins da Costa Lott Moreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
 - PROCESSO TRT RO 4224/2001. RECORRENTE: EURO X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Márcio Augusto Medeiros. RECORRIDA: MARIA SÔNIA DE AGUIAR. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
 - PROCESSO TRT RO 3801/2001. RECORRENTE: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDO: HÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
 - PROCESSO TRT RO 4191/2001. RECORRENTES: VALDEMAR TRAJANO DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DOS S. RAMOS, MANOEL ANTONIO SOUZA, HUGO LIMA VITOR, FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA E OUTROS. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: VALDECI OLIVEIRA CAVOLI. Doutor Soter Oliveira Sarquis. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
 - PROCESSO TRT RO 4277/2001. RECORRENTE: DOMINGOS MOURA DOS SANTOS. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
 - PROCESSO TRT RO 4102/2001. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. RECORRIDA: ELISÂNGELA FERREIRA. RELATOR: Juiz Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Jarajá do Jari
 - PROCESSO TRT RO 4231/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. MELQUIADES MODESTO. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.
 - PROCESSO TRT RO 4106/2001. RECORRENTE: MARIA BERNADETE SILVEIRA DIAS. Doutor Fabiano Antonio Siqueira Bastos. RECORRIDA: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
- RITO ORDINÁRIO
- PROCESSO TRT AP 2767/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA. Doutor Julio Cesar Sousa Costa. AGRAVADA: OLENDINA LÚCIA CAMPOS LEITE. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.
 - PROCESSO TRT AP 3347/2001. AGRAVANTE: ANTONIO FERREIRA BARROS. Doutor Célio Simões de Souza. AGRAVADA: MORAIS & CABRAL LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
 - PROCESSO TRT AP 3390/2001. AGRAVANTE: OKITO TAKEDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: WILLIAN NASCIMENTO SILVA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
 - PROCESSO TRT AI 3321/2001. AGRAVANTE: LEDA MARIA DE BARROS BARATA. Doutora Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta. AGRAVADOS: COMISSÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL, JURACIR

QUARESMA E FRANCISCO TELES. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 3508/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: IVANILDO FONSECA ARACATI. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 3018/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, ROSELEA MORAES CABRAL MELO, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA E VANIA LÍGIA MORAES CABRAL. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: LEANDRO TRAJANO PAMPLONA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 3410/2001. AGRAVANTE: LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA. Doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino. BANCO DO BRASIL S/A. Douotora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

17. PROCESSO TRT RO 3231/2001. RECORRENTES: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade. RECORRIDOS: RAIMUNDO FELIPE MARINHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

18. PROCESSO TRT RO 3141/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: ADRIANO MENANDES COELHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT RO 3227/2001. RECORRENTES: JURANDY FERREIRA DE SOUZA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutora Tatiana Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS E JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 3232/2001. RECORRENTES: JOSÉ INÁCIO PINHEIRO DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Carlos Eduardo Cardoso Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS, JARCEL CELULOSES.A. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 2955/2001. RECORRENTE: EDMILSON ALVES FERREIRA. Doutora Rosa Ester da Silva. RECORRIDO: GESSYS COURSE LTDA. Doutor Joubert Bahia. LITISCONSORTES: GERALDO COELHO. Doutor Fernando da Silva Gonçalves. VÂNIA MARGARETH MOUTINHO MONTEIRO. Doutor Joubert Bahia. WANDA LOBATO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3117/2001. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA FERNANDES. Doutora Lígia dos Santos Neves. RECORRIDA: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

23. PROCESSO TRT RO 1418/2001. RECORRENTE: A.B.S. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDO: MIRACI ASSUNÇÃO CORRÊA. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3126/2001. RECORRENTE: JOSUÉ SOARES DA COSTA. Doutor Marcos Luiz Alves de Melo. RECORRIDA: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Doutora Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

25. PROCESSO TRT RO 3087/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. RECORRIDO: FERNANDO ANTONIO MORAES DA COSTA. Doutor José Ojavo Salgado Marques. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 2456/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabba Lopes. ISAÍAS AUGUSTO DE LIMA MENDES. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José Francisco Pereira e Odete Alves.

27. PROCESSO TRT RO 2236/2001. RECORRENTE: HENRIQUE DE ABREU CARDOSO. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS -

ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

28. PROCESSO TRT RO 3375/2001. RECORRENTE: JEAN MONTEIRO PINHEIRO. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Miguel Brasil Cunha. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

29. PROCESSO TRT RO 3327/2001. RECORRENTES: SEBASTIANA ALCHILÉIA LIMA DE SOUZA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO ABN AMRO REAL S/A. Doutora Lívia Cunha Chermont. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

30. PROCESSO TRT RO 3512/2001. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Doutor José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: MANOEL AUGUSTO BECHARA SOARES. Doutor Carlos Alberto Barbosa Pinheiro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

31. PROCESSO TRT REXOFF 3366/2001. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

32. PROCESSO TRT RO 3111/2001. RECORRENTE: COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - COTEPRO. Doutora Angélica Patrícia Souza de Almeida. RECORRIDA: KÁTIA SILENE ARANHA DOS SANTOS. Doutora Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Patagominas. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

33. PROCESSO TRT RO 2911/2001. RECORRENTE: SIVIRINO EUCLIDES DE CARVALHO. Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDA: DEBORAH MAIA CRESPO. Doutora Yudice Randoi Andrade Nascimento. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

34. PROCESSO TRT RO 3084/2001. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: PEDRO BENEDITO MONTEIRO LOPES. Doutor Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

35. PROCESSO TRT RO 2930/2001. RECORRENTE: ROBSON TAVARES CARRERA. Doutor Savio Rovenio Gomes Ferreira. RECORRIDAS: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA LOUÇA NORTES/A. E COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Decima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Brito e José Francisco Pereira.

36. PROCESSO TRT RO 3235/2001. RECORRENTES: MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade. RECORRIDOS: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

37. PROCESSO TRT RO 3208/2001. RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO CUNHA COSTA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAIRU LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

38. PROCESSO TRT REXOFF 3466/2001. RECLAMANTE: MARIA BEATRIZ DA LUZ. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

39. PROCESSO TRT REXOFF 3391/2001. RECLAMANTE: ELZA SILVA DOS SANTOS. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM TRAV.D. PEDRO I N.746 - UMARIZAL - BELEM - PA RESENHA PG: 1

NO 014 68/2001

PROCESSO NO : 014 - 1282/2001-5

Reclamante: TERESA HIGAASHI

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A - BASA

Advogado(a) :

Assunto:

A reclamante para tomar ciência do despacho: Em razão do exposto, sem perscrutar o merito da acao, concedo a medida liminar inaudita altera pars requerida, com base nos arts. 461, paragrafo 3 e 796 e seguintes uteis do CPC, em especial os art. 798 e 804, no sentido de determinar que os reclamados suspendam o aumento da contribuicao da autora a CA PAF, ate o julgamento da presente acao cautelar, especialmente para 49,34%, sob pena de multa diaria de R\$-100,00 (cem reais).Determino a expedicao e cumprimento do respectivo mandado e, apos, a inclusao do processo em pauta, com marcacao da audiencia inaugural e notificacao das partes, na forma e para os efeitos da lei, os reclama dos tambem para contestar a acao, no prazo legal.

RESENHA PG: 2

NO 014 70/2001

PROCESSO NO : 014 - 1330/2001-1

Reclamante: EXPEDITO ALVES BEZERRA

Advogado(a) : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado : DEL REI EDIFICACOES CONSTRUcoes COMERCIO LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

Ao reclamante para tomar ciência que a audiência designada para o dia 14.08.2001 as 15h45min, foi transferida para o dia 23.08.2001 as 11h30min.

RESENHA PG: 3

NO 014 71/2001

PROCESSO NO : 014 - 1934/2000-4

Reclamante: ANDRE LUIZ MACHADO A SILVA

Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES

Reclamado : MARCO ANTONIO LISBOA CARDOSO

Advogado(a) : MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto:

Ao reclamante para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça as fls. 34/38, para que indique o correto endereço do reclamado.

RESENHA PG: 4

NO 014 72/2001

PROCESSO NO : 014 - 1344/2001-1

Reclamante: FLAVIO LADEIRA DA SILVA

Advogado(a) : HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado : REAL FRIOS E CARNES LTDA

Advogado(a) : JANIO SOUZA NASCIMENTO

Assunto:

As partes para tomarem ciência que a audiência designada para o dia 16.08.2001 as 15h45min, foi transferida para o dia 29.08.2001 as 11h30min.

RESENHA PG: 5

NO 014 73/2001

PROCESSO NO : 014 - 1837/1997-0

Reclamante: RILDO JOSE COELHO DA COSTA

Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA

Reclamado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA & COM S A

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

As partes para tomarem ciência de que foi convocado em penhora o valor de R\$- 9.267,95 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

RESENHA PG: 6

NO 014 74/2001

PROCESSO NO : 014 - 1511/1998-X

Reclamante: ABIMAEI MARIO DA CRUZ

Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado : ENSERGEL VIGILANCIA E SERVICOS LTDA

Advogado(a) : ANGELA SALES GUIMARAES

Assunto:

Ao exequente para se manifestar acerca da impugnacao a avaliacao apresentada pela executada as fls. 304/308.

RESENHA PG: 7

NO 014 75/2001

PROCESSO NO : 014 - 1415/1997-7

Reclamante: MANOEL JOSE DO CARMO AMARAL

Advogado(a) : MARIA NILCEA BURSCHÉ

Reclamado : MARIO FARIAS

Advogado(a) :

Assunto:

Ao exequente para indicar bens a penhora.

RESENHA PG: 8

NO 014 76/2001

PROCESSO NO: 014 - 1690/1999-X

Reclamante: GILBERTO CALVO DE GALIZA

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto:

Ao autor para informar em até 5 dias se já recebeu a parcela objeto do acordo.

RECORRENTE(S): CONAME - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): Dr. Zilda Castro Figueiredo

RECORRIDO(S): JOSÉ HERMENEGILDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO

Vistos etc. ...

I - A reclamada, ora recorrente, interpôs, tempestivamente, em 30.03.2001, recurso ordinário, às fls. 428/430, contra a r. sentença de 1º Grau, que a condenou a pagar ao reclamante o valor de R\$-35.578,56, a título de: folgas de campo; FGTS não recolhido (1º.04.1994 a 21.06.2000); 13º salário de 1998; férias simples e em dobro desde 95/96; saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais (7/12) + 1/3; 13º salário proporcional (7/12) e FGTS + 40% nos limites do pedido e nos valores incontroversos; multa do art. 477, § 8º, da CLT; comissões sobre o faturamento no período de agosto/99 a maio/2000; juros e correção monetária. Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

II - Verifica-se, porém, que deixou de proceder ao depósito ad recursum, na quantia de R\$-2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme determinado pelo Ato nº 333, de 31.07.2000, do C. TST.

III - Afere-se, portanto, como inadmissível o presente recurso ordinário, porque deserto, à luz do art. 101, do Regimento Interno deste E. Oitavo Regional, que reproduz a norma insculpida no art. 557, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente (art. 769/CLT), e em conformidade com o regulado pelo item III, da Instrução Normativa nº 17/2000, do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"Art. 101 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou contrário à súmula do Tribunal Regional ou do Tribunal Superior." (grifou-se)

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifamos)

"III - Aplica-se o 'caput' do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento que continuam regidos pelo § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso.

Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Outrossim, quanto ao mesmo tema, aplicam-se ao Processo do Trabalho os parágrafos 1ºA, e 1º e 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando-se o prazo do agravo à sistemática do Processo do Trabalho, portanto de oito dias.

Assim, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator, após incluir o processo em pauta, proferirá o voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento."

IV - Acerca da inadmissibilidade do recurso, a doutrina pátria adota a posição de que:

"O recurso é manifestamente inadmissível, se, visivelmente, lhe faltarem um dos seus pressupostos, subjetivos, ou objetivos, como a legitimidade recursal, a sucumbência, a recorribilidade, a tempestividade." (cf. Pontes de Miranda, in Comentários ao Código de Processo Civil, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, v. 8, p. 227 - atualização legislativa de Sérgio Bermudes). (grifamos)

"Alude o caput do art. 557 a quatro classes de recursos: inadmissíveis, improcedentes, prejudicados e contrários à súmula ou à jurisprudência dominante do tribunal competente para o julgamento, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior. O art. 38 da Lei nº 8.038 não falava em recurso 'inadmissível'; em vez do gênero, mencionava duas espécies: recurso 'intempestivo' e recurso 'incabível'. Nitidamente superior, no particular, desde a Lei nº 9.139, é a redação do dispositivo sob exame, que não deixa dúvida sobre a respectiva incidência em qualquer caso de inadmissibilidade (deserção, falta de legitimidade ou de interesse em recorrer etc.) (cf. José Carlos Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, v. 5, p. 645). (grifos nossos)

V - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, pois manifestamente inadmissível, à luz dos arts. 101, do Regimento Interno deste E. Tribunal, art. 557, do CPC, e item III, da Instrução Normativa nº 17/2000, do C. TST, eis que deserto, conforme os fundamentos.

VI - De-se ciência à recorrente, por intermédio de sua insigne patrona, do inteiro teor deste despacho.

Belém (PA), 19 de junho de 2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Relator

PROCESSO TRT/ 2ª T/ RO 02635/2001

DESPACHO

I - A rigor a intimação a que se refere o expediente à fl. 446 deveria ser considerada válida, à luz do art. 39, parágrafo único, do CPC, não obstante a devolução da correspondência pelo Correio.

II - Por equidade, entretanto, determino a publicação do inteiro teor do despacho

INTERNET: www.ioepa.com.br

às fls. 443/445 e do presente despacho, no Diário Oficial do Estado do Pará, para os devidos fins. Essa, aliás, a prática que deve ser sempre adotada, como rotina.
Em 07/08/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado - Relator

3ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 264/2001.

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de agosto de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº VT - 1604/1996-2 em que são partes: VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE, exequente, e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, executada, constante de: UM TERRENO EDIFICADO COM O PREDIO Nº 2, ANTIGO 7, SITUADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS NAZARE E GOV. JOSÉ MALCHER, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE E 1,00 METROS DE FUNDOS, PELA LATERAL DIREITA 0,00 METROS, PELA LATERAL ESQUERDA, TENDO A LINHA DE TRAVESSAO 12,00 METROS DE LARGURA, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O IMÓVEL 1074, QUE FAZ FRENTE PARA A AV. GOV. JOSÉ MALCHER E PELA LATERAL ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 29, CONFORME MATRICULA Nº 319, FLS. 319, LIVRO Nº 2-X DO CRI-2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 02.08.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 265/2001. Pelo presente EDITAL fica notificada IRMAOS CONDE LTDA, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo Nº VT - 1120/2001-0, em que é reclamante MAURICIO MENDES DE OLIVEIRA, para contraminutar recurso ordinário do reclamante no prazo legal. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 266/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de agosto de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº VT - 1168/2001-6 em que são partes: INSS, exequente, e BELCONAV S/A, executada, constante de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL 18000 BTUS, SEMI-NOVO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 06.08.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 267/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de agosto de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº VT - 831/2001-6 em que são partes: INSS, exequente, e S SOUZA SANTOS, executada, constante de: UMA TV SHARP S/Nº 06004221, MODELO C-1410B, 14 POLEGADAS, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 06.08.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 268/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de agosto de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº VT - 2329/2000-2 em que são partes: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO, exequente, e HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, executada, constante de: APARTAMENTO Nº 201 DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOS TAMOIOS, 1474, ENTRE TV. TUPINAMBÁS E APINAGÊS, BATISTA CAMPOS, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 1/2 AVOS DO TERRENO (FOREIRO A CODEM ANTES A BELEM) ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 207,09 M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80 M2 DE ÁREA ÚTIL E 336,94 M2 DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VESTÍBULO, ESTAR,

JANTAR, DOIS DORMITÓRIOS, SALA DE BANHO, 02 SUITES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA, COM DIREITO A DUAS VAGAS DE GARAGEM, MEDINDO TODO O TERRENO ONDE FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO 27,45M DE FRENTE POR 77,00M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CRI-1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-BF, MATRICULA M-20622, ÀS FLS. 222, AVALIADO EM R\$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 06.08.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA BRASILUMARIZALBELEMPA66050100
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002 125/2001

PROCESSO NO: 002 887/20010

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA

Reclamado: ARMAZENS FORTALEZA TECIDOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ARMAZENS FORTALEZA TECIDOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 25 de julho de 2001. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002 126/2001

PROCESSO NO: 002 880/20018

Reclamante: LUIZ ALBERTO FREITAS DA ROCHA

Reclamado: M P ENGENHARIA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 16/08/2001 as 14:30 Horas

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) M P ENGENHARIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 25 de julho de 2001. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 127/2001

PROCESSO NO: 002 1088/20018

Reclamante: ELEN FRANCISCA PANTOJA DA SILVA

Reclamado: SALAO LILAS

Data da Proxima Audiencia: 16/08/2001 as 14:15 Horas

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) SALAO LILAS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 25 de julho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002. 128/2001

PROCESSO NO: 002 394/20003

Exequente: HAROLDÓ RODRIGUES

Executado: ESC EMPRESA COM E SERV DE CONSTRUÇÃO

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) ESC EMPRESA COM E SERV DE CONSTRUÇÃO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

tomar ciência de que deverá COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVI DENCIARIOS, RELATIVOS A ESTES AUTOS; SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 01 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 129/2001

PROCESSO NO: 002 121/20018

Reclamante: IVAN NAZARE OLIVEIRA DIAS

Reclamado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) DR. JORGE RODRIGUES GONCALVES, PAT EMBARGADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiro as fls. 19/20 dos autos, cujo inteiro teor da conclusão e o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA MMa. 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS IVAN NAZARE DE OLIVEIRA DIAS CONTRA RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA VA PARA REJEITA-LOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO-SE A PENHORA DE FLS. 09 DOS AUTOS. DE-SE CIENCIA AS PARTES. NADA MAIS. //ka" SFS]

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 01 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 130/2001

PROCESSO NO: 002 2633/19911

Exequente: MARIA IZABEL SIQUEIRA DA SILVA

Executado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S A

O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: tomar ciência de que deverá COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, RELATIVOS A ESTES AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 01 de agosto de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 287/97

Reclamante: PAULO FERNANDO PINHEIRO FAVACHO

Advogado(a): ADJAIROS CAMPOS MARTINS

Reclamado(a): POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a):

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 293/97

Reclamante: HUMBERTO DOS SANTOS PINTO

Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos

Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(a): Leonardo de Oliveira Linhares

Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 320/321 E GPS DE FL. 322.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 414/97

Reclamante: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE

Advogado(a): José Messias Oliveira Favacho

Reclamado(a): BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a): Susana Pignatari de Barros Coimbra

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 536/538.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 867/01

Reclamante: EDUARDO AMÉRICO SEIXAS DUARTE JUNIOR

Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDE

Reclamado(a): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(a): CHRISTIANNE PENEDO DANIN

Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 895/01

Reclamante: RILDO MARIO PAMPLONA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado(a): MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY

Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 13ª VTB - 995/97

Reclamante: ANDRÉA CARDOSO COSTA

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado(a): POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a):

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 298, ONDE INFORMA A INEXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM NOME DA EXECUTADA, QUE FOI LEVANTADO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 90.000279-6, E PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 918/01

Reclamante: ANA GOMES NOGUEIRA e OUTROS

Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro

Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(a): Rubens Braga Cordeiro

Reclamado(a): CAPAF

Advogado(a): Nair Ferreira Reis Carvalho

Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1030/01

Reclamante: ADEMAR AUGUSTO DA SILVA SENA e OUTRO

Advogado(a): MBRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA

RECLAMADA:

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1047/01

Reclamante: EDGAR DA SILVA VIDAL

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado(a): REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPEZ

Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1140/01

Reclamante: IRENE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado(a): LOJAS ARAPUA SA

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA

Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1559/00

Reclamante: NEMEZIO ALVES SILVA

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado(a): ADEBMS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NO DIA 05.09.2001, ÀS 15H00MIN, SERÁ REALIZADA A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1646/97

Exequente: PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Executado(a): AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

Advogado(a): MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

Conteúdo: PARA A PATRONA DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADO R\$-721,81 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1788/98

Exequente: ADELINO BARBOSA DA LUZ

Advogado(a): Oscar Maria de Alencar Fernandes

Executado(a): ÂNGELA M. SANTOS CARDOSO

Advogado(a):

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE - Ficar ciente do seguinte despacho: "I-Homologo o acordo em todas as suas cláusulas, custas 'ex lege' pelo autor, das quais isento na forma da Lei. II-Os recolhimentos devidos incidirão sobre a totalidade do valor acordado, e serão devidos dez dias após o pagamento da última parcela. III-Aguardar pagamento dos valores acordados, devendo ficar suspensa a execução, inclusive a adjudicação. IV-Dar ciência às partes. Em, 01.08.01. Dr. Luiz Jackson M. Júnior. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1820/00

Reclamante: CIPRIANO RODRIGUES MARTINS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado(a): ADEMPs ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.

Advogado(a):

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NO DIA 05.09.2001, ÀS 15H30MIN, SERÁ REALIZADA A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 2101/00

Exequente: JOÃO BOSCO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Executado(a): MARQUES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: PARA O PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17.09.2001, ÀS 15:00H, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS: UM COMPUTADOR, UMA IMPRESSORA; UM APARELHO DE FAX E UM CONJUNTO MESA EM MADEIRA DE LEI, COM 06 CADEIRAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS
Nº 13ª VTB-191/2001

Pelo presente Edital, fica CITADA a Empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 13ª VTB-1778/2000-5, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

INSS (ABRIL/2001) R\$-260,00

Total Devido R\$-260,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e um. Eu, (Márcia do Socorro A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 13º VTB-192/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.09.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-1559/00-4, em que são partes NEMEZIO ALVES SILVA, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, KM-14, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

1.150 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA) KG DE PIRAMUTABAS, AVISGERADAS, SEM CABEÇA, SEM CLASSIFICAÇÃO, CONGELADAS, AVALIADAS EM R\$-1,00 KG.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13º VTB-193/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.09.2001, às 15h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-1820/00-0, em que são partes CIPRIANO RODRIGUES MARTINS, exequente, e ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, KM-14, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

4.200 (QUATRO MIL E DUZENTOS) KG DE PIRAMUTABAS, AVISGERADAS, SEM CABEÇA, SEM CLASSIFICAÇÃO, CONGELADAS, AVALIADA EM R\$-1,00 KG.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13º VTB-196/2001

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 13º VTB-995/97-2, em que é exequente ANDRÉA CARDOSO COSTA, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, litisconsorte, para tomar ciência de que foi levantada a penhora no rosto dos autos do processo da 3ª Vara da Justiça Federal desta Capital de nº 90.000279-6- Ação de Desapropriação movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRÁ contra Potypará Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$-2.949,31 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13º VTB-194/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na 13ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa-executada POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do PROCESSO Nº 13º VTB-287/97-8, em que é exequente PAULO FERNANDO PINHEIRO FAVACHO, para ciência da liberação da penhora NO ROSTO DOS AUTOS Nº 90.279-6, QUE TRAMITA PERANTE A 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA CAPITAL, EM QUE A EXECUTADA CONTENDE COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ, PARA A GARANTIA DA QUANTIA DE R\$-1.713,65 (UM MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), NOS AUTOS DO PROCESSO 13º VTB-287/97-8, ACIMA MENCIONADO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o 13º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
da 13a.JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13º VTB-201/2001

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do PROCESSO Nº 13º VTB-1100/96-8, em que é executada PROMAR PESCA INDUSTRIAL S. A., para tomar ciência do despacho, com o seguinte teor: HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 212 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS (ART. 831, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT). CONSIDERO QUITADO O ACORDO, CONFORME RECIPOS AS FLS. 215 E 219. ATRIBUO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA À RECLAMADA PELOS RECOLHIMENTOS LEGAIS (INSS/IR), INCIDENTES SOBRE O TOTAL DO ACORDO. AO CÁLCULO. CIÊNCIA ÀS PARTES, AO RECLAMANTE, DIRETAMENTE.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 14.08.2001, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 09:00 horas.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 4272/2001. RECORRENTE: MANOEL COSMO DA SILVA. Dra. Etliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: VALDECIR PEREIRA & CIA LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

02. PROCESSO TRT RO 4188/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO DJALMA RIBEIRO LOPES. Dr. Manoel Chaves Lima. RECORRIDOS: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e VESPER S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

03. PROCESSO TRT RO 4233/2001. RECORRENTE: REINALDO PEREIRA LIMA. Dra. Danielle Maranhão Jesus. RECORRIDO: MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4219/2001. RECORRENTE: CLEMENTE MARIA CRUZ DA COSTA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: L. B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Fabrício Santos Boddallo. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4279/2001. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO SOUSA DA SILVA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juiza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT AI 1422/2001. AGRAVANTE: JOÃO WILSON LOPES SANTOS. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

07. PROCESSO TRT RO 3249/2001. RECORRENTES: IRANILDO DE MORAES PEREIRA. Dr. Jamil Gama Souza. RECORRIDOS: A L PEREIRA COMERCIAL e OUTRO. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2949/2001. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDO: VERÍCIO PEREIRA DA SILVA. Dr. Drayton Silva de Paiva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3283/2001. RECORRENTES: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Armando Guinezi; CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS. Dr. Fernando Paulo da Silva Filho; BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dr. Livia Cunha Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS e BRUNO MAURÍCIO RODRIGUES XAVIER. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 3244/2001. AGRAVANTE: ORLANDO MACIEL RODRIGUES. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. AGRAVADAS: ODINEIDE MONTEIRO SILVA e OUTRA. Drª Maria Madalena Garcia Quites. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 0221/2001. AGRAVANTES: SAULO CARNEIRO RIBEIRO. Dª Rosilene Silva de Souza. e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDAS: Juizas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

12. PROCESSO TRT REXOOF e RO 3239/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: MANOEL FERREIRA RIBEIRO FILHO. e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Marcus Webster Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 3480/2001. RECORRENTES: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: ORIAS GOMES E SILVA. Dr. Edward Santos Juarez. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 3125/2001. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão. RECORRIDO: JOELSON ALVES FERNANDES. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3403/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FLORINDO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT AP 3209/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADO: ÁLVARO CELSO DE OLIVEIRA NERY. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3242/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LISBOA DA ROCHA. Dr. Ulisses Trasel. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

Belém, 08 de agosto de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 030/2001 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 07.08.2001
RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 3585/2001. EMBARGANTE: COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. EMBARGADO: RAIMUNDO HÉLIO MELO DA SILVA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, REJEITOU-OS, COM BASE NO ART 535, DO CPCV E SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 297, DO C.TST, FACE A INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA SOBRE PONTO ABORDADO EM RAZÕES RECURSAIS, RELATIVO À APLICAÇÃO DO ART 442, DA CLT, QUE NÃO TERIA SIDO APRECIADO PELO V ACÓRDÃO EMBARGADO UMA VEZ QUE A RELAÇÃO DE EMPREGO FOI RECONHECIDA COM BASE NO DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA, ENQUADRANDO-SE NOS MOLDES DOS ARTIGOS 2º E 3º, DA CLT, O QUE IMPLICOU AUTOMATICAMENTE, NA REJEIÇÃO DISPOSITIVO PREQUESTIONADO PELA PARTE SUCUMBENTE.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 4137/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO BARRETO FERREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3792/2001. RECORRENTE: FAUSTO SALDANHA PEREIRA. Dr. Jorge Guilherme Silva da Costa. RECORRIDO: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Maria de Nazaré Baima Cotta. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, MAS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO QUE FICA MANTIDA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 4104/2001. RECORRENTE: NILBERTO SÉRGIO DA SILVA RATIS, menor assistido por sua genitora CRISTINA ALMEIDA DA SILVA. Dra. Ivanete Socorro Freire Vieira das C. Macedo. RECORRIDO: CARLOS GILBERTO VIEIRA DA SILVA. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO; DETERMINOU A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS APÓS A FOLHA DE Nº 43, FACE A EXISTÊNCIA DE PÁGINA QUE NÃO FOI NUMERADA NEM RUBRICADA, SITUADA ENTRE AS ASSINALADAS COMO 43 E 44; NO MÉRITO, DEU-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES DO ART 3º CONSOLIDADO, LIMITANDO-A AO PERÍODO DE 01.09.00 A 28.02.2001, NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COM BASE NOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DO RECLAMANTE, E ATRIBUINDO-SE O ÔNUS DA PROVA À RECLAMADA, CONSIDERANDO-SE QUE, AO ADMITIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE DE MODO EVENTUAL, ATRAIU PARA SI O ÔNUS DA PROVA CONSOANTE PREVÊ O ART 818, DA CLT, E 333, II, DO CPCV, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU; EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS DEMAIS ASPECTOS DA DEMANDA, COMO ENTENDER DE DIREITO, EM OBSERVÂNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 4189/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO DA FROTA LIMA. Dr. Manoel Chaves Lima. RECORRIDOS: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e VESPER S/A. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AJ 2980/2001. AGRAVANTE: GILSON DA SILVA RODRIGUES. Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa. AGRAVADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO - OMISSÃO ALEGADA SOBRE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA. A omissão embasada sobre prequestionamento proposto, não justifica a oposição de embargos de declaração, pois, o julgador é livre para analisar os elementos da demanda e com isto formar o seu convencimento, logo, uma vez apreciado e fundamentadamente negado o pedido recursal, não se justifica dele exigir que aprecie todas as demais arguições levantadas, ainda mais quando a tese defendida pela parte sucumbente foi ostensivamente contrária ao ponto de vista adotado no julgamento, assegurando-se à parte o direito à interposição do recurso adequado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1644/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza. EMBARGADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 2562/2001. EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. EMBARGADO: SEBASTIÃO GOUVEA BENJAMIN. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REJEITADOS EM EMBARGOS ANTERIORES. REJEIÇÃO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3032/2001. RECORRENTE: LAUROMAR SABADINE. Dr. José Admilson Gomes Pereira. RECORRIDO: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. Dr. Marlon da Luz Farias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO DEMISSÍVEL "AD NUTUM". INEXISTÊNCIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Inexistindo "cargo público" em empresa pública, mas sim "emprego público", é inaplicável aos seus empregados a exceção contida no art. 37, inciso II, "in fine", da CF, pelo que deve ser considerado que a reclamante foi contratada sem que fosse observada exigência de prévia aprovação em concurso público, devendo ser considerado nulo o contrato de trabalho, a teor do mesmo dispositivo constitucional acima, bem como seu § 2º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA RECLAMADA, E CONHECER DO RECURSO EIS QUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS PEQUENA ALTERAÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM REMETIDAS PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3446/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: WALMIR CORREA DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. Deve ser considerado ilegal o inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 93.412/86, visto que inova as disposições contidas na Lei nº 7.369/85, que não prevê o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3222/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: EDILBERTO BORGES DE LIMA. Dr. Erlente Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEVIDAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Considerando que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento, sua jornada normal deveria ser de seis horas por dia, a teor do art. 7º, XIV, da CF, estando correta a r. sentença que deferiu diferenças de horas extras em razão do labor extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO,

SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3157/2001. RECORRENTE: EDIVALDO BEZERRA FERREIRA. Dr. Antônio Olívio R Serrano. RECORRIDO: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. REEXAME PELOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VEDAÇÃO. Nos termos do art. 836, da CLT, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos e a ação rescisória, em vista do que deve ser modificada a r. sentença recorrida para que, afastando-se a incompetência reconhecida, baixem novamente os autos à MM. Vara de origem, para que julgue o mérito da causa, conforme determinado pelo V. Acórdão TRT/2ª T. RO 6347/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E ALDA MARIA DE PINHO COUTO QUE ENTENDIAM PELA NULIDADE DA SENTENÇA, POR OFENDER A COISA JULGADA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA E DECLARADA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO DOS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DETERMINADO NO V. ACÓRDÃO TRT/2ª T. RO 6347/2000, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2505/2001. AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. MÊS DE REFERÊNCIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, traz uma faculdade para o empregador. Assim, se os salários eram pagos dentro do mês de referência, o índice de correção monetária a ser aplicado deve ser o do mês de pagamento dos salários e não o do mês subsequente, atendendo-se ao contido na Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE AS CUSTAS RECOLHIDAS ATRAVÉS DA GUIA DARF DE FL. 103 SEJA ABATIDO DO VALOR CALCULADO A TÍTULO DE CUSTAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 3473/2001. RECLAMANTE: VALDIRENE DO SOCORRO FERNANDES RAMOS. Dra. Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SNATA ISABEL DO PARÁ - PEFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. / EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa e trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO "EX OFFÍCIO", POR IMPERATIVO DE LEI; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE NÃO DEFERE SALÁRIOS RETIDOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3196/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NONATO. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do § 1º, do art 899, da CLT, salvo se garantida a execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF E RO 3216/2001. RECORRENTES: MARIA HELENA FERREIRA DO COUTO PINTO E OUTRA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INEXIGÊNCIA DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Não há que se falar em nulidade da contratação de servidor admitido sem prévia aprovação em concurso público, eis que a reclamante foi

admitida antes do advento da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMANTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA; NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3021/2001. RECORRENTE: REGINA CRISTINA SANTOS DOMINGUES. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa. RECORRIDOS: WALMIRA ARAÚJO PEREIRA BOUTRO. Dr. Cassio Augusto Alves da Silva. LITISCONSORTE: WÂNIA CRISTINA COSTA PEREIRA. Dr. José Nesito Melo Freire. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Inexistindo nos autos prova de elementos caracterizadores do vínculo de emprego com os reclamados, não há como se acolher o pedido de reclusão na lide, uma vez reconhecida a relação de trabalho entre litisconsorte e reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3136/2001. RECORRENTES: ALOISIO ALMEIDA DE MORAES. Dr. Eliene Gonçalves Lima e M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Tatiana Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA REAL. Admitindo o reclamante em juízo que os cartões de ponto traduzem a real jornada de trabalho, fazendo ressalva somente quanto às folgas assinaladas, não há como se reconhecer a jornada declinada na inicial, vez que a confissão é a rainha das provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO QUE NÃO SE ENCONTRA REGULARMENTE HABILITADO NOS AUTOS; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3318/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADOS: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO. Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado não cabe qualquer discussão, na fase de execução, sobre o valor da condenação ou sobre a metodologia dos cálculos que apurou o valor objeto da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR O PEDIDO, FEITO EM CONTRAMINUTA, DE AMPLIAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO A INDENIZAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3297/2001. RECORRENTE: ALESSANDRO MIRANDA DE LIMA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDO: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevici. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Verificando o Juízo a falta dos requisitos para que se aprimore a petição inicial, deverá facultar à parte sua emenda, nos termos do artigo 284 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR SEJA O RECLAMANTE INTIMADO A EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, PREFERINDO-SE, APÓS A CONTESTAÇÃO, NOVA SENTENÇA, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3201/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dircete Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: DOMINGOS SALES DE BRITO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Os adicionais por tempo de serviço, de periculosidade e de penosidade, pagos de forma habitual, integram a base de cálculo da parcela de horas extras, face sua natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3434/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: RIBAMAR CHAGAS ALVES. Dra. Ivanete das Chagas Macedo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PENHORA. RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DO SÓCIO. Imóvel que faz parte do patrimônio da empresa executada, que serve de residência aos familiares do sócio, pode ser penhorado, não estando protegido pela cláusula de impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3214/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 24/01/1996, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA; JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$200,00, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3124/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dr. Júlio César Souza Costa. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA CASAS. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO EM DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA - Ante a eficácia contida/limitada do parágrafo 3º do art. 100 da CF/88, é exigível a aplicação de pagamento por meio de precatório requisitório dos débitos da Fazenda Pública em qualquer valor, até que seja editada Lei Ordinária regulamentando o citado parágrafo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DE NATUREZA TRABALHISTA NESTE FEITO, A TEOR DO ART. 100 CAPUT DA CARTA MAGNA VIGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3166/2001. AGRAVANTE: ODAIR JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES. Dr. Vilma Chavaglia. AGRAVADO: PANIFICADORA AMIGA - PEDRO FERREIRA BAIÁ. Dr. José Heina Maués. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE TRANSCRIÇÃO NO COMPETENTE REGISTRO. A propriedade de bem imóvel é comprovada pelo registro no cartório competente (Cartório de Registro de Imóveis) e só a partir daí terá eficácia erga omnes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2958/2001. AGRAVANTE: FAZENDA ITURAMA - FRANCISCO LUIZ DO VALE RESENDE. Dr. Rossini Moura. AGRAVADO: OLÍCIO DE SOUZA SOARES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO APELO - Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37 do CPC aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO CUJA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS É IRREGULAR, POR TER SIDO INTERPOSTO EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS, E POR ENCONTRAR-SE DESERTO, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3316/2001. AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: MIGUEL IZAIAS RODRIGUES FERREIRA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - I - O ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91 DETERMINA QUE O DÉBITO TRABALHISTA NÃO SATISFEITO NA ÉPOCA PRÓPRIA SEJA CORRIGIDO PELA TRD ACUMULADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O SEU EFETIVO PAGAMENTO. II- LOGO, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DA MM. VARA, OBEDECEU AO PRESCRITO NO REFERIDO DISPOSITIVO, FAZENDO USO DOS ÍNDICES UTILIZADOS PELO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DESTE EGRÉGIO TRT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO,

EM CONHECÊ-LO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3238/2001. RECORRENTE: AMAPÁ-FLORESTAL. Dr. Luis Carlos de Souza. RECORRIDO: LEONIL COSTA MIRA. Dr. Marco Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS INÍTIERE. As horas in ítiere são sempre consideradas como extras, quando impostas em excesso de jornada, como é o caso sub júdice, pois o reclamante excedia a jornada diária. É o que preconiza o Enunciado nº 90 do C. TST, já que o tempo inítemente deve ser computado como integrante da jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS FORAM RECOLHIDAS, CONFORME GUIA DARF DE FL. 123 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3027/2001. RECORRENTE: ZENAIDE DOS PASSOS. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: MANOEL DA SILVA MONTEIRO E OUTRA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PROVA. ÔNUS. A reclamada trouxe a Juízo prova testemunhal que, ao prestar depoimento, confirmou o caráter eventual na prestação de serviços da reclamante, desincumbindo-se, assim, do ônus que lhe cabia, a teor do art. 333 II do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, via art. 769 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FORA CONCEDIDA ÀS FLS. 57/59, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3108/2001. AGRAVANTES: UNIÃO. Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e RONALDO DO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. Nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o entendimento que anteriormente fora esposado pelo Enunciado nº 193 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO FACE À AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA SUSCITADA PELO EXEQUENTE, EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE NÃO LIMITAVA A ATUALIZAÇÃO DO FEITO A 04/10/1999, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 31.07.2001

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 2860/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: ROGELSO SOUZA MARTINS. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesheth. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE PÚBLICA - FRAUDE NA RELAÇÃO DE EMPREGO SOB A MODALIDADE DE COOPERATIVA. Inexiste sociedade em cooperativa se as partes celebram contrato onde as atividades praticadas pelo pseudo sócio cooperato servem apenas aos interesses financeiros da empresa interpusta, que se beneficia comercialmente perante o Município tomador de serviços, consumidor final dos serviços do obreiro, sem o menor traço de proveito comum, mas com objetivo de lucro. A Administração Pública responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, segundo entendimento sumulado do C. TST, através do Enunciado nº 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR TER SIDO ADOTADO O RITO SUMARÍSSIMO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, QUE EXCLUÍA O MUNICÍPIO RECLAMADO DO PÓLO DA DEMANDA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS

CUSTAS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO QUANTO AOS REFLEXOS RELATIVOS AO PERÍODO CORRESPONDENTE AO AVISO PRÉVIO, FORMULADO PELO RECORRENTE, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXM^o JUIZ REVISOR.
Belém, 08 de agosto de 2001.

TRACILIA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO 4^o T. TRT RO N^o 3004/2001

RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.

RECORRIDO: PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): Dr. Ulisses Träsel e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 166/169, da 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a devolver ao reclamante o que foi descontado de seus salários a título de contribuição confederativa, e ao pagamento do adicional normativo de 25%, com reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%, além de juros e correção monetária. Alega violação aos arts. 5º, inciso II, e 8º, inciso IV, da Constituição Federal e 1099 do Código Civil Brasileiro.

III - Sustenta que a alegação de que a contribuição confederativa tem caráter compulsório apenas para os empregados sindicalizados não pode servir de base para o deferimento do pedido referente a devolução dos valores descontados do reclamante a título de contribuição, eis que a Carta Magna ao determinar a citada contribuição o faz sem distinguir se o empregado é ou não associado à entidade de classe. Ressalta, entretanto, que restou comprovado nos autos que o reclamante faz parte da categoria dos empregados na Construção Civil, tanto é assim, que o v. acórdão recorrido deferiu-lhe a parcela de adicional normativo previsto na Cláusula 34 da convenção que rege a categoria profissional, que criou benefícios extensivos a todos os trabalhadores da categoria, bem como determinou o desconto da contribuição sob controvérsia. Ressalta, que se porventura for mantida a decisão ora recorrida, a devolução é de responsabilidade da Entidade Sindical, que se beneficiou de todos os valores descontados do reclamante, haja vista que a reclamada apenas efetuou os descontos, repassando os valores à entidade sindical Colaciona 1 (um) aresto à fl. 174.

IV - No tocante ao adicional normativo, no percentual de 25%, de acordo com o parágrafo único da Cláusula 34 da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, é devido apenas enquanto perdurar a transferência provisória, não podendo o v. acórdão conferir-lhe interpretação diversa, sob pena de violar o art. 1099 do Código Civil Brasileiro e o art. 5º, inciso II, da CF/88. No presente caso, o reclamante nunca foi transferido, conforme comprova o contrato de trabalho e os documentos de registro arreados aos autos, o que afasta o cabimento do referido abono. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 176.

V - O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do v. acórdão recorrido é de que "a liberdade outorgada aos sindicatos pela Magna Carta não é tão ampla a ponto de obrigar os não associados a recolher a contribuição confederativa." (fl. 166). E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que o aresto trazido à colação, à fl. 174, apresenta acórdão oriundos do E. TRT da 3ª Região que sustentam tese conflitante sobre a cobrança da contribuição confederativa de empregado não sindicalizado, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, e torna desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG AP N^o 02182/2001

RECORRENTE: AUGUSTO CALADO NOGUEIRA

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro

RECORRIDOS: JOÃO VICENTE FÉLIX FILHO

Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

CALADO E NOGUEIRA & CIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exm^o Juiz Relator em agravo de petição, pela qual negou-lhe seguimento por ser incabível na espécie, ao argumento de que "é inadequado o recurso de agravo de petição quando inexistente decisão do juízo de execução que justifique sua utilização ou for ela manifestamente irrecurável" (fl. 198).

III - Entende que pelo fato do processo encontrar-se na fase de execução, o meio adequado para atacar a decisão do MM. Juízo a quo de nome-lo fiel depositário do bem penhorado à fl. 148, é o agravo de petição. Alega afronta aos princípios da legalidade e da ampla defesa inscritos no art. 5º, incisos II e IV, da Constituição da República.

IV - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Trata-se de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na

v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado da Súmula n^o 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei n^o 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado da Súmula n^o 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª T. TRT AP 02595/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Procurador(es): Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros.

RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA

Advogado(s): Dr^a. Liliane Almeida de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e § 2º, da CLT, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei n^o 779/69.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 402/405, prolatado pela 1ª Turma deste Egrégio Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivos seus embargos à execução, sob o argumento de que "é intempestiva a oposição dos embargos à execução, quando ocorrida fora do quinquídio previsto no art. 884, da CLT, ainda que seja ofertado prazo superior, por ser incabível a aplicação em caráter subsidiário do comando previsto no art. 730, do CPC, considerando-se haver tratamento específico na legislação trabalhista sobre a matéria." (fl. 402).

III - Alega violação aos princípios da legalidade, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, inscritos no art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal. Entende que o art. 884 da CLT não se aplica à Fazenda Pública, eis que seus bens são indisponíveis e, por conseguinte, insusceptíveis de serem penhorados ou dados em garantia como disposto no supramencionado artigo, bem como porque os pagamentos por ela efetuados, decorrentes de condenações judiciais, por força de lei, só podem ser efetivados através de precatório requisitório. Ressalta que a regra a ser aplicada ao presente caso, por se tratar de execução contra ente público, é aquela inserida no art. no art. 730 do CPC, alterado pela Lei n^o 9.494/97 que em seu art. 1º-B, acrescido pela Medida Provisória n^o 2.102/2001-32, dispõe que "o prazo a que se refere o caput dos art. 730 do Código de Processo Civil, e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ser de trinta dias". Colaciona textos doutrinários e jurisprudências.

IV - O apelo não merece ser admitido. O presente feito encontra-se em fase de execução, onde a admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente caso eis que a questão nele inscrita, de natureza processual, tem cunho interpretativo, para a qual a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrai a incidência do Enunciado da Súmula n^o 221/TST, e veda a admissibilidade da revista por violação legal e torna dispensada a análise dos demais pontos abordados.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO N^o 2749/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Alice do Amaral de Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS e MIGUEL OLIVEIRA

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Insurgem-se contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 194, que, ao confirmar integralmente a decisão a quo, condenou-as ao pagamento do abono salarial de R\$2.000,00 estabelecido no acordo coletivo firmado entre o BASA, CONTEC e o Sindicato dos Bancários, além de juros e correção monetária.

III - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV - Recurso do BASA (fls. 208/224)

1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da coisa julgada, colacionando às fls. 212, 215/219, 4 (quatro) arestos para confronto de teses. No mérito, assevera que o v. acórdão recorrido violou o art. 7, inciso XXVI, da Constituição Federal, pois desconsiderou o fato de que o abono em questão foi concedido por negociação coletiva homologada perante o C. TST, realizada entre o BASA, CONTEC e o Sindicato dos Bancários, a qual foi realizada dentro das limitações legais e conferiu natureza indenizatória ao referido abono. Aduz, ainda, com base nos arestos citados às fls. 221/222, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória.

V - Recurso da CAPAF (fls. 248/256)

1. Interposto com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT.

2. Pugna pela nulidade da decisão proferida em embargos de declaração (fl. 202), por negativa de prestação da tutela jurisdicional requerida, eis que, em violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988, 515, § 1º, do CPC, não apreciou as questões referentes à alegada afronta aos arts. 5º, inciso XXVI, 195, § 5º, e 202, § 2º, todos da CF/88 e Precedente Normativo n^o 151 e Enunciados da Súmula n^os. 184 e 297, todos do C. TST. Colaciona 2 (dois) arestos em razão da matéria, alegando violação aos artigos 114 e 202, § 2º, da Carta Magna. Transcreve 1 (um) aresto sobre a matéria (fl. 254). No mérito a recorrente requer a reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que o abono decorreu de sentença normativa transitada em julgado, e que, em assim sendo, faz coisa julgada, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em violação ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Lex Fundamental. Salienta que a supramencionada sentença normativa concedeu natureza indenizatória ao abono em questão.

VI - Inadmissíveis os apelos. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VII - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO N^o 1911/2001

RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s): Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros

RECORRIDO: JONAS DA SILVA SANTOS

Advogado(s): Dr^a. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 185/191, prolatado pela 4ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença 1º Grau no tocante ao cerceamento do direito de defesa, à contradição das testemunhas do recorrido e ao protesto da recorrente.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, ao argumento de que o indeferimento da oitiva de suas testemunhas, afronta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV, da Lex Fundamental. Salienta que as testemunhas foram indicadas na peça inicial, ressaltando que estavam aptas a promover o contraditório frente as testemunhas apresentadas pelo reclamante, uma vez que trabalhavam para a recorrente quando esta operou neste estado, sendo posteriormente transferidas para outros estados. Argumenta que as testemunhas do recorrido foram todas contraditadas face a amizade íntima mantida com o reclamante, sendo que seus depoimentos foram impugnados porque contraditórios, omissos, obscuros e tendenciosos.

IV - O apelo não merece prosperar. O V. acórdão recorrido firmou seu convencimento no sentido de que "não consiste em cerceamento de defesa o fato de a MM. Vara do Trabalho indeferir oitiva de testemunhas que nunca trabalharam com o reclamante, mormente quando sequer residiam na mesma cidade que ele." (fl. 185), de onde se depreende que a matéria em análise, eminentemente processual, tem natureza interpretativa, para qual a razoabilidade da decisão impede a admissibilidade da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado da Súmula n^o 221 do C. TST. Ademais, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento dos fatos e provas, o que, a teor do Enunciado da Súmula n^o 126/TST, não pode ocorrer em sede de revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 4ª T. TRT RO N^o 1851/2001

RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(s): Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

RECORRIDO: WALTER VIEIRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 162/170 da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu ao demandante a condição de radialista e deferiu o pagamento da parcela de horas extras a partir da 7ª hora trabalhada.

III - Alega violação aos arts. 4º, § 3º, da Lei n^o 6.615, de 16 de dezembro de 1978, e 4º, § 3º, do Decreto n^o 84.134, de 30 de outubro de 1979. Sustenta que a r. decisão recorrida, em afronta ao princípio da legalidade inscrito no art. 5º, inciso II, da CF/88, pretende enquadrar o reclamante como radialista sem previsão legal, uma vez que a função por ele desempenhada não se encontra entre as que constam da legislação pertinente e cujas tarefas estão especificadas em quadro anexo ao decreto regulamentador. Assevera que o reclamante não fazia manutenção do equipamento

do cliente, serviço que era realizado por empresa terceirizada, mas tão somente a instalação ou troca do decodificador. Diz, ainda, que a r. decisão recorrida desprezou a exigência legal prevista no art. 6º da Lei nº 6.615/78, pertinente à exigência de registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho do exercício da profissão de radialista. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de teses (fl. 186). Requer, ao final, que o pedido referente às horas extras seja julgado improcedente, face a improcedência da verba principal.

IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso. A questão é tratada pela Lei nº 6.615/78, que dispõe sobre a profissão de radialista, e pelo Decreto 84.134/79, que a regulamenta. Com base nessa legislação e nas provas dos autos, a E. 4ª Turma deste Regional entendeu que a reclamada poderia ser considerada uma empresa de radiodifusão e que o reclamante era radialista, sujeito a uma jornada de trabalho diária de seis horas, apesar de não ter o registro exigido por lei. Com efeito, os serviços desenvolvidos pelo recorrido estão enquadrados entre as atividades inerentes à manutenção técnica que, de acordo com a Lei nº 6.615/78, compreende uma das atividades da profissão de radialista, conforme destacado pelo v. acórdão recorrido. Logo, a matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, bem como na livre interpretação de disposição legal pelo órgão julgador, cuja exegese adotada para dirimir esse aspecto principal do litígio, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõem os Enunciados das Súmulas nºs. 126 e 221 do Colendo TST. Ademais, os arestos trazidos à colação são imprastáveis ao confronto de teses, porque oriundos de Turma deste E. Regional, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1753/2001

RECORRENTE: JUVENAL LUCAS DE SOUSA

Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

RECORRIDA: MASSA FALIDA ENCOIS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Doutor Douglas Antônio Rocha Pinheiro e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, CLT.

2 - Em suas razões de revista, o recorrente pugna pela reforma do julgado regional que, ao confirmar a r. sentença do juízo a quo, afastou a competência desta Justiça Especializada para a continuidade da execução.

3 - É inválvel que o crédito trabalhista possui privilégio sobre todo e qualquer outro, salvo o decorrente de acidente de trabalho, que hoje não mais se torna passível de habilitação no juízo falimentar, porque a cargo da Previdência Social. A questão, portanto, é quanto à exigência ou não de habilitação do crédito trabalhista na falência, haja vista a divergência de entendimento instalada neste próprio Regional, através do voto divergente (fls. 252/256)

4 - Data venia de opiniões em sentido contrário, creio que a melhor solução é a apontada pelo recorrente. Com efeito, a decretação da falência da empresa reclamada não afasta, por si só, a competência desta Justiça do Trabalho, para a continuidade da execução, uma vez que o art. 114 da Constituição da República não abre nenhuma exceção. Ademais, há que ser levado em consideração, que o crédito trabalhista, devido a natureza privilegiada, não está sujeito a rateio ou dividendos. Deste modo vislumbro a possibilidade de ofensa à Constituição da República devendo ser dado seguimento ao recurso, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT, para melhor exame da matéria.

5 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1561/2001

RECORRENTE: GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca e outros

RECORRIDO: MANOEL ASTÉSIO FERNANDES ALMEIDA e outros

Doutora Ana Clara Muller Hoff e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 5º e 93, IX da Carta Magna, artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2 - Inicialmente, postula a recorrente o recebimento de seu recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. O pelo não merece ser admitido, sob este aspecto, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ao art. 896, da CLT. Com efeito, não há se falar mais em efeito suspensivo, uma vez que o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899 caput, do texto consolidado. Não vislumbro, aqui, nenhuma violação à Carta Magna, capaz de viabilizar a admissibilidade do presente recurso de revista.

3 - Insiste a recorrente na preliminar de nulidade absoluta em razão da falta de intimação dos patronos e reclamantes a respeito da interposição dos embargos à arrematação, a fim de poderem exercer seu direito de contraminuta em respeito ao princípio da ampla defesa. Nesse ponto, a Egrégia Turma constatou que os agravados tomaram ciência dos embargos à arrematação e da respectiva decisão, sendo que os que não tomaram ciência, não sofreram nenhum prejuízo. Portanto, sem a noção de prejuízo, convalidou-se o ato de intimação. A questão, portanto, é de natureza processual, que não dá suporte a admissibilidade do apelo, conforme disciplina o § 2º do art. 896, da CLT.

4 - A outra preliminar de nulidade processual, agora renovada, assenta-se em dois aspectos: a) reunião das diversas reclamações em um só processo; b) os cálculos estão demonstrados de forma sintética, o que dificulta conferir sua exatidão. Quanto ao primeiro ponto, foi destacado pela E. Turma que a recorrente teve várias oportunidades para se irresignar contra este ato, porém, se manteve em silêncio, até que, na oportunidade da oposição de embargos à arrematação, é que suscitou a nulidade em razão da reunião dos processos. Dessa forma, não poderia a recorrente esperar outro resultado que não fosse a preclusão de sua pretensão. Ressalta, ainda, o v. acórdão regional que a recorrente deveria ter impugnado os documentos no momento em que foi notificada pela primeira vez para falar nos autos, conforme dispõe o art. 795, da CLT. Como se vê, essa matéria é de natureza processual e, em sendo, assim, não há possibilidade de ser acolhido o apelo à falta do pressuposto legal contido no § 2º, do art. 896, da CLT.

5 - Com referência ao outro ponto, foi constatado pela E. Turma que a recorrente tomou ciência dos cálculos e sobre ele não se manifestou, logo, operou-se a preclusão temporal. Portanto, à semelhança da questão anterior, esta também é de cunho processual, que não permite a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT.

6 - A outra preliminar, renovada no apelo, diz respeito ao fato, segundo a recorrente, de nunca ter havido expedição de mandado de citação e penhora, por falta de intimação da praça e impossibilidade de remissão. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar, eis que a recorrente foi citada na pessoa do titular Sr. Mário Grande Pousa Júnior e deixou expirar o prazo para garantir a execução, sem qualquer irrisignação, assim como também foi notificada da realização da praça e se manteve inerte quanto ao instituto da remissão. Trata-se mais uma vez de matéria processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

7 - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto a avaliação do bem penhorado. Neste ponto, a E. Turma negou provimento ao agravo de petição sob o seguinte fundamento: "Novamente não lhe assiste razão. A situação da preclusão temporal repetiu-se também neste aspecto da avaliação, e nesse sentido, consta que a reavaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça foi acompanhada pelos assistentes de avaliação indicados pelas partes, sem que esses assistentes apresentassem qualquer irrisignação no ato da avaliação, levando a concluir-se que esta foi feita com a concordância das partes, e por esta razão, o Juízo homologou" (fl. 489). Esse relato demonstra que a matéria discutida é de âmbito processual que, a exemplo dos temas anteriores, não permite o acolhimento do apelo, por força do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

8 - Enfim, a recorrente volta a insistir no requerimento para oficiar ao BACEN Banco Central do Brasil, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Polícia Federal, Banco do Brasil S/A., Banco Central Holandês e Receita Federal Holandesa, para se chegar à real origem e legalidade da remessa do dinheiro utilizado pelo arrematante. Esse pedido foi negado em razão de não ter sido provada a alegação formulada pela recorrente a respeito de conduta desonesta do arrematante. Não vislumbro, assim, nenhuma violação à Constituição da República, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

9 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2247/2001

RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: CLETO DE OLIVEIRA TRINDADE

DESPACHO

1 - Nos termos do artigo 499, do CPC, estão legitimados para interpor recursos, a parte vencida, o terceiro interessado e o Ministério Público. Ora, no presente caso, figura como recorrente a empresa RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Em consequência, não se conhece de recurso interposto por parte diversa das acima elencadas. Ademais, verifico que o subscritor do apelo não está habilitado nos autos, uma vez que a procuração que consta dos autos à fl. 43, foi outorgada por MINASNORTE - EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa reclamada, condenada e que não está recorrendo.

2 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5073/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDA: ELIZABETE MONTEIRO GUIMARÃES

Advogado(s): Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outra

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida pela E. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença a quo, condenou o reclamado ao pagamento dos valores do FGTS no período de 05.10.88 a 07.05.93, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal, disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST, c/c a prescrição quinquenal extintiva, na forma da letra "b" do dispositivo constitucional acima mencionado. Colaciona arestos para confronto de teses.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. A matéria foi recentemente pacificada

com a publicação do Enunciado da Súmula nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado da Súmula nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST, o que não ocorreu no caso.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2042/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDA: JOLENE GOMES JARDIM

Advogado(s): Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 83/94, prolatado pela Egrégia 2ª Turma deste Regional que manteve a condenação ao pagamento da parcela de FGTS.

III - Entendo que a data correia a ser anotada na CTPS é 21.05.93, dia em que se deu a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, e não no dia 07.05.93, como consta no fundamento da decisão. Renova a preliminar de carência de ação. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal, disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST, c/c a prescrição quinquenal extintiva, na forma da letra "b" do dispositivo constitucional acima mencionado, haja vista que com o advento do regime jurídico único ocorreu a ruptura do contrato de trabalho. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O v. acórdão recorrido não conheceu da prejudicial de prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada por este Egrégio Tribunal, às 44/47, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trintenária, eis que considerou vigente o contrato de trabalho, porque não houve a cessação do trabalho ou a desconinuidade da prestação de serviço por parte da reclamante. Nesse passo, alude que, nos termos do que dispõe o artigo 836 consolidado, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas.

V - O apelo merece prosperar, pois verifico que o v. acórdão impugnado dissentiu da jurisprudência dominante, consubstanciada no Precedente Normativo nº 128 ("MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico do celetista para estatutário implica extinção de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime.") e no Enunciado da Súmula nº 362 ("FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"), ambos do C. TST. Assim, entendo deva ser admitido o presente recurso, posto que a mudança de regime jurídico do recorrido ocorreu em 21.05.1993 e a reclamatória ajuizada somente em 19.05.2000.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 01798/2001

RECORRENTE: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: ODAIR JOSÉ GONÇALVES MARTINS

Advogado(s): Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional às fls. 207/216, que, ao manter a r. sentença de 1º Grau quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, condenou-o ao pagamento das verbas resilitórias, até os limites pleiteados na inicial.

III - Assevera que o reconhecimento do vínculo empregatício fere os artigos 3º e 818, da CLT, e 333, inciso II, do CPC, pois, restou demonstrado nos autos a ausência dos requisitos configuradores do vínculo, estabelecidos no art. 3º da CLT. Colaciona 8 (oito) arestos para confronto de teses (fls. 221/227). Pugna para que seja declarada a litigância de má-fé do autor, que em processo distinto deste alegou salário inferior ao arguido neste processo. Alega que o v. acórdão recorrido violou, ainda, o art. 881 da CLT, tendo em vista que é do reclamante, e não da reclamada como entendeu a D. Turma, o ônus de provar o valor do salário que recebia. Alega, ainda, que, tendo em vista que o autor não conseguiu provar que o valor do seu salário era R\$240,00, deve prevalecer o salário base da categoria, no valor de R\$200,00, indicado e comprovado pela reclamada através da Convenção Coletiva colacionada aos autos. Por fim, assevera que o deferimento das parcelas de férias em dobro e multa do art. 477 da CLT, não pode prevalecer pois decorrentes de controvérsia sobre do reconhecimento de liame laboral. Transcreve 3 (três) arestos para confronto de teses (fls. 230/231).

IV - O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do v. acórdão recorrido é de que "a sentença apenas reconhece a existência de um vínculo que já existia, cujos direitos são adquiridos ao longo da execução do pacto laboral, desde a contratação do reclamante", sendo, portanto, devido o pagamento de "todas as parcelas não quitadas a que fez jus o reclamante durante todo o pacto laboral e despedida sem justa causa." (fl. 212). E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que dos arestos trazidos à colação, 3 (três), às fls. 230/231, apresentam acórdãos oriundos de TRT de outras regiões que sustentam teses conflitantes sobre o cabimento ou não da multa do art. 477 da CLT, quando decorrente de demanda que envolve reconhecimento de vínculo empregatício, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, e torna desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2788/2001
RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outros
RECORRIDO: ARNALDO NOGUEIRA NASCIMENTO
Advogados: Dr. Ulisses Trasel e outros

DESPACHO

- 1 - O recurso da recorrente preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
- 2 - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença do Juízo de 1º Grau, manteve a condenação do adicional de 50% sobre as horas in itinere. O fundamento central adotado pelo r. Colegiado foi no sentido de que as horas in itinere são como horas extras e devem ser acrescidas do percentual de 50%, consoante determinado no Enunciado 90, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3 - Contrariando a r. decisão, sustenta a empresa que as horas in itinere não podem ser legalmente consideradas como horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% no seu cálculo, porque distintas, ou seja, possuem natureza diversa, sendo que as horas extraordinárias são aquelas em que o empregado trabalha além de seu horário normal de saída, o que não ocorre com aquelas, onde não ocorre o trabalho extrajornada. Alega divergência jurisprudencial, colacionado arestos para efeito de confronto (fls. 190/193).
- 4 - Examinando o pressuposto invocado para a admissibilidade da revista, tenho que o v. acórdão impugnado e os arestos transcritos às fls. 191/193 apresentam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento das horas in itinere como horas extras, o que garante o seguimento do recurso, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pontos abordados, por força do que dispõe o Enunciado nº 285 do Colendo TST.
- 5 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2387/2001
RECORRENTE: RODOVÁRIO VILAÇA LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDOS: JOSÉ MARIA COSTA RODRIGUES
Advogado: Drª. Erlene Gonçalves Lima
JARCIEL CELULOSE S/A

DESPACHO

- 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, CLT.
- 2 - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão, da Egrégia 4ª Turma deste Regional em diversos aspectos. Quanto à preliminar de inépcia, o r. decisório considerou descabida, eis que a exordial comporta regularmente a causa de pedir e o pedido, sendo este último certo e determinado. Logo, em sendo assim, não pode ser considerado inépcia o pedido inicial quando viável a apresentação da defesa. A interpretação conferida pelo julgado encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221 do C. TST o que inviabiliza a admissibilidade do recurso.
- 3 - A seguir, a recorrente demonstra sua insatisfação com o r. decisório regional no ponto que deferiu os reflexos de horas extras e adicional de insalubridade. A E. Turma constatou com base nos contracheques (fls. 39/48) que não era levado em consideração esses reflexos sobre o 13º salário/1999 e nem sobre os repousos semanais remunerados, daí a condenação imposta à recorrente. Trata-se, portanto, de matéria relacionada ao reexame fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST.
- 4 - Pugna a recorrente pela improcedência da parcela a título de horas in itinere, pois, segundo alega, não resultou provadas pelo autor. A exemplo do item anterior, esse assunto também foi dirimido com apoio nas provas dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais passível sofrer novo exame, como almeja a recorrente. Incidência do Enunciado nº 126 do Colendo TST.
- 5 - O v. acórdão recorrido, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a exclusão da condenação da pena de litigância de má-fé aplicada à recorrente. Esse tema é objeto do presente apelo. Impertinente a apreciação.
- 6 - Sob o título DO ÔNUS DE PROVAR, sustenta a recorrente que competia ao reclamante produzir a prova reveladora de seu direito, competindo a ela apenas a produção da contraprova respectiva. Não é bem assim, pois há casos em há a inversão do ônus da provas.

7 - Com referência ao pagamento em dobro à empresa recorrente dos valores irregularmente pleiteados pelo autor, o apelo não merece prosperar. Diz o v. acórdão recorrido: "Sem qualquer cabimento a argumentação, tendo em vista que os pedidos elencados na inicial sequer se confundem/misturam com as parcelas que foram pagas no decorrer do pacto laboral ou no TRCT" (fl. 99). Essa exegese, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo por violação legal e, tampouco foi indicado arestos para confronto de divergência sobre a matéria em discussão.

8 - Requer a recorrente a aplicação da pena de litigância de má-fé ao recorrido, pois, a seu ver, ele alterou a verdade dos fatos no transcorrer da instrução processual. O v. acórdão regional não vislumbrou essa situação e nem poderia, haja vista que vários pedidos elencados na inicial foram deferidos. Onde, portanto, a má-fé de que trata o art. 17 do CPC? Esse é mais um ponto em que o entendimento razoável da questão, limita a admissibilidade do apelo, conforme dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

9 - Por fim, pede a recorrente a compensação dos valores já pagos. O v. acórdão recorrido considerou totalmente impertinente esse pedido, por considerar que as parcelas deferidas não guardam nenhuma ligação com as verbas pagas durante o pacto laboral e na TRCT. A interpretação feita pelo julgado encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221. Ademais, o exame da matéria posta em debate no recurso importaria o revolvimento dos fatos e das provas, o que é incabível em recurso de revista, em respeito ao Enunciado nº 126 do colendo TST.

10 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFFERON Nº 2043/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
RECORRIDA: MARIA QUINTINA DE SOUZA CRUZ
Advogado: Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato

DESPACHO

- 1 - O recurso revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2 - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que manteve o pagamento dos depósitos do FGTS a partir da Constituição da República que os tornou obrigatórios. Pede também retificação de anotação na CTPS.
- 3 - Ficou reconhecido nos autos que a reclamante em 26.06.93 passou do regime jurídico celetista para o estatutário e somente em 26.05.2000 ajuizou reclamação almejando o pagamento dos depósitos do FGTS.
- 4 - O apelo merece prosperar, na medida que o v. acórdão regional não se afina com o entendimento esposado no Enunciado nº 362/TST, que dispõe ser biennial a prescrição para a cobrança dos créditos oriundos do FGTS.
- 5 - Dessa forma, o pleito do recorrido não teria qualquer amparo legal, porque quando protocolou a presente reclamação em 26.06.2000, já havia decorrido o citado biênio, contado a partir de 07.06.93, quando deixou de haver relação de emprego entre as partes litigantes, em face da implantação do regime jurídico estatutário. É válido ressaltar que não deixa de existir a prescrição trintenária, eis que não revogado o Enunciado nº 95/TST, mas desde que respeitado o interregno de dois anos, a contar da efetiva solução de continuidade do pacto laboral, que, no presente caso, não ocorreu. Dessa forma, admito o apelo com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a análise da questão pertinente a retificação de anotação da CTPS, nos moldes do Enunciado nº 285, do Colendo TST.
- 6 - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1229/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador: Dr. Sérgio Olívia Reis
RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, RAIMUNDA ARLETE DE ASSIS BATALHA, LUCIRENE BARBOSA DA SILVA, MARIA DE JESUS PINHEIRO LOPES, MARGARIDA BARRIO MENESCAL, BELMIRO DE ARAÚJO RODRIGUES

Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros
JÚLIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa, Jr.

DESPACHO

- 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, c, da CLT, c/c artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/69.
- 2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o entendimento de ser intempestiva a oposição dos embargos à execução. Sustenta que, por força do que dispõe o artigo 730 do CPC, tem-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução pela Fazenda Pública é de 10 (dez) dias, o que, especialmente, em relação ao recorrente, foi alterado para 30 (trinta) dias pela Lei nº 9.528/97. Aduz, ainda, que já estava em pleno vigor a Medida Provisória nº 1.984, logo, a não aceitação dessa disposição legal, atenta contra o princípio do devido processo legal, garantido pela Constituição da República. Alega, assim, violação ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.
- 3 - O apelo não merece prosperar. Com efeito, a CLT contém regras próprias para a contagem do prazo para a oposição de embargos à execução, sendo, portanto, impossível a aplicação subsidiária do processo comum. De acordo com o art. 884, da

CLT, os embargos à execução devem ser opostos no prazo de cinco dias contados da intimação da penhora ou da garantia da execução. A respeito do assunto, convém registrar também o que aduz o v. acórdão à fl. 530: "Ademais na época da apresentação dos embargos à execução ou da prolação da sentença recorrida, ainda não havia sido publicada a Medida Provisória nº 1.984-25 (DOU de 22.12.2000), que, embora se repostando ao art. 884, da CLT, dispõe sobre alteração da Lei nº 9.494/97, que trata de prerrogativas processuais da Fazenda Pública, conferidas, quando muito, somente a partir daquela data".

4 - Por outro lado, não se pode olvidar, que no âmbito da Justiça do Trabalho, o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT. In casu, a discussão gira em torno do conhecimento ou não dos embargos à execução, tendo em vista o que dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código de Processo Civil sobre os prazos relacionados ao tema em debate. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso.

5 - Com referência à alegada existência de erros materiais, entendo prejudicada a apreciação da matéria, posto que o v. acórdão regional, ao manter a intempestividade da oposição dos embargos à execução, não adentrou na análise da questão, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2669/2001

RECORRENTE: JORGE DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIRO S/A.

Advogados: Drª. Marília Siqueira Rebelo

DESPACHO

- 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do artigo 896, CLT.
- 2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, mandou excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e reflexos.
- 3 - Houve a perícia, que não foi aceita pelo Juízo de 1º grau, ao entendimento de que a atividade desenvolvida pelo recorrente se enquadrava, de forma genérica, no item 5 do anexo ao Decreto nº 93.412/96.
- 4 - O apelo não merece prosperar. Com efeito, o adicional de periculosidade é devido aos trabalhadores que prestam serviços sob circunstância de perigo. Entende-se, portanto, como atividade ou operação perigosa, a que, em virtude de sua natureza ou método de trabalho, implique na execução do trabalho, pelo empregado, de forma perigosa. Entretanto, não foi isso que vislumbrou a E. Turma ao apreciar a questão com base no laudo apresentado pelo Sr. Perito. Eis sua posição justa e razoável a respeito desse assunto: "A meu ver, não se pode desvincular as exigências da lei 7.369/85 ou do Decreto que o regulamenta, para concluir que qualquer atividade de treinamento em equipamento ou instalações energizada, ou desenergizada, mas com possibilidade de energização acidental ou falha operacional, sejam geradoras do direito ao adicional de periculosidade. A uma porque os equipamentos utilizados, pelas descrições do laudo, a rigor, não são energizadas, mas simples condutores de energia, o que só ocorre, certamente, se ligados à corrente elétrica. A duas, porque nos termos da lei, as atividades relacionadas no Decreto 93.412/86, estão relacionadas com equipamentos integrantes dos sistema elétrico de potência, sendo que no caso em debate, os equipamentos, conforme reposta do Sr. Perito, não necessitam de alta tensão ou consumo de energia com correntes elevadas" (fl. 691).
- 5 - Assim, não há como prosperar o apelo, tendo em vista que o direito em discussão foi dirimido com base nas provas constantes dos autos e na livre interpretação do órgão julgador, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST.
- 6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2084/2001

RECORRENTES: RAIMUNDA TAVARES DE MELO RAMOS, DULCILA DE JESUS DOS SANTOS, ANTÔNIO CALIXTO DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS e NEUZA MEDEIROS DE MORAES,

Advogados: Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Procurador: Dr. Sebastião Azevedo

DESPACHO

- 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, CLT.
- 2 - Decidiu o v. acórdão impugnado que "Não se deve admitir que, após o pagamento da dívida trabalhista com a emissão de mais de um precatório, sejam expedidos outros mais ad eternum para cobrança de saldo remanescente, sob pena de atentar-se contra os limites da razoabilidade necessária à aplicação da justiça" (fl. 493).
- 3 - Não conformados os reclamantes ingressaram com o presente recurso de revista. Suscita a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja determinada a atualização dos seus créditos, defendendo a tese de inviabilidade jurídica de se limitar, a priori, o número de precatórios requisitórios a serem expedidos em um processo. Alega violação aos arts. 5º, caput, II, XXXVI; 7º,

VI, X; 37, caput, XV, 39, § 2º e 100, § 1º, todos da Constituição Federal.

4 - Creio que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. O artigo 39 da Lei nº 8.177/91 determina a correção dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento. Portanto, a simples expedição de precatórios requisitórios não tem o condão de paralisar essa atualização, o que só pode acontecer quando o débito é efetivamente pago.

5 - Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de examinar os demais pontos abordados, com fulcro no Enunciado 285 do Colendo TST.

6 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2708/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP

Advogado(s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
RECORRIDOS: CARLOS EDIR NUNES DAS NEVES, DIVINO RODRIGUES PEREIRA, EDILSON AUGUSTO CABRAL RAMOS, FILIPE BROUGHTON DE MATOS DE S. BRAGA, GILBERTO DIAS FARIAS, JACINTO RODRIGUES PIREZ, LUÍS ACÁCIO BARROSO CORREA, JOÃO ALBERTO DA SILVA SALIBA, MARCOS DEMETRIO RODRIGUES C. TEIXEIRA, MÁRIO ALVES DE AZEVEDO

Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", e § 2º do artigo 896, CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, segundo alega, negou provimento ao pedido do reclamante João Alberto da Silva Saliba de execução sucessiva, por ter reconhecido que a sua transferência para Belém ocorreu em 10.10.96, e que, consoante a coisa julgada material, os cálculos deveriam ser pagos apenas aos empregados que permanecessem em Vila do Conde. Acontece que o reclamante mencionado recebeu valores que ultrapassaram a data de prestação de serviços naquela localidade, valores esses que jamais lhe foram devidos, configurando-se, assim, violação ao princípio da coisa julgada. Portanto, em sendo reconhecida essa situação pelo Egrégio Tribunal, entende a recorrente que deveria ter sido determinada a devolução dos valores, o que requer por intermédio do presente apelo.

3 - Ao se reportar sobre o assunto, via embargos de declaração, esclareceu a Egrégia Turma que, ao examinar as contra-razões da recorrente, constatou que ali foi feito o pedido de compensação dos vales pagos pelo valor facial de R\$-9,00, mas nada foi mencionado sobre o pedido de restituição dos valores pagos ao exequente João Alberto da Silva Saliba, razão pela qual houve apenas manifestação sobre a compensação dos vales.

4 - O apelo não merece prosperar. Com efeito, a pretensão almejada pela recorrente é típica de interposição de recurso ordinário. Portanto, mesmo que o assunto fosse focalizado nas contra-razões, não poderia ser acolhido, eis que importaria na reforma do julgado. Ora, as contra-razões servem apenas para se opor aos fundamentos do recurso manejado pela parte contrária e assegurar o contraditório, sem contudo alcançar a finalidade do recurso. Logo, à falta de interposição de recurso, implicou na ocorrência da preclusão. De sorte que, não vislumbro violação à coisa julgada, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2330/2001

RECORRENTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE

Advogado(s): Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outros
RECORRIDOS: ELIAS MATIAS DE MIRANDA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, BENEDITO TADEU DA SILVA, MANOEL SIMÃO DOS SANTOS, SILVÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS TOURÃO, EXPEDITO POMPEU SACRAMENTO, LUCAS ARAÚJO GOMES, LUIZ CARLOS PINTO DE ARAÚJO
Advogado(s): Dr. Emmanuel do Nascimento Batalha e outros
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional, quer no ponto em que prestigia a recusa da MM. Vara em homologar o acordo celebrado entre as partes, quer no que manteve a determinação para o refazimento dos cálculos.

3 - Com referência ao aspecto inicial, argumenta o recorrente que a recusa na homologação do acordo, representa o sepultamento da última possibilidade de efetiva entrega da prestação jurisdicional, por isso, alega violação ao artigo 114 da Constituição da República.

5 - Sobre esse tema, convém registrar o seguinte tópico da fundamentação do v. acórdão recorrido: "Esse é um dos casos cuja solução através de acordo não é coerente com os fatos discutidos no processo, muito menos com a decisão, ou com o comportamento adotado pelo agravante nos autos. Primeiro porque não existe qualquer comando na decisão ou na lei que obrigue a pagamento. A condenação transitada em julgado obrigou o agravante a habilitar os autores, encaminhando os documentos necessários ao gestor do Fundo, Banco do Brasil, o que foi feito. Segundo,

porque no acordo o agravante não se compromete a satisfazer a obrigação, quer o bloqueio de um valor muito superior ao que foi deferido pelo julgo a título de indenização. Terceiro porque o Julgo não pode, por expressa imposição legal, reverter a sentença transitada em julgado, para tornar sem efeito a decisão na parte em que convolveu a obrigação de fazer em dever de pagar. Afinal, o art. 463, do Código de Processo Civil, aplicado ao Processo do Trabalho pelo princípio da subsidiariedade, dispõe que ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la por meio de embargos de declaração e para corrigir inexatidões materiais e erros de cálculos. Logo, não vejo qualquer possibilidade de homologar acordo onde as partes pretendem que o Julgo reforme a sentença transitada em julgado, e ainda fixam o cumprimento da obrigação por um terceiro" (fl. 462).

4 - Diante desse entendimento, não vislumbro nenhuma violação à Constituição da República. Ao contrário, está perfeitamente afinado com o princípio da coisa julgada, pois, afinal de contas a r. sentença que transitou em julgado já previa a convalidação da obrigação de fazer em indenização, logo, não se poderia homologar acordo que pretendia reverter essa situação, e o que é pior, impor obrigações para terceiros, que não foram parte na lide, conforme decidiu o v. acórdão recorrido.

5 - Quanto ao refazimento do cálculo, o Egrégio Tribunal não se manifestou a respeito. Instado a se manifestar, via embargos de declaração, prestou os seguintes esclarecimentos: "...diversamente do que aduz o embargante, o despacho de fls. 345 dos autos não homologou cálculos, fazendo constar, expressamente que: 'somente após a garantia do julgo poder-se-á apreciar a impugnação aos cálculos oposta pelos exequentes'. Em seguida, foi determinada a atualização dos valores encontrados às fls. 282, do que resultou a conta de fls. 361, que foi homologada. Contudo, por não ter ocorrido ainda a penhora, uma vez que as partes se adiantaram ao requer a homologação de acordo, descabe o exame pretendido. Afinal, sem manifestação do primeiro grau a respeito, analisar a matéria constituiria supressão de instância. Essa foi a razão pela qual o v. acórdão não adentrou à questão, fazendo-se agora esses esclarecimentos, para completar o julgado" (fl. 468).

6 - Apesar do notável esforço do patrono do recorrente, seu apelo não merece prosperar. Com efeito, a respeito do assunto convém lembrar que o processo subiu a este E. Tribunal a fim de ser dirimida a questão pertinente a homologação ou não do acordo celebrado entre as partes, logo, não poderia ser enfrentada matéria que deveria ser discutida através de embargos à execução pelo primeiro grau de jurisdição, após a garantia do Julgo (art. 884/CLT). Portanto, não vislumbro violação às disposições constitucionais citadas pelo recorrente, uma vez que está sendo respeitado o duplo grau de jurisdição e a recorribilidade das decisões. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso.

7 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de agosto de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01538/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros
RECORRIDO: ORLANDO DA SILVA CUNHA
Advogada: Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DESPACHO

1 - Tendo em vista não se tratar de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC, a permitir o manejo de embargos declaratórios, recebo a petição de fls. 231/235 como pedido de reconsideração.

II - Alega o requerente que devem ser observados os fatos que precederam à interposição do recurso de revista trancado, a fim de se constatar que foi preenchido o pressuposto extrínseco da habilitação do subscritor do apelo de fls. 217/225.

III - Realmente, assiste-lhe razão. Verifico no v. acórdão TRT 3ª T. AI e RO n. 3086/2000 às fls. 119/129, em apenso, a determinação no sentido de que o agravo de instrumento fosse processado nos autos principais. Se a decisão não fora cumprida por quem o devia, não se pode atribuir tal irregularidade ao ora requerente.

IV - Diante disso, noto que o patrono do Banco requerente possui, sim, procuração nos autos, como se verifica à fl. 88 do agravo de instrumento em apenso, que não foi processado nos autos principais, como já referi anteriormente. Logo, reconsidero o r. despacho de fl. 229, afasto a irregularidade acerca da habilitação do subscritor do presente apelo e passo ao exame do recurso de revista de fls. 217/225, por preencher os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

V - Com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT, inconforma-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 198/203, que reformou a r. sentença de primeiro grau, determinando o enquadramento do recorrido no Plano de Cargos e Salários do Banco recorrente, com diferenças salariais e consecutórias pertinentes.

VI - Suscita a prescrição total dos pedidos do recorrido, nos termos do Enunciado da súmula n. 294/TST. Aduz que o plano de cargos e salários deriva de ato único do empregador, que importa em alteração contratual, razão pela qual a publicidade do ato do empregador representa o dies a quo para o prazo prescricional. Entende que, em se tratando de prestações sucessivas, a inércia do empregado nesse período ocasiona a prescrição total dos direitos. Transcreve aresto da E. SDI/TST para confronto de teses. Ressalta, por outro lado, que a r. decisão turmária instituiu condição suspensiva sem que exista previsão legal, devendo ser reformada, porque aplicada incorretamente a legislação que trata da matéria. Aduz que não podem ser confundidos enquadramento, que é o efeito prático do plano de cargos e salários, e desvio de função, pois o primeiro deriva de lei, enquanto que o segundo dá-se no plano fático. Entende que restaram violados os arts. 168, 167, 170 e 172, todos do Código Civil brasileiro.

VII - Inadmissível o apelo. O v. acórdão impugnado não cuidou da matéria relativa à prescrição prevista do Enunciado da súmula n. 294/TST; não adotou tese explícita sobre a questão. É que o recorrente não tratou do assunto nas contra-razões de fls.

184/189, oportunidade em que deveria fazê-lo. Não interpus embargos declaratórios a permitir o prequestionamento da matéria, se o mesmo tivesse sido abordado nas contra-razões ao recurso ordinário do recorrido.

VIII - Ressalte-se que, embora tenha sido argüida anteriormente, não significa que possa suscitar a qualquer tempo, sem nenhum limite temporal. Tal argumentação deveria ter sido feita no acórdão que ora impugna, a fim de permitir o prequestionamento do assunto. Assim sendo, se na r. decisão hostilizada neste momento não consta o inconformismo do recorrente, não há como se admitir do apelo, a teor do Enunciado da súmula n. 297/TST.

IX - Por outro lado, a questão tratada na presente revista, acerca da aplicação do plano de cargos e salários, envolve matéria fática e, ao contrário do que alega o recorrente, é de cunho interpretativo. Fática, pois a r. decisão, para reconhecer o direito do recorrido ao enquadramento no plano de cargos e salários, instituiu em Janeiro/1994, baseou-se nas provas dos autos, como se nota à fl. 201, ao examinar o contracheque de dezembro/1993, o que leva à incidência do Enunciado da súmula n. 126/TST. É interpretativa, como se percebe nas próprias razões do recorrente, que expõe, dentre outros, o entendimento no sentido de que: "O plano de cargos e salários é eminentemente contratual e quanto a isso não há dúvida"; "o efeito prático da instituição do plano de cargos e salários é o enquadramento dos empregados da empresa. Ao contrário do que fez a MM. 3ª Turma, não podem ser confundidos enquadramento e desvio de função" (fl. 220).

X - Dessarte, como as razões constantes do recurso de revista voltam-se para a aplicação do Enunciado da súmula n. 294/TST (prescrição total), não havendo qualquer manifestação nesse sentido no v. acórdão de fls. 198/203, e não sendo suficiente a remissão à decisão que anteriormente apreciou a questão, nega-se seguimento à presente revista.

XI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2738/2001

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDA: LÍDIA MARLEIDE DE ABREU MOTA
Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.

III - Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II, e IV, da Constituição, já que a execução encontra-se garantida (com bens e dinheiro). Entende que a exigência de depósito recursal, neste caso, fere os princípios da legalidade e do devido processo legal.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, o agravo de petição não poderia ser conhecido, tendo em vista que a existência de depósito recursal seria condição sine qua non para o conhecimento de qualquer recurso, mesmo em fase de execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei n. 8.177/91 (fls. 443/444).

V - O apelo, a meu ver, deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST, dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06701/2000

RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogados: Drª Débora Aguiar Queiroz e outros E
RICARDO DA SILVA FREITAS
Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

1 - Os apelos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se, respectivamente, nas alíneas a e c, e a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que o apelo do reclamante está regular, eis que apresentado via fax no dia 16/07/2001 (fls. 853/865), juntando-se o original de fls. 866/878, no dia 20/07/2001, no prazo do art. 2º da Lei n. 9.800/99.

II - Recurso de revista da reclamada (fls. 825/850)

a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão turmário de fls. 756/768, que incluiu na condenação a parcela de adicional de periculosidade e ampliou a condenação quanto às horas de sobrevivência.

b) Entende que a decisão vulnerou os arts. 5º, II e IV, 7º, VI, XXIII, XXVI e XXIX, e 93, IX, da Carta Magna, 818 da CLT, 237, caput, 243 e 333, I, do CPC, os Enunciados das súmulas 294 e 326 do C. TST, bem como a Orientação Jurisprudencial da E. SDI/TST n. 49. Alega que a r. decisão impugnada não abordou as questões suscitadas no recurso ordinário, bem assim nos embargos declaratórios apresentados. Aduz que o v. acórdão merece ser declarado nulo, por desrespeito ao devido processo legal e cerceamento do direito de defesa. Ressalta que a r. decisão recorrida não deu a exata e perfeita qualificação jurídica dos fatos comprovados nos autos. Transcreve arestos para confronto de teses.

c) Nega-se seguimento ao apelo. Quanto à alegação de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e cerceamento do direito de defesa, nota-se que as questões não apreciadas pelo v. acórdão de fls. 756/768, foram apreciadas pelo v. acórdão de embargos de declaração de fls. 796/803, não havendo falar em qualquer tipo de nulidade, eis que o Juízo apreciou as matérias levantadas, dando as razões de seu convencimento, devidamente fundamentadas, a teor do art. 832 da CLT. As demais questões tratadas nos embargos de declaração de fls. 781/788, foram rejeitadas pela Egrégia Turma porque não inseridas nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ou porque devidamente apreciadas no v. acórdão de fls. 756/768. Logo, não vislumbro a possibilidade de nulidade do r. decisum, hostilizado, razão pela qual não dou seguimento à presente revista no particular.

d) Quanto ao mais, indiscutível que as questões tratadas nesta revista envolvem o reexame do conjunto fático-probatório, pois, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase recursal, nos termos do Enunciado da súmula n. 126/TST, o que torna irrelevante o exame dos autos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

III - Recurso de revista do reclamante. (fls. 866/878)

a) Volta-se o recorrente contra a decisão que limitou o período das horas de sobrevivência, bem como reduziu a condenação quanto às horas extraordinárias. Ressalta que a r. decisão hostilizada não observou os exatos limites do pedido da recorrida em seu recurso ordinário. Aduz que, se for reexaminada a matéria, constatar-se-á a existência de julgamento ultra petita. Entende que não foram observados os acordos coletivos de fls. 94/98, acerca do pedido de incidência do percentual de 60% sobre as horas noturnas e não sobre as horas extras. Alega que a r. decisão recorrida não considerou as provas produzidas em primeira instância, claro provado nos autos que o recorrente cumpria jornada até 21 horas, de segunda a quinta-feira. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

b) Nega-se seguimento ao apelo. É indiscutível que a questão sub examen envolve o reexame do conjunto fático-probatório. Logo, não há outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado da súmula n. 126/TST. Ressalte-se que, por envolver matéria fática, despicendo o exame dos autos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano. Por outro lado, os arestos de fls. 874/875, sobre a caracterização de horas de sobrevivência, não servem para o fim de confronto jurisprudencial, eis que oriundos do mesmo Tribunal que proferiu o v. acórdão do qual impugna o recorrente. Incidência da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02691/2001

RECORRENTE: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE

Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDA: ALMERINDA SOUZA MARINHO
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outro
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmaria que manteve a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes litigantes, por considerar presentes os requisitos da habitualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade na prestação dos serviços.

III - Alega que foram ofendidos os arts. 3º e 818 da CLT, bem como o art. 333 do CPC. Aduz que, decorrente das provas dos autos, restou claro que a recorrida prestava serviços eventuais ao recorrente, estando ausentes, por essa razão, todos os requisitos do art. 3º da CLT. Transcreve vários arestos para confronto de teses.

IV - Verifica-se de per se que o recurso não pode prosseguir à Colenda Corte Superior. Indiscutível que para se corroborar com a tese lançada no presente apelo, inevitável será o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Nesse sentido, o Enunciado da súmula n. 126/TST é categórico ao vedar a revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista. Assim sendo, não há como se admitir o apelo.

V - Ademais, por envolver prova, despicendo o exame dos autos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano, e ainda por se mostrarem inservíveis e inespecíficos, eis que oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, a, da CLT, e por não cuidarem da questão sob o mesmo prisma do v. acórdão hostilizado, ex vi do Enunciado da súmula n. 297/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF e RO Nº 1530/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros
RECORRIDA: ROSÂNGELA SOUSA DA SILVA
Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão de fls. 83/88, que deferiu o pagamento de FGTS no período de 05/10/1988 até a entrada em vigor do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Tauá.

III - Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prestação bional disposta no art. 7º, XXXIX, da Constituição da República e no Enunciado da súmula n. 362/TST. Alega que a reclamação foi ajuizada somente em 18/06/2000, estando, por essa razão, prescritos os pedidos anteriores a 20/05/1995, já que a mudança de regime ocorreu em 21/05/1993. Transcreve vários arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

IV - Entendo que o apelo, neste caso, não merece ser admitido, já que não há na r. decisão impugnada tese explícita acerca da prescrição do FGTS, nos termos do art. 7º, XXXIX, a, da Carta Política, e Enunciado da súmula n. 362/TST, o que obsta o prosseguimento do apelo, nos termos do Enunciado da súmula n. 297/TST.

V - Diante disso, a razoabilidade da decisão impugnada enquadra-se tranquilamente na orientação do Enunciado da súmula n. 221/TST. Vale dizer que, por não haver tese no v. acórdão recorrido sobre a prescrição do FGTS, despicendo a análise dos arestos transcritos para confronto de teses.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01785/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI

Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha
RECORRIDA: MARIA EMÍLIA JUCÁ FERREIRA
Advogados: Dr. Antônio Maia da Silva e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei n. 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 840/843, que, por maioria, manteve a r. decisão que considerou intempestivo seus embargos à execução, por considerar que o prazo para apresentação de embargos, mesmo em se tratando de ente público, é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT.

III - Entende que o v. acórdão recorrido afrontou o disposto nos arts. 5º, II e LV, e 37, caput, da Lei Maior. Alega que o art. 730 do CPC não é incompatível com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista tratar-se de ente público, em decorrência dos privilégios e prerrogativas a ele inerentes.

IV - A presente revista não deve prosseguir à Colenda Corte Superior. O presente feito encontra-se em fase de execução. Logo, a admissibilidade de recurso de revista cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.

V - Com efeito, a Consolidação das Leis do Trabalho contém regras próprias para a contagem do prazo para a oposição de embargos à execução, sendo, portanto, impossível a aplicação subsidiária do processo comum. De acordo com o art. 884, da CLT, os embargos à execução devem ser opostos no prazo de cinco dias, contados da intimação da penhora ou da garantia da execução.

VI - Por outro lado, a matéria tratada no presente apelo é de natureza processual, portanto, encontra-se no âmbito infraconstitucional, o que obsta o prosseguimento do apelo, por encontrar-se em fase de execução.

VII - Ressalte-se, por oportuno, que a Medida Provisória n. 2.102/2001-32, que clastecou o prazo para os entes públicos em casos semelhantes ao que ora se apresenta, é de 21 de junho de 2001. Por sua vez, os embargos à execução apresentados pelo ente público remontam de novembro de 2000.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02713/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. André Alberto Souza Soares e outros
RECORRIDA: JOSÉ LOPES DE LIMA PONTES
Advogados: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o Banco recorrente contra a r. decisão de fls. 151/154, que manteve a constrição sobre o bem descrito no auto de penhora de fl. 13, admitindo a penhora do bem hipotecado em cédula de crédito industrial.

III - Alega que o v. acórdão impugnado vulnerou o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, tendo em vista o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Aduz que é impenhorável o bem vinculado à cédula de crédito industrial, uma vez que não há qualquer vício no contrato celebrado entre o recorrente e o executado, eis que assinado de acordo com o Decreto-Lei n. 413/69, razão pela qual referido crédito goza de todas as garantias estipuladas, não somente no contrato, mas, principalmente, no referido decreto-lei. Entende que o bem penhorado, nas condições que se encontra, é absolutamente isento de constrição, ex vi do art. 649 do CPC.

IV - Inadmitte-se o apelo. A uma, porque inexistiu ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito, já que a hipoteca não foi desrespeitada, por não se configurar como garantia absoluta, consoante disposto no art. 184, do CTN, bem como o art. 30, da Lei 6.830/80. A duas, porque resta pacífico que o crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais créditos, por ser de natureza alimentícia. A três, porque, na verdade, a constrição judicial não expropriará a propriedade do Banco, visto que

este tem apenas expectativa de direito de propriedade.

V - Não é demais destacar o entendimento firmado pela jurisprudência da SBDI/TST, no sentido de que "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIA POR PENHORA OU HIPOTECA. PENHORA - Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30, e Lei 6830/80)".

VI - Ademais, a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme o § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra in casu. Logo, a razoabilidade do entendimento firmado no r. decisum afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado n.º 221 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1929/2001

RECORRENTE: MAROJA & GEMAQUE S/C LTDA

Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDA: CARLOS VINÍCIUS TELES DA COSTA
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira
DESPACHO

I - Embora tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos (fl. 43), o apelo encontra-se deserto.

II - Com efeito, a condenação importou em R\$-20.000,00 (fl. 74). Ao interpor recurso ordinário, a recorrente efetuou o recolhimento do depósito recursal de fl. 84, no valor de R\$2.957,81. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 109/117), a recorrente não efetuou o depósito ad recurrem.

III - Ora, o depósito recursal é requisito indispensável para a admissibilidade de qualquer recurso, pelo valor fixado para a condenação, até o limite máximo previsto nos atos específicos editados pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial n.º 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02652/2001

RECORRENTE: ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDA: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: Dr. Sílas Santos Antônio e outra
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu agravo de petição por considerá-lo deserto.

III - Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II e LV, da Constituição da República, já que a execução encontra-se garantida, inclusive em quantia superior, totalizando R\$1.900,43. Entende que a exigência de depósito recursal, neste caso, fere os princípios da legalidade e do devido processo legal.

IV - Inadmitte-se o apelo. A questão que envolve o presente recurso de revista não é aquela prevista na Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST. Na verdade, o v. acórdão impugnado não conheceu do agravo de petição, considerando-o deserto, tendo em vista que a execução não estava garantida em sua totalidade, uma vez que os valores depositados pelo recorrente não garantiriam a execução da Previdência Social.

V - Realmente, percebe-se que o valor da condenação importa em R\$2.188,26, considerando-se o mandado de citação de fl. 118. O quantum referido pelo recorrente (R\$1.900,43), não abrange o total da condenação, já que não inclui o valor referente à Previdência Social. Cabe à recorrente, pelo menos, complementar o valor total da condenação, porém, não o fez. Logo, o seu apelo, como decidido pela r. decisão recorrida, não poderia mesmo ser conhecido.

VI - Assim sendo, a r. decisão hostilizada não ofendeu nenhuma norma constitucional a ensejar a admissibilidade do presente apelo, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, única hipótese de cabimento de recurso de revista em fase de execução.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2199/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogada: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira

RECORRIDO : JOSÉ DE SOUSA NUNES
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 89/94, que, após rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, manteve a penhora do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 15.

III - Pugna pela reforma da r. decisão recorrida, ao argumento de que a mesma viola o previsto no art. 226, da Constituição da República, tendo em vista que a recorrente possui apenas permissão, como mãe do sócio da executada para morar no imóvel que é de propriedade da empresa. Aduz que a legislação admite entidade familiar entre o filho e um dos pais, não tendo a recorrente legitimidade para a defesa do bem de família. Entende que, como genitor do executado e detentora da posse do imóvel penhorado, onde reside há quase 20 anos, está amparada pela Lei n. 8.009/90.

IV - A r. decisão impugnada entendeu que, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.009, de 29/03/1990, para caracterização da impenhorabilidade do bem, é necessário que o devedor resida no imóvel constituído, e ainda que este seja o único imóvel de propriedade da família. Ressaltou, também, que a recorrente não comprovou a existência de nenhum dos requisitos acima referidos, razão pela qual manteve a penhora do bem descrito à fl. 15.

V - No caso sob exame, nota-se que a recorrente não tem a propriedade do imóvel, que pertence ao executado, nem há prova nos autos de que seja o único imóvel utilizado pela entidade familiar, até porque o demandado reside em outro endereço. Dessa maneira, pode-se afirmar que a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência do Enunciado da súmula n. 221/TST. Por outro lado, a questão envolve matéria fática, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado da súmula n. 126/TST. Finalmente, pode-se dizer que a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta e literal de normas constitucionais, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra in casu.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02195/2001

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogada: Drª Rosane Baglioli Bammski

RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 297/304, que reformou a r. sentença de primeiro grau, excluindo da condenação a parcela de diferença de comissões e repercussões, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III - Entende que o fato de ter sido assinado um contrato quando de sua admissão, não quer dizer que o mesmo não poderia ter sido alterado ao longo do pacto, como efetivamente teria ocorrido com o contrato recorrente. Alega que pelo depoimento do preposto e da testemunha da reclamada resta claro o direito à parcela pleiteada.

IV - Impossível admitir-se o apelo. É que para desdizer a tese adotada pela r. decisão recorrida, inevitável será o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado da súmula n. 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

8ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 8ª VARA-983/2001-7

Reclamante: FÁBIO ANTÔNIO SIQUEIRA SERPA

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1243/2001-5

Reclamante: ANTÔNIO RICARDO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: PEDRO VITAL MASCARENHAS JÚNIOR

Reclamado: SOL VEÍCULOS

Advogado: SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-533/2001-9

Reclamante: FRANCISCO LEAL PEREIRA

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: NAVEGAÇÃO ASSIEF LTDA.

Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1447/2001-X

Reclamante: ROBSON SANTOS OLIVEIRA

Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO

Reclamado: SUPERMERCADO FORMOSA LTDA.

Conteúdo: Ao PATRONO DO RECLAMANTE — Tomar ciência de que, por equívoco, foi informada data de audiência incorreta nos autos do processo em epígrafe. Tomar ciência, ainda, da correta data da audiência: 21/08/2001 às 08:40h.

PROCESSO NO 8ª VARA-362/2001-8

Reclamante: ROBERTO JONE ALVES DA SILVA

Advogado: ANDRÉ BENDELACK SANTOS

Reclamado: ATLAS VEÍCULOS LTDA.

Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO NO 8ª VARA-1199/2001-6

Reclamante: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE

Advogado: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF

Conteúdo: CIÊNCIA QUE ESTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS EM PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL, DESIGNADA PARA O DIA 21.08.2001, ÀS 08:50 HORAS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-202/00-1

EXEQUENTE: SOCORRO MARIA JOSÉ LOPES MAFRA

Advogado: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS

Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Conteúdo: Ao — EXEQUENTE - CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AGRADO DE PETIÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1478/00-3

EXEQUENTE: ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA SEABRA

Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS

EXECUTADO: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado: KLEVERSON GOMES ROCHA

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO

Conteúdo: Ao — EXEQUENTE E 1ª EXECUTADA - CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AGRADO DE PETIÇÃO OPOSTOS PELO 2ª EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1358/1997-9

EXEQUENTE: EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV

Advogado: MÁRCIA ANDRÉA CELSO DA SILVA

EXECUTADO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Advogado: ANTÔNIO CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Conteúdo: Ao — EXEQUENTE - CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AGRADO DE PETIÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1362/2000-6

Reclamante: MARIA LIMA DA SILVA SANTOS

Advogado: OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Conteúdo: Ao — RECLAMADO - CIÊNCIA QUE O PAGAMENTO DO EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA A SER REALIZADO PELA RECLAMANTE PARA QUE SE SUBMETA A PERÍCIA MÉDICA, FICA ÀS EXPENSAS DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1362/2000-6

Reclamante: MARIA LIMA DA SILVA SANTOS

Advogado: OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Conteúdo: ÀS PARTES — RECLAMADO - CIÊNCIA QUE EM VIRTUDE DOS ATOS NR 66 E 71 DO E. TRT 8ª. QUE VISAM O RACIONAMENTO DE ENERGIA, A AUDIÊNCIA DESTA FEITO FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 21.08.2001, ÀS 09:05 HORAS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM
RESENHA NO 008 442/2001

PROCESSO NO : 008 539/1991-X

Reclamante: SENALBA - PARA

Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Reclamado: PAYSANDU SPORT CLUBE

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto:

AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 1.774,03, CONFORME DETERMINADO NO ACORDO DE FLS 1115.

RESENHA NO 008 443/2001

PROCESSO NO : 008 - 1167/1992-0

Reclamante: STRAB AGENCIAS EMPRESAS TURISMO ESTADO PARA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Advogado(a): FRANCISCO BRASH.MONTEIRO

Assunto:

PARA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 275.

RESENHA NO 008 444/2001

PROCESSO NO : 008 372/1998-5

Reclamante: CLEOIRTON HOLANDA DE VASCONCELOS

Advogado(a): ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES

Reclamado: MADEIRAS ACARA S A

Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L.GODINHO

Assunto:

PARA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO (R\$ 160,00) PERTINENTE A PARTE DO SEGURADO, BEM COMO O FISCAL.

RESENHA NO 008 445/2001

PROCESSO NO : 008 168/1995-7

Reclamante: FRANCISCO DA SILVA DUARTE

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): MARIA FATIMA PENNA

Assunto:

PARA A RECLAMADA APRESENTAR A VARIACAO SALARIAL DE UM EMPREGADO DA MESMA FUNCAO DE CADA RECLAMANTE E COM O MESMO TEMPO DE SERVICO, BEM COMO, APRESENTAR SEU PLANO DE CARGOS E SALARIOS, A TABELA SALARIAL DESDE A DISPENSA DO RECLAMANTE ATE A PRESENTE DATA, ALEM DE TODAS AS NORMAS COLETIVAS DESDE A NORMA 89/90, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME PETICAO DE FLS 433/434.

RESENHA NO 008 446/2001

PROCESSO NO : 008 - 1721/2000-3

Reclamante: ANTONIO NUNES PANTOJA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Reclamado: CIRCULO MILITAR DE BELEM

Advogado(a): DARCI SILVA FONSECA

Assunto:

AS PARTES PARA APRESENTAREM OS ELEMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CALCULOS: CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE NOS PERIODOS DE MARCO/87 A ABRIL/90 JUN/90 A AGO/90, SET/90 A ABR/91, AGOS/91, MAR/ABR/93, JUN/93, FEV/94, JUN/94, AGOSTO A OUT/94, DEZ/94, MARC/95, JUN/95 E AGO/95.

RESENHA NO 008 447/2001

PROCESSO NO : 008 337/1997-7

Reclamante: SILVANA ANIETE PINHEIRO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA

Assunto:

PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS ACERCA DOS CALCULOS DE FLS 440/446.

RESENHA NO 008 449/2001

PROCESSO NO : 008 - 2150/1991-3

Reclamante: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES

Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): CAUBY PARANHOS GUIMARAES

Assunto:

PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 720.

RESENHA NO 008 450/2001

PROCESSO NO : 008 431/1998-6

Reclamante: MANOEL LAURINDO MONTEIRO DA COSTA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

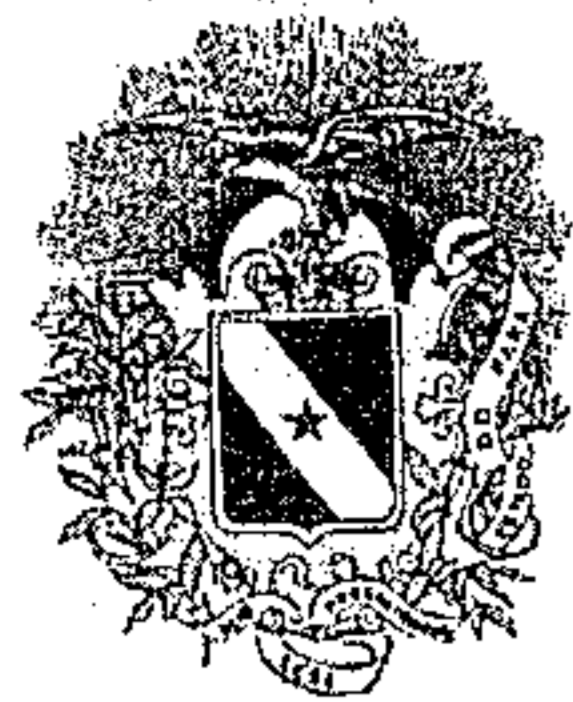
Reclamado: NORCAM EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

MANIFESTARSE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA A FL.79 DOS AUTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.516

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
09 de agosto de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO

RESENHA NO 008 451/2001

PROCESSO NO : 008 - 2211/2000-1

Reclamante: MARCO ANTONIO MARTINS MORAES

Advogado(a) : ALDANERY MATOS AMARAL

Reclamado : RANIBELLI SAGICA BARROS

Advogado(a) : FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS 65.

RESENHA NO 008 452/2001

PROCESSO NO : 008 834/2001-1

Reclamante: JOSÉ RONALDO DIAS BASTOS

Advogado(a) : DANIELA OLÍVIA

Reclamado : TRANSREGE LTDA

Advogado(a) : JOSÉ RONALDO VIEIRA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA NO 008 453/2001

PROCESSO NO : 008 - 2055/2000-2

Reclamante: ENADIO PANTOJA ROMEIRO

Advogado(a) : WADY DAHAS ROSSY

Reclamado : AMAZON RIVER ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE O OFÍCIO DA JUCEPA AS FLS 40/47.

RESENHA NO 008 454/2001

PROCESSO NO : 008 - 1532/1998-6

Reclamante: MARIA DALVANETE ALVES DOS SANTOS

Advogado(a) : PAULO SÉRGIO H HERMES

Reclamado : ANA CLÁUDIA CARVALHO FERREIRA

Advogado(a) :

Assunto:

PARA A RECLAMANTE INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

RESENHA NO 008 455/2001

PROCESSO NO : 008 - 1876/2000-4

Reclamante: ROSIBERTO SILVA

Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado : DISTRIBUIDORA PETRÓLEO COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA INDICAR BIENS A PENHORA EM 15 DIAS.

RESENHA NO 008 456/2001

PROCESSO NO : 008 514/2001-5

Reclamante: EDILMA AZULAI LIMA

Advogado(a) : NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JUNIOR

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL N P COTA RESPONSABILIDADE LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 78.

RESENHA NO 008 457/2001

PROCESSO NO : 008 905/2001-9

Reclamante: MOISÉS DA SILVA RAMOS

Advogado(a) : ANNA FÁRIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado : IATE CLUBE DO PARÁ

Advogado(a) :

Assunto:

PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR EM 05 DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA AS FLS 81/82.

RESENHA NO 008 458/2001

PROCESSO NO : 008 - 1381/2000-X

Reclamante: MAGNO SILVA MARQUES

Advogado(a) : SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA

Reclamado : TÁTICA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA LTDA

Advogado(a) : SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO

Assunto:

APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIO E DE CUSTAS

RESENHA NO 008 459/2001

PROCESSO NO : 008 - 2589/1991-2

Reclamante: OCIMAR DE ARAÚJO LINHARES

Advogado(a) : JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado : BANCO BAMEFINDEUS DO BRASIL S A

Advogado(a) : LÍVIA CUNHA CHERMONT

Assunto:

AO BANCO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS 853 E, NO ENSEJO, INDICAR BIENS A PENHORA.

RESENHA NO 008 460/2001

PROCESSO NO : 008 562/2001-5

Reclamante: JOSÉ MARIA MAGNO DA SILVA

Advogado(a) : ANDREIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES

Reclamado : IN NATURA MADEIRAS LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS RECIBOS DE FLS 22/24, 25 E 28 NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLARECENDO AO JUIZ DO DA EXECUÇÃO SE EFETIVAMENTE RECEBEU TAIS VALORES, SENDO QUE O SEU SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO TENDO RECEBIDO OS MESMOS.

RESENHA NO 008 461/2001

PROCESSO NO : 008 332/1999-0

Reclamante: NAZARENO PINHEIRO VALES

Advogado(a) : ANTONJO DOS SANTOS DIAS

Reclamado : L B OLIVEIRA NAVEGAÇÃO

Advogado(a) : JOSÉ RONALDO VIEIRA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS 121.

RESENHA NO 008 462/2001

PROCESSO NO : 008 - 1742/2000-5

Reclamante: SILVIA CORREIA RESENDE

Advogado(a) : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S A

Advogado(a) : ANA RACHEL SANTOS T C NASCIMENTO

Assunto:

AO RECLAMADO PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO FISCAL.

RESENHA NO 008 463/2001

PROCESSO NO : 008 - 1438/1996-0

Reclamante: FRANCISCO CÁRDOSO VIEIRA

Advogado(a) : ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA

Reclamado : LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 280.

RESENHA NO 008 464/2001

PROCESSO NO : 008 270/1998-8

Reclamante: HAROLDO LUIZ PESSOA PICANÇO

Advogado(a) : MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO

Reclamado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a) : MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA

Assunto:

PARA AS PARTES APRESENTAREM OS DOCUMENTOS PARA CÁLCULO: AS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA REFERENTE AO PERÍODO DE FEV/ 93 A JUN /93.

RESENHA NO 008 465/2001

PROCESSO NO : 008 - 3667/2000-6

Reclamante: SIMONE MARIA DOS SANTOS

Advogado(a) :

Reclamado : RUMAC REPRESENTAÇÕES

Advogado(a) : ANTONIO JORGE ABELEM

Assunto:

PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA NO 008 466/2001

PROCESSO NO : 008 752/2001-X

Reclamante: MÁRCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(a) : PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA

Reclamado : BRGA E LEMOS LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

PARA A RECLAMANTE DIZER SE RECEBEU DIRETAMENTE DA RECLAMADA O VALOR REFERENTE A 2ª PARCELA DO ACORDO.

RESENHA NO 008 467/2001

PROCESSO NO : 008 674/2001-5

Reclamante: LUCIANA DOS ANJOS SILVA

Advogado(a) : WADY DAHAS ROSSY

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL O MUNDO DA ABELINHA

Advogado(a) : LUÍZIA LIMA L DO AMARAL

Assunto:

PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA NO 008 468/2001

PROCESSO NO : 008 - 1239/2001-3

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA

Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA

Reclamado : EMPESCA ALIMENTOS S A

Advogado(a) : LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA

Assunto:

PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA NO 008 469/2001

PROCESSO NO : 008 - 1254/2000-3

Reclamante: RAIMUNDO NOEL NOBRE DA SILVA

Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado : GABRIEL BENTES PESSOA

Advogado(a) : SONIA HAGE AMARO PINGARILHO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 53/54.

RESENHA NO 008 470/2001

PROCESSO NO: 008 905/2001-9
Reclamante: MOISES DA SILVA RAMOS
Advogado(a): ANNA PARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE A PETICAO DA RECLAMADA AS FLS 81/82.

RESENHA NO 008 471/2001

PROCESSO NO: 008 - 1829/1996-4
Reclamante: JUSCELINO RONSIGA PINHEIRO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Assunto:
PARA A RECLAMADA APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE, REFERENTES AO PERIODO DE ABRIL DE 1998 ATE A PRESENTE DATA.

RESENHA NO 008 472/2001

PROCESSO NO: 008 406/2001-2
Reclamante: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA DE NAZARE CONCEICAO
Reclamado: MULTI CASA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FLS 35.

RESENHA NO 008 473/2001

PROCESSO NO: 008 802/2001-X
Reclamante: LEONARDO SIQUEIRA DE ARAGAO
Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
Reclamado: CONFINORTE - SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado(a): INACIO MEDEIROS DE ANDRADE
Assunto:
AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO AO INSS.

RESENHA NO 008 474/2001

PROCESSO NO: 008 17/2001-2
Reclamante: MARIA CANCIONILA FURTADO SILVA
Advogado(a):
Reclamado: R A JINKINS & CIA LTDA
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL
Assunto:
PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

RESENHA NO 008 475/2001

PROCESSO NO: 008 710/2001-5
Reclamante: MAURICIO DA SILVA PINON
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
Reclamado: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
Assunto:
PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

RESENHA NO 008 476/2001

PROCESSO NO: 008 - 1309/1998-3
Reclamante: MARCO ANTONIO LOPES DE SA
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: EMPESCA SA CONST NAVAIS PESCA E EXPORTACAO
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto:
PARA A RECLAMADA RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, OBSERVANDO-SE O DESPACHO DE FLS 221V.

RESENHA NO 008 477/2001

PROCESSO NO: 008 994/1990-5
Reclamante: VANIA LUCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
Reclamado: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
Advogado(a): MARIA DEBUSDETH MARQUES VIEIRA
Assunto:
PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 237.

RESENHA NO 008 478/2001

PROCESSO NO: 008 356/1999-3
Reclamante: MARIA DE NAZARE FURTADO SERRAO
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado(a): ARMANDO GRELLO CABRAL

Assunto:
PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS 137 VERSO, BEM COMO, INDICAR BENS A PENHORA EM 15 DIAS.

RESENHA NO 008 479/2001

PROCESSO NO: 008 230/1999-3
Reclamante: LEANDRO AUGUSTO GARO COL FERNANDES
Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Reclamado: COMERCIAL VANDRE LTDA
Advogado(a): JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE O OFICIO DA JUCEPA AS FLS 263/273.

RESENHA NO 008 480/2001

PROCESSO NO: 008 - 1914/1992-0
Reclamante: ITALA GOMES MAIA
Advogado(a): TEREZA CRISTINA ALVES
Reclamado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
Advogado(a): MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
Assunto:
PARA O RECLAMADO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAL (FLS 122) QUANTO A RECLAMANTE RUTE NEVES MAGALHAES.

RESENHA NO 008 481/2001

PROCESSO NO: 008 - 1505/1989-2
Reclamante: JUMAR ANTONIO DE ARAUJO
Advogado(a): DRA MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: INST. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado(a): DRA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (IN CRA
Assunto:
DESPACHO PARA AS PARTES: "CHAMO O PROCESSO A ORDEM PARA TORNAR SEM E FEITO O DESPACHO DE FLS 306, TENDO EM VISTA QUE A MATERIA JA FOI DISCUTIDA E EXAMINADA CF CERTIDAO DE FLS 274, PORTANTO, PRECLUSO O DIREITO DO AUTOR EM REQUERER NOVA ATUALIZACAO DE SE CIENCIA"

RESENHA NO 008 482/2001

PROCESSO NO: 008 - 1120/1992-7
Reclamante: MARIA ELZA DA COSTA NUNES
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a): MARIA CLARA S. NASSAR
Assunto:
AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 454/468, CONFORME ART 879, PARAGRAFO 2o, DA CLT.

RESENHA NO 008 483/2001

PROCESSO NO: 008 - 1957/2000-4
Reclamante: HILARIA DA COSTA RASSY
Advogado(a):
Reclamado: MARIA MERCEDES DAMOUS
Advogado(a): JAMIL GAMA SOUZA
Assunto:
PARA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 49.

RESENHA NO 008 484/2001

PROCESSO NO: 008 - 1247/2001-2
Reclamante: SAMUEL SILVA MADOR
Advogado(a):
Reclamado: SERVISER EMP SEGURANCA VIG COMERCIAL LTDA
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Assunto:
PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 008 - 122/2001

PROCESSO NO: 008 1612/1996-1
Exequente: MARIA AMELIA PAULA DA SILVA
Executado: PRIMAR S A PRODUTOS IND DO MAR
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PRIMAR S A PRODUTOS IND DO MAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia da liberacao das penhoras as fls. 14 e 49 dos autos. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 06 de agosto de 2001. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 008 - 123/2001

PROCESSO NO: 008 771/1999-4
Exequente: ESPOLIO DE JOAO (KOOJI) KECEDA
Executado: CENTRAL PESCA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CENTRAL PESCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia da penhora realizada no resto dos autos do processo nr. 1997.39.00.007136-3 da 6a Vara da Justica Federal ate o limite da execucao, conforme Auto de Penhora a fl. 96. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 07 de agosto de 2001. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 008 124/2001

PROCESSO NO: 008 1377/2000-8
Exequente: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
Executado: SONAVE NAVEGACAO LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SONAVE NAVEGACAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que foi efetuada penhora sobre o bem: "EMBARCACAO, TIPO EMPURRADOR, CASCO EM ACO NAVAL, NR. DE INSCRICAO 021-017960-1, DATA DA INSCRICAO 13/05/77, BOCA 6,00, PONTAL 2,85, CALADO CARREGADO 4,7, ANO DE CONSTRUCAO 1971, CONSTRUTOR INCONAVE IND E COM NAVAL S.A, SEM MOTOR, SEM EQUIPAMENTO DE NAVEGACAO, FLUTUANDO E ANCORADO NO PORTO LOCALIZADO NA AV BERNARDO SAYAO, 4036, AVALIADO EM R\$ 25.000,00". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 07 de agosto de 2001. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PARESENHA
NO 012 517/2001

PROCESSO NO: 012 - 1237/2001-0
Recla. nte: IRAN BRITO FERREIRA
Advogado(a): GISELLE ALINE DE AQUINO CABECA
Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA
Advogado(a): TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...ACOLHER A PREJUDICIAL DE MERITO PARA PRONUNCIAR A PRESCRICAO QUINQUENAL..." "NO MERITO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMACAO..." "CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 QUANTIA DE R\$ 200,00".

RESENHA
NO 012 518/2001

PROCESSO NO: 012 - 1048/1998-2
Reclamante: FRANCISCA DA SILVA E SILVA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: NORCAM EXPORTADORA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SROFICIAL DE JUSTICA DE FLS 104 DOS AUTOS.

RESENHA
NO 012 519/2001

PROCESSO NO: 012 942/1999-6
Reclamante: MARIA DE FATIMA RAMOS MOREIRA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

QUINTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Reclamado: CIRCULO MILITAR DE BELEM
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA
PETICAO INTERPOSTA PELO RECLAMADO, CONSTANTE AS FLS 242 DOS
AUTOS.

RESENHA
NO 012 524/2001

PROCESSO NO : 012 501/1994-7
Reclamante: SERGIO BENEDITO PUGET MERGULHAO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO PARA
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM A CONCLUSAO A
SEGUIR: "ISTO POSTO, CONHECO DOS EMBARGOS, OPOSTOS PELO
RECLAMADO/EMBARGANTE COMPANHIA DOCAS DO PARA CONTRA
O RECLAMANTE/EMBARGADO SERGIO BENEDITO PUGET
MERGULHAO PARA DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, FACE A TOTAL
QUITACAO DO DEBITO TRABALHISTA, TUDO CONFORME
FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA
NO 012 525/2001

PROCESSO NO : 012 - 1122/2001-5
Reclamante: RAIMUNDO BRAGA DE MORAES
Advogado(a): ANTONIO SARMENTO GUEDES
Reclamado: ROSINALDO PANTOJA ANDRE
Advogado(a): VALDEMIR SILVA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO
A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE,
CONHECO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO EMBARGANTE ROSINALDO
PANTOJA ANDRE NA RECLAMACAO EM QUE E EMBARGADO
RAIMUNDO BRAGA DE MORAIS, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR
NAO HAVER NENHUMA OBSCURIDADE A SER SANADA, CONFORME OS
FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

RESENHA
NO 012 526/2001

PROCESSO NO : 012 - 1126/2001-2
Reclamante: ADIVALDO JOSE GOMES NOBRE
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado: EDITORA CEJUP LTDA
Advogado(a): CHRISTIAN J KERBER BOMM
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO
A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE,
CONHECO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO EMBARGANTE EDITORA
CEJUP LTDA NA RECLAMACAO EM QUE E EMBARGADO ADIVALDO JOSE
GOMES NOBRE, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR NAO HAVER
NENHUMA OMISSAO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

RESENHA
NO 012 527/2001

PROCESSO NO : 012 - 1850/2000-9
Reclamante: ADIVALDO BENTES DAMASCENO
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: BELCONAV S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/09/2001, as 15:30 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devido o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA
NO 012 529/2001

PROCESSO NO : 012 625/1998-9
Reclamante: MARCIA SANTOS DOS SANTOS
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
Reclamado: PAM COMERCIO LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A
PENHORA FOI LIBERADA.

MM, 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO 1, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA
NO 012 499/2001

PROCESSO NO : 012 - 1018/1998-4
Reclamante: JOAO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: EBATA ESQUADRIAS DE BARCOS TAPANA LTDA
Advogado(a): THADEU DE JESUS E SILVA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM, NO PRAZO DE 10
DIAS, SOB PENA DA LIQUIDACAO SE PROCESSAR TOMANDO COMO
BASE PARA PARAMETRO O SALARIO MINIMO, A VARIACAO SALARIAL
DOS RECLAMANTES JOAO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA, NO PERIODO
DE 12.06.97 A 29.05.98, E DE PAULO NYSSSENS R. DE OLIVEIRA, NO PERIODO
DE 10.01.91 A 29.05.98.

RESENHA
NO 012 500/2001

PROCESSO NO : 012 - 1101/1996-X
Reclamante: ERINALDO MIRANDA DA SILVA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: CLAUDIO BARATA PENALBER NUNES
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE CINCO
DIAS, BENS A PENHORA.

RESENHA
NO 012 504/2001

PROCESSO NO : 012 612/2001-6
Reclamante: AMERICO DE PAULA MARINHO
Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMINA LTDA
Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINARIO.

RESENHA
NO 012 511/2001

PROCESSO NO : 012 - 1574/1999-8
Reclamante: AURICELIA SENA ARAUJO
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL D. QUIXOTE SC LT
Advogado(a): LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO
PARCELADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

MM, 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO 1, 750, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
NO 012 - 72/2001

PROCESSO NO : 012 - 1049/2001-X
Reclamante: JOVANE NATIVIDADE LEMOS
Reclamado: CERAMICA PAULISTA
O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR da 012 Vara
do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CERAMICA
PAULISTA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar
incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
tomar ciencia da publicacao da sentenca com a conclusao a seguir: "...julgar totalmente
procedente; custas pelo reclamado no valor de R\$26,00, calculadas sobre o valor de
R\$1.300,00".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO 1, 750,
UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 31 de julho de 2001. Eu
..... ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):

VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

Juiz Titular: Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
Diretor de Secretaria: Martinho Lutero Pinheiro
E-MAIL: sec.abacetuba@trt8.gov.br
SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101 - 1842/2001-7.
RECLAMANTE: NIVALDO DA CRUZ FURTADO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues
Serrano.

RECLAMADA: OURO VERDE S/A. Dr. José Heiná do Carmo Maués.
SENTENÇA: ~~DECIDO~~ REJEITAR A DENUNCIAÇÃO À LIDE EM RELAÇÃO
À COOPERATIVA MISTA DE CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL, DECLARAR O RECLAMANTE NIVALDO DA CRUZ FURTADO
CARECEDOR DE AÇÃO EM FACE DE OURO VERDE S/A, EXTINGUINDO-
SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.
267, VI, DO CPC. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Condene ainda
o reclamante em custas sobre o valor de alçada no importe de R\$-3.600,00.
=====

PROCESSO Nº 101 - 1789/2001-7.
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA. Dr. Antônio Olívio
Rodrigues Serrano.
RECLAMADA: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra.
Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues.
SENTENÇA: ~~DECIDO~~ REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO
INICIAL, DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 06.07.1996,
EXTINGUINDO-SE AS MESMAS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS
TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC; REJEITAR A IMPUGNAÇÃO DOS
DOCUMENTOS DE FLS 08/29; DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO
RECLAMANTE, PARA JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO
AJUIZADA POR JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA EM FACE DE ALUNORTE
- ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. CONDENA-SE A RECLAMADA A
PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: Diferença Salarial no
valor mensal de R\$-391,00 no período de junho a setembro/1997, bem como os
reajustes sobre as mesmas no mesmo percentual praticado às fls. 60 até o final do
pacto laboral. Reflexos da diferença salarial sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º
salários, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno,
adicional de turno e participação nos resultados. Incidência de horas extras, adicionais
noturnos e adicionais de turno no repouso semanal remunerado, abatendo-se o
pagão a título de repouso semanal remunerado sobre adicional noturno. Juros de
mora e Correção monetária na forma da lei. Observar os recolhimentos
previdenciários e os relativos ao imposto de renda. IMPROCEDEM OS DEMAIS
PEDIDOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada
sobre o valor da alçada no importe de R\$-1.126,95.
=====

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
Juiz Titular: Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
Diretor de Secretaria: Martinho Lutero Pinheiro
E-MAIL: sec.abacetuba@trt8.gov.br
SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101 - 1411/2001-2.
RECLAMANTE: ARNALDO PEREIRA. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira.
RECLAMADA: CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E
TÉCNICOS LTDA. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira.
SENTENÇA: ~~DECIDO~~ JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO
AJUIZADA POR ARNALDO PEREIRA EM FACE DE CONSTEC -
CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA. CONDENA-SE A
RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS:
Diferença Salarial de ajudante para marleteiro de janeiro/1997 a abril/1998, no
valor mensal de R\$-117,94, o que perfaz R\$-1.187,04. Diferença salarial de marleteiro
para operador de equipamento em maio/2000 no valor de R\$-244,20. Diferença
salarial em dobro de junho/2000 até a dispensa na função de operador com salário
de R\$-580,80, o que perfaz R\$-2.589,60. Reflexos das diferenças salariais sobre as
verbas rescisórias, aviso prévio, 13º salários e férias + 1/3. Proceder à ratificação da
função na CTPS. Juros de mora e Correção monetária na forma da lei. Observar os
recolhimentos previdenciários e os relativos ao imposto de renda. IMPROCEDEM
OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas
pela reclamada sobre o valor da alçada no importe de R\$-464,33.

PROCESSO Nº 101 - 1789/2001-7.
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA. Dr. Antônio Olívio
Rodrigues Serrano.
RECLAMADA: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra.
Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues.
SENTENÇA: ~~DECIDO~~ REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO
INICIAL, DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 06.07.1996,
EXTINGUINDO-SE AS MESMAS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS
TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC; REJEITAR A IMPUGNAÇÃO DOS
DOCUMENTOS DE FLS 08/29; DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO
RECLAMANTE, PARA JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO
AJUIZADA POR JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA EM FACE DE ALUNORTE
- ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. CONDENA-SE A RECLAMADA A
PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: Diferença Salarial no
valor mensal de R\$-391,00 no período de junho a setembro/1997, bem como os
reajustes sobre as mesmas no mesmo percentual praticado às fls. 60 até o final do
pacto laboral. Reflexos da diferença salarial sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º
salários, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno,
adicional de turno e participação nos resultados. Incidência de horas extras, adicionais
noturnos e adicionais de turno no repouso semanal remunerado, abatendo-se o
pagão a título de repouso semanal remunerado sobre adicional noturno. Juros de
mora e Correção monetária na forma da lei. Observar os recolhimentos
previdenciários e os relativos ao imposto de renda. IMPROCEDEM OS DEMAIS
PEDIDOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada
sobre o valor da alçada no importe de R\$-1.126,95.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

Juiz Titular: Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
Diretor de Secretaria: Márcinho Lutero Pinheiro
E-MAIL: scc.abaetetuba@tr8.gov.br
SENTENÇAS
PROCESSO Nº 101 - 1841/2001-5.
RECLAMANTE: RAIMUNDO ANTÔNIO DA COSTA NETO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
BOLETIM ESPECIAL Nº 020/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.013423-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : IVANA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOG. : PA7874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. : ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
DESP. : Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 46/47 e 49. Designo o dia 12/09/2001, às 15:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela autora e tomado depoimento pessoal desta. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada.

2001.39.00.007347-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REQDO : COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - BEAR
DESP. : 1. Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para: a) Esclarecer contra quem pretendem propor a ação, visto que o Comandante do EEAR não tem legitimidade para figurar no pólo passivo desta ação. b) Indicar qual a ação principal que pretendem ajuizar (art. 801, III do CPC).

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.004411-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOG. : PA5546 - ANTONIO CARVALHO LOBO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DEC. : (...) INDEFIRO, pois, o pedido de liminar.P.I. Manifeste-se o requerente sobre a contestação do réu.

2001.39.00.004725-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MAURO OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOG. : PA8937 - FABRICIO JORGE ROSA DEVASCONCELOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DEC. : (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. P.I. Vista ao MPF.

2001.39.00.007066-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA
REQDO : ANDRÉ GIL HACHEN MARQUES
REQDO : CYNTHIA PRADO MARQUES
DEC. : (...) 2. Indefiro, pois, o pedido de liminar. 3. Cite-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0001923-1 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITO DE FATIMA LOPES DE CASTRO
ADVOG. : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) determino a extinção do feito com julgamento do mérito (...)

1997.39.00.003400-4 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE QUEMEL MONTELES E OUTROS
ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
SENT. : (...) julgo a ação procedente, em parte (...)

1997.39.00.004391-2 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA - SINDFAZ E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) julgo a ação procedente, em parte (...)

1997.39.00.005845-9 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBTI : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE E OUTROS
SENT. : (...) acolho, em parte, os presentes embargos (...)

1997.39.00.006125-9 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto, posto, concedo a segurança (...)

1997.39.00.008734-3 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBTI : LUIZ CHERMONT LYNCH E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
EMBDI : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) rejeito os embargos declaratários (...)

1998.39.00.006746-4 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RENILDE BARROS GARCIA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : JORGE ANDRADE DE SOUZA
REU : FAZENDA NACIONAL.PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
REU : ESTADO DO PARA
PROC. : CELSO PIRES CASTELO BRANCO

1998.39.00.012064-5 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
ADVOG. : PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

1999.39.00.000776-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LINDEMBERG BARBOSA DA CUNHA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : COMANDANTE DA 8ª REGIAO MILITAR

1999.39.00.001018-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALFREDO FERNANDO DONZA MIGLIO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
IMPDO : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.001065-2 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUCIDEA CASTRO ROCHA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : FAZENDA NACIONAL

1999.39.00.001175-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AUGUSTO DUARTE DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
IMPDO : FAZENDA NACIONAL.

1999.39.00.001712-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : DENISE MELO VIEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6649 - ANDREA DA SILVA NASCIMENTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.001753-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA ORIENTAL S/C LTDA
ADVOG. : PA8890 - FABIO T F GOES
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL SEGUNDA REGIAO FISCAL

2000.39.00.009987-7 JUSTIFICACAO
JFTE : LUIZINETE FIGUEIREDO DE LIMA
ADVOG. : PA5178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2000.39.00.010633-3 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA MADALENA LOBATO BARBOSA E OUTROS
Pag. 4
ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2001.39.00.000049-0 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA GOMES
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2001.39.00.002740-2 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
REQDO : DEMERVAL BENTO DA SILVA
REQDO : JOSE CARVALHO DA SILVA
ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

2001.39.00.005667-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOAQUIM GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

2001.39.00.007029-7 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : WALDEMAR BITTENCOURT MARTINS FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TEILMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA
Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DR. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
BOLETIM ESPECIAL Nº 018/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0002802-6 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : KATIA FERNANDES DE OLIVEIRA PONTES DE SOUZA
ADVOG. : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Proceda a Secretaria à retificação do termo de atuação, excluindo a UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da relação processual. Em face da sentença de fls. 54/64, reformada pelo STF, conforme decisão de fls. 145, intime-se a autora para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.39.00.000679-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ELIETE DE FIGUEIREDO BRITO
 ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RAIO LIMA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Converto o julgamento em diligência para que a autora seja intimada para se manifestar sobre a petição e os documentos juntados às fls. 149/157, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

2000.39.00.002167-6 AÇÃO DE DEPOSITO

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOG. : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 REQDO : ROMA VEICULOS LTDA
 REQDO : WALDIR JOAO DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 REQDO : ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO
 DESP. : Nos termos do art. 241, III, do CPC, começa a correr o prazo, quando houver vários réus, da data da juntada dos autos do último mandado citatório cumprido. Em face do exposto, verifica-se que ainda se esgotou o prazo para defesa do réu Waldir João da Silva Monteiro Júnior, vez que não houve, até a presente data, citação dos demais réus. Conforme certificado pela oficial de justiça, às fls. 21/v, a ré Rosemary Maiorana Monteiro, não reside mais no local, não havendo informação sobre o seu endereço atual. Assim, incabível o pedido formulado pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de citação por hora certa, às fls. 26, vez que inexistia a suspeita de ocultação. Renove-se a intimação do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para, dando prosseguimento ao feito, informar os endereços atuais das réas ROMA VEICULOS LTDA e ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO, para fins de citação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.39.00.001162-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : M H FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOG. : MA5172 - CACIUE DE NEW YORK
 ADVOG. : PA6453 - ANTONIO DOS SANTOS NETO E OUTROS
 IMPDO : INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELEM/PA
 IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DESP. : Data vênica dos argumentos da impetrante, a lavratura de auto de infração e do termo de apreensão e guarda fiscal é dever de ofício de autoridade fiscal, dever não proibido pelos termos da decisão de fl. 242, que simplesmente suspendeu os procedimentos de perdimento. 2. Posto isto, indefiro o requerimento de fl. 251. 3. Publique-se.

2001.39.00.006349-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
 ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA
 IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DESP. : I - Mantenho a decisão de fls. 376/377 por seus próprios fundamentos. II - Intime-se o impetrante. III - Vista ao Ministério Público Federal.

2001.39.00.007003-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR : NORSERVEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 ADVOG. : PA3772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOG. : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
 DESP. : I - A requerente é pessoa jurídica distinta da outorgante no instrumento de mandato de fls. 42, conforme se verifica pelos números das inscrições no CNPJ, razão pela qual, determine-se a regularização a sua representação processual, apresentando procuração firmada em seu nome e, ainda, cópia autenticada de seu ato constitutivo, comprovando que o seu subscritor é, realmente, o representante legal da empresa com poderes para constituir advogado. II - Defiro o pedido de inclusão da empresa SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, devendo a requerente apresentar mais uma via da petição inicial, para o fim de citação. Tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após o que, cumpridas as determinações acima, cite(m)-se. Caso contrário, venham-me conclusos para sentença.

2001.39.00.007343-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO SOUZA LIMA
 ADVOG. : PA8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR E OUTROS
 IMPDO : DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E CULTURAL - DPHAC
 IMPDO : DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E CULTURAL - DPHAC
 DESP. : Intime-se, o impetrante, para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.002796-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
 ADVOG. : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
 ADVOG. : PA10157 - ANTONIO COSTA PASSOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA
 DEC. : (...) Por não vislumbrar fundamentação jurídica consistente, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Retifique-se a autuação para constar no pólo passivo da lide apenas a União.

2001.39.00.006257-9 AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : UBIRATAN CAZETTA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL)
 PROC. : IRISNEI LEITE DE ANDRADE
 REQDO : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 REQDO : REDE CELPA S/A
 DEC. : (...) Portanto, INDEFIRO a tutela antecipada. P.I. Cite-se as réas.

2001.39.00.007117-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

AUTOR : M Y YASSINE
 ADVOG. : EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI
 REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
 DEC. : (...) DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para que o IBAMA não inscreva o débito decorrente do Auto de Infração AI-134634/D em Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (CADIN/BACEN), abstendo-se ainda de não fornecer certidões, registros, licenças, autorizações e demais serviços sob seu encargo. Cite-se. P.I.

2001.39.00.007446-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL CORREA JUNIOR E OUTROS
 ADVOG. : PA9630 - JOSE VENICIOUS FRANCO DE OLIVEIRA
 IMPDO : COMANDANTE DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
 IMPDO : ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS - EXERCITO BRASILEIRO
 DEC. : (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino a imediata remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com anterior baixa no Setor de Distribuições, e expedição das comunicações de estilo, preclusas as vias impugnativas. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.007241-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MARISELMA BARBOSA FERNANDES E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 SENT. : (...) Ante o exposto, por falta de amparo legal, rejeito os presentes Embargos de Declaração opostos por MARISELMA BARBOSA FERNANDES e OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. P.R.I.

2000.39.00.008915-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : BARTOLOMEU LUCENA E OUTROS
 ADVOG. : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 SENT. : (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. P.R.I. Preclusas as vias impugnativas : a) desentranhe-se os documentos juntados pelos autores, com exceção das procurações e substabelecimentos, a fim de que sejam devolvidos aos mesmos, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 103; b) archive-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4A. VARA

Juiz Federal : DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Dir. Secret. : DR. KEISE MARIA MATOS FALCO
 EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2001

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº 97.12212-9

AUTOR : CÂNDIDA MIRANDA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOG. : Emanuel Sousa da Silva
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 RÉU : UNIAO FEDERAL

SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários

advocatórios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.1405-1

AUTOR : JOÃO BOSCO PASTANA PENA E OUTROS
 ADVOG. : João Luiz Warriss de Araújo
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a proceder à capitalização de juros progressivos nas contas vinculadas dos Autores, João Bosco Pastana Pena e João Batista de Barros. Improcedente quanto ao Autor Albertino Trindade Balbis. Custas processuais pela CEF e pelo Autor vencido, em proporção. Condeno a CEF a pagar aos Autores vencedores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Condeno o Autor vencido a pagar a CEF R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 99.3786-5

AUTOR : ANTONIO CIRILO DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOG. : Maria Lúcia Soares de Albuquerque
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a proceder à capitalização de juros progressivos na conta vinculada dos Autores, bem como a lhes pagar o índice de 42,72%, correspondente à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevido o outro índice pleiteado, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.5236-8

AUTOR : ADELAIDE LIMA NUNES E OUTROS
 ADVOG. : Telma C Marques de Azevedo
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores Regina Lúcia da C. Marques e Benedito da Paixão Serrão e Souza o índice de 44,80% e aos demais Autores, os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevido o outro índice pleiteado, em conformidade com a fundamentação. Improcedente o pedido de capitalização de juros progressivos. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.2413-9

AUTOR : NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO E OUTROS
 ADVOG. : José Ricardo de Abreu Saquis
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.9759-5

AUTOR : RAIMUNDA DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS
 ADVOG. : Regina Tiyo O Okajima
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices

pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condena a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.9990-0

AUTOR : ARMINDO LUIS BARETTA E OUTROS
ADVOG. : Maria Telma Brasil da Nóbrega
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.10625-7

AUTOR : ANA MARIA IVONE DA SILVA TELES E OUTROS
ADVOG. : Cássio Humberto Alves Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.10647-6

AUTOR : ALUIZIO RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : José William Gonçalves Dias
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Assim, na forma do art. 267, V, do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação aos autores JOÃO ALVES DE SOUZA e RAYMUNDO NONATO FELIPE JACOB. À Distribuição para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

PROCESSO Nº 2000.11790-7

AUTOR : REGINA LÚCIA MACIAS MOTA E OUTROS
ADVOG. : Manoel Ricardo Carvalho Correa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Assim, na forma do art. 267, V, do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação à autora REGINA LÚCIA MACIAS MOTA. À Distribuição para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

PROCESSO Nº 2000.12538-6

AUTOR : MARIA NAZARÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : Maria Solange Seixas Lopes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.14302-2

AUTOR : OSMARINA DA SILVA BARROS
ADVOG. : Dorival Indiassu de Souza Neto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar à Autora os índices de 16,65% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de

correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar à Autora R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.14838-9

AUTOR : EMÍDIO CORRÊA LOBATO E OUTRO
ADVOG. : Odival Quaresma
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADVOG. : Maria Rosa Lourinho
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, com exceção da ilegitimidade passiva argüida pelo BANPARÁ, pelo que o excluo da lide, devendo, os Autores pagar-lhe R\$ 200,00 a título de honorários advocatícios; e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.15033-8

AUTOR : LÍDIO MERMÍDIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 16,06 (diferença do índice de 42,72%) e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2001.1362-8

AUTOR : CLODOALDO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 39,16% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2001
AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº 95.7232-7

AUTOR : MARIA PUREZA MOTA E OUTROS
ADVOG. : Maria Lúcia da Silva Pimentel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : (...) Isto posto, excluo da lide a União Federal e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.4524-0

AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOG. : Jaime Começanha Balestero Filho e Outro

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente a ação, em relação aos substituídos, listados às fls. 09/10 dos presentes autos, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os índices de 16,06% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.7971-4

AUTOR : JOÃO BATISTA GOMES DA COSTA
ADVOG. : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Assim, na forma do artigo 267, V, do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. P. R. I.

PROCESSO Nº 98.5190-1

AUTOR : LUIS CARLOS AKIM SANTOS E OUTROS
ADVOG. : Érika Monteiro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, bem como a proceder à capitalização de juros progressivos na conta vinculada do autor MANOEL DOS SANTOS REIS MERCÊS, tudo acrescido de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, bem como o pedido de juros progressivos formulado pelos demais Autores, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.9316-5

AUTOR : MARIA EMÍLIA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOG. : Rangel Costa da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.11683-1

AUTOR : RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : José Ricardo de Abreu Sarquis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Ré. Condeno a CEF a pagar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.3075-1

AUTOR : RÔMULO MARTINS LIMA E OUTROS
ADVOG. : Alberto Maranhão Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
SENTENÇA : (...) Por conseguinte, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção

monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CBF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.11516-7

AUTOR : JUSCÉLIA DESORDI E OUTROS

ADVOG. : Mário Américo da Silva Barros

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

SENTENÇA : (...) Por conseguinte, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária perdida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CBF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.13049-6

AUTOR : ANTONIO ARQUELAU DE BRITO TAOLONI E OUTRO

ADVOG. : Claudionor Cardoso da Silva e Outro

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

SENTENÇA : (...) Isto posto, indefiro a inicial, na forma do art. 295, I, parágrafo único, I, do CPC e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, no que tange ao pedido de 16,19% (URP de abril/88) e 16,19% (URP de maio/88). Por conseguinte, julgo totalmente improcedente, a ação, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.14839-1

AUTOR : FORTUNATO GOMES PINHEIRO E OUTRO

ADVOG. : Odival Quaresma

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCUR. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

RÉU : BANCO Bamerindus do Brasil S/A

RÉU : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

RÉU : CITIBANK NA

SENTENÇA : (...) Isto posto, rejeito as preliminares, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária perdida relativa aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais pela CEF a qual condeno a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Federal : DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Dir. Secret. : DR. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 2001

AUTOS COM SENTENÇAS

92.0000446-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

RÉU : LUCICLEA SALES SÁ

ADVOG. : ALBERTO ANTÔNIO CAMPOS

SENTENÇA : ...Isto posto, julgo extinta a punibilidade nos termos do art. 107, inc. IV, c/c 109, inc. IV, ambos do Código Penal.

92.0000447-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

RÉU : MARIA DE JESUS FEITOSA RIBEIRO

ADVOG. : ALBERTO DA SILVA CAMPOS

SENTENÇA : ...Isto posto absolvo a Ré MARIA DE JESUS FEITOSA RIBEIRO, julgando improcedente a denúncia nos termos do art. 386, VI do CPP. P.R.I.

92.0000448-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

RÉU : MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA

ADVOG. : JOÃO ALFREDO CAMPOS

SENTENÇA : ...Isto posto absolvo a Ré MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA, julgando improcedente a denúncia nos termos do art. 386, VI do CPP. P.R.I.

96.0001876-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : AGUINALDO DIAS PENANTE E OUTROS

SENTENÇA : ...Isto posto, julgo extinta a punibilidade nos termos do art. 107, inc. IV, c/c 109, inc. IV, ambos do Código Penal. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2001

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.001534-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : RONALDO WILSON SANTOS LIMA

ADVOG. : MIGUEL BAIA BRITO

SENTENÇA : Isto posto, julgo procedente a ação penal para condenar o Réu RONALDO WILSON SANTOS LIMA nas penas do art. 334, alínea "c" do Código Penal Brasileiro, declarando, entretanto, a extinção da punibilidade na forma do art. 107, inc. IV do CP. Passo à individualização da pena, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB. Inicialmente, a culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros previstos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso, senão o acréscimo patrimonial irregular; dos autos, vê-se que o Réu é possuidor de bons antecedentes; a conduta social lhe favorece, posto que possui trabalho honesto; sua personalidade, dos elementos contidos nos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime estes são os próprios do delito, senão o lucro fácil, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e consequências do crime; igualmente, nada há de se considerar, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso é irrelevante para o deslinde do fato; sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Dos autos há atenuante de confissão espontânea, que se mostra irrelevante e não havendo causa de diminuição ou aumento de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01 (um) ano de reclusão. Em face do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será desde logo o aberto. Finalmente vislumbro a extinção da punibilidade pela prescrição da pena na forma do art. 107, inc. IV, eis que prescrita as que ora se levam a efeito uma vez que entre a última causa de interrupção da prescrição e a data da prolação da sentença já se foram mais de 04 (quatro) anos, certo de que a prescrição, que ora se reconhece tem como hipotese de incidência os termos do art. 109, inc. V do CPB. Faculto ao réu apelar em liberdade. P. R. I.

1998.39.00.002369-2 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : LAURO ANDRADE DE AQUINO

ADVOG. : LÍGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA

SENTENÇA : ...Isto posto, julgo improcedente a ação penal para absolver o Réu Lauro Andrade de Aquino nos termos do art. 386, inc. VI do CPP. Custas ex lege.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2001

AUTOS COM DECISÃO

1997.39.00.001878-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JOSE MARCOS JUNQUEIRA VILLELA

ADVOG. : LEOPOLDO COSTA

REU : SANDRA ELI SILVERIO FIGUEIREDO

ADVOG. : WALMIR SANTANA BANDEIRA

DECISÃO : (...) Chamo o feito à ordem e converto em diligência. Esclareça o Ministério Público Federal quanto à indivisibilidade da ação penal suscitada pela defesa às fls. 261 e 357. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

96.0005770-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JORIMAR SANTOS SILVA

ADVOG. : JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

REU : SANDRA SUELY RAMOS RABELO

ADVOG. : ALINA PINHEIRO SAMPAIO

REU : ELISANGELA PATRÍCIA FERREIRA

PICANÇO

REU : EDUARDO EUGENIO MENEZES PICANÇO

ADVOG. : BERNARDO NUNES DE MORAES

SENTENÇA : (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação penal para CONDENAR os réus JORIMAR SANTOS SILVA, ELISANGELA PATRÍCIA FERREIRA PICANÇO e EDUARDO EUGENIO MENEZES PICANÇO, nas penas do art. 312 do Código Penal, na forma do art. 29 c/c art. 71 do mesmo diploma legal, e assim o faço diante do permissivo do art. 383 do CPP e ABSOLVO SANDRA SUELY RAMOS RABELO da imputação que lhe é feita, nos termos do art. 386, inc. VI do CPP. Passo à individualização da pena: Quanto a JORIMAR SANTO SILVA, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB, vê-se que a culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso, senão no uso das suas prerrogativas da função; dos autos, vê-se que o réu é possuidor de bons antecedentes, a conduta social lhe favorece, posto que restou evidenciado que possuía trabalho honesto; sua personalidade, dos elementos contidos dos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, senão o ganho fácil, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias devem ser levadas em consideração na pena uma vez que o réu, mediante astúcia, percebeu que o sistema gerava erro nas operações, dele se

aproveitando para lograr proveito, quanto às consequências do crime nada há de se considerar além do já previsto em lei, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do caso, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena-base privativa de liberdade fixada em 03 (três) anos de reclusão e multa de 35 dias-multa, com base nos mesmos parâmetros. Dos autos, vê-se que milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, D), havendo circunstância agravante calada por ter sido o réu que coordenava e dirigia a atividade dos demais envolvidos (CP, art. 62, I), onde no concurso que ora se caracteriza há compensação de causas, não havendo nem diminuição, nem acréscimo da pena razão pela qual mantenho a pena em 03 (três) anos de reclusão, nesta fase não há repercussão na pena de multa. Finalmente, havendo causa de aumento de pena, calada na aplicação da forma continuada de delito (CP, art. 71), majoro em 1/6 (um sexto) e torno a pena privativa de liberdade definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pena de multa em 40 dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, considerando que o réu perdeu o emprego. Em face do art. 33, §2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento da pena será, desde logo, o aberto. Finalmente, vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena previsto no art. 44 do CPB, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, assim ficando convertida a pena aplicada em duas penas de natureza restritiva de direito pelo mesmo período, perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação dos critérios. Quanto a ELISANGELA PATRÍCIA FERREIRA PICANÇO, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB, vê-se que a culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso; dos autos, vê-se que a ré é possuidora de bons antecedentes, a conduta social lhe favorece, posto que restou evidenciado que trabalha honestamente, pela sua qualificação; sua personalidade, dos elementos contidos dos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, senão o ganho fácil, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e às consequências do crime nada há de se considerar além do já previsto em lei, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do caso, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena-base privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 dias-multa, com base nos mesmos parâmetros. Dos autos, vê-se que não há a atenuante nem circunstância agravante, razão pela qual mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão, nesta fase não há repercussão na pena de multa. Finalmente, havendo causa de aumento de pena, calada na aplicação da forma continuada de delito (CP, art. 71), majoro em 1/6 (um sexto) e torno a pena privativa de liberdade definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e a pena de multa em 11 dias-multa. Fixo o dia-multa em 01 (salário) salário-mínimo, considerando que a situação econômica da ré, eis que possui emprego e o montante se mostra razoável para fins de reparação do dano. Em face do art. 33, §2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será, desde logo, o aberto. Finalmente, vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena previsto no art. 44 do CPB, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, assim ficando convertida a pena aplicada em duas penas de natureza restritiva de direito pelo mesmo período, perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação dos critérios. Faculto aos réus apela rem em liberdade, diante do regime de pena que ora é fixado, não havendo motivo para decretar suas prisões, eis que responderam ao processo em liberdade. Transitada esta sentença em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P. R. I.

1997.39.00.007288-9 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : SILAS RIBEIRO DE ASSIS

ADVOG. : OSVALDO SERRÃO E OUTRO

SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo improcedente a ação penal e ABSOLVO o réu SILA RIBEIRO DE ASSIS, nos termos do art. 386, inc. VI do CPP. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.003903-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : DARLAN MYLLAS DE SOUSA MODESTO

ADVOG. : WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO

REU : CRISTIANE CALANDRINE DA SILVA

REU : TEOFILO BRITO DA SILVA JUNIOR

ADVOG. : MIGUEL BAÍA BRITO

SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo procedente a ação pena para condenar DARLAN MYLLAS DE SOUSA MODESTO e CRISTIANE CALANDRINE DA SILVA nas penas do art. 304 c/c art. 29 do Código Penal e julgo improcedente a ação penal em relação a TEOFILO BRITO DA SILVA JUNIOR, absolvendo-o nos termos do art. 386, VI do CPP. Passo à individualização da pena, anotando que para ambos os condenados os pressupostos são os mesmos, sendo que a culpabilidade dos agentes se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso; dos autos, vê-se que os réus são possuidores de bons antecedentes; a conduta social lhes favorece posto que restou evidenciado que trabalha honestamente, pela sua qualificação; sua personalidade, dos elementos contidos dos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e às consequências do crime nada há de se considerar além do já previsto em lei, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do fato, sendo, por tudo acima, de ser fixada pena base privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 dias-multa, com base nos mesmos parâmetros. Dos autos, vê-se que há atenuante na confissão, sendo irrelevante eis que no mínimo legal, não havendo causa de aumento ou diminuição, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01 (um) ano de reclusão e a pena de multa em 10 dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, considerando que a situação econômica dos réus. Em face do art. 33, § 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será, desde logo, aberto. Finalmente, vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena previsto no art. 44 do CPB, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, assim ficando convertida a pena aplicada em duas penas de natureza restritiva de direito pelo mesmo período, perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação dos critérios, que fica deprecada à comarca estadual do domicílio dos réus. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Faculto a todas apelarem em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004304-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JANETE DA PAZ BOULHOSA

ADVOG. : MIGUEL LOBATO DE VILHENA

REU : JOAQUIM DA PAZ BOULHOSA

REU : INA DA PAZ TAVARES BOULHOSA

ADVOG. : FÁBIO MOURÃO

SENTENÇA: (...). Isto posto, absolvo JANETE DA PAZ BOULHOSA, JOAQUIM DA PAZ BOULHOSA e INA DA PAZ TAVARES BOULHOSA, nos termos do art. 386, inc. III do CPB. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004307-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : ALBERT GABBAY

ADVOG. : ÂNGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REU : CECY MONTEIRO GABBAY

ADVOG. : ADRIANA LIE OKAJIMA

REU : REGINALDO TELES DE BARROS

ADVOG. : CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

SENTENÇA: (...). Isto posto, absolvo ALBERT GABBAY, CECY MONTEIRO GABBAY e REGINALDO TELES DE BARROS, nos termos do art. 386, inc. III do CPB. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004308-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MARGARIDA MARIA ASSUNCAO CALDAS

ADVOG. : REGINALDO DERZE FERREIRA

SENTENÇA: (...). Isto posto, absolvo MARGARIDA MARIA ASSUNÇÃO CALDAS, nos termos do art. 386, inc. III do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004379-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : ANA LUCIA MOTTA MACIEL

ADVOG. : MIGUEL BAÍA BRITO

SENTENÇA: (...). Isto posto, absolvo ANA LUCIA MOTTA MACIEL da imputação que lhe é feita, nos termos do art. 386, inc. VI do CPP. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004912-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MARCOS DE JESUS CARVALHO NEGRAO

ADVOG. : JOUBERT BAHIA

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o Réu Marcos de Jesus Carvalho Negrão, na forma do art. 386, II do CPB. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.005992-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : DAVID AFONSO DE OLIVEIRA

REU : MARIA ISABEL LAVAREDA REIS

ADVOG. : LEOPOLDO COSTA

SENTENÇA: (...). Isto posto, ABSOLVO DAVID AFONSO DE OLIVEIRA e MARIA ISABEL LAVAREDA REIS das acusações que lhe são feitas e julgo improcedente a ação penal, nos termos do art. 386, inc. VI do CPP. P. R. I.

1999.39.00.006331-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA

REU : TAMARA TASHIRO HERGESEL

REU : JOANA MONTEIRO NEVES

ADVOG. : LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA

REU : LAURA OEBRAS FREIRE MESSIAS

REU : SAMARA OEBRAS MESSIAS

ADVOG. : MANUEL FIGUEIREDO NETO

SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo procedente a ação penal para condenar JOANA MONTEIRO NEVES nas penas do art. 299 do Código Penal e, igualmente, para condenar LAURA OEBRAS FREIRE MESSIAS e SAMARA OEBRAS MESSIAS nas penas do art. 304 c/c art. 29 do Código Penal. Passo à individualização da pena: Quanto a JOANA MONTEIRO NEVES, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB, vê-se que a culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso; dos autos, vê-se que a ré é possuidora de bons antecedentes, a conduta social lhe favorece posto que restou evidenciado que trabalha honestamente, pela sua qualificação; sua personalidade, dos elementos contidos dos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e às consequências do crime nada há de se considerar além do já previsto em lei, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do caso, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena base privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 dias-multa, com base nos mesmos parâmetros. Dos autos, vê-se que não há atenuante nem circunstância agravante, razão pela qual mantenho a pena em 01 (um) ano de reclusão, nesta fase não há repercussão na pena de multa. Finalmente, não havendo causa de diminuição ou aumento de pena havendo causa de aumento de pena torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01 (um) ano de reclusão e a pena de multa em 10 dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, considerando que a situação econômica da ré. Em face do art. 33, § 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será, desde logo, aberto. Finalmente, vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena previsto no art. 44 do CPB, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, assim ficando convertida a pena aplicada em duas penas de natureza restritiva de direito pelo mesmo período, perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação dos critérios, que fica deprecada à comarca estadual do domicílio da ré. Quanto a SAMARA OEBRAS MESSIAS, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB, vê-se que a culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso; dos autos, vê-se que a ré é possuidora de bons antecedentes, a conduta social lhe favorece posto que restou evidenciado que trabalha honestamente, pela sua qualificação; sua personalidade, dos elementos contidos dos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e às consequências do crime nada há de se considerar além do já previsto em lei, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do caso, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena base privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 dias-multa, com base nos mesmos parâmetros. Dos autos, vê-se que não há atenuante nem circunstância agravante, razão pela qual mantenho a pena em 01 (um) ano de reclusão, nesta fase não há repercussão na pena de multa. Finalmente, não havendo causa de diminuição ou aumento de pena havendo causa de aumento de pena torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01 (um) ano de reclusão e a pena de multa em 10 dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, considerando que a situação econômica da ré. Em face do art. 33, § 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será, desde logo, aberto. Finalmente, vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena previsto no art. 44 do CPB, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, assim ficando convertida a pena aplicada em duas penas de natureza restritiva de direito pelo mesmo período, perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação dos critérios, que fica deprecada à comarca estadual do domicílio da ré. Quanto a LAURA OEBRAS FREIRE MESSIAS, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB, vê-se que a culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso; dos autos, vê-se que a ré é possuidora

de bons antecedentes, a conduta social lhe favorece posto que restou evidenciado que trabalha honestamente, pela sua qualificação; sua personalidade, dos elementos contidos dos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e às consequências do crime nada há de se considerar além do já previsto em lei, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do caso, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena base privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 dias-multa, com base nos mesmos parâmetros. Dos autos, vê-se que não há atenuante nem circunstância agravante, razão pela qual mantenho a pena em 01 (um) ano de reclusão, nesta fase não há repercussão na pena de multa. Finalmente, não havendo causa de diminuição ou aumento de pena havendo causa de aumento de pena torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01 (um) ano de reclusão e a pena de multa em 10 dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, considerando que a situação econômica da ré. Em face do art. 33, § 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será, desde logo, aberto. Finalmente, vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena previsto no art. 44 do CPB, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, assim ficando convertida a pena aplicada em duas penas de natureza restritiva de direito pelo mesmo período, perfazendo em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação dos critérios, que fica deprecada à comarca estadual do domicílio da ré. Transitado em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Faculto a todas apelarem em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2001

AUTOS COM SENTENÇAS

93.0004161-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : AUGUSTO MORBACH NETO

REU : WILSON DA ROCHA MORBACH

ADVOG. : WALDIR SINIGAGLIA

REU : JOAO MACHADO JUNIOR

REU : MARIO BERNARDINO DE SOUZA

ADVOG. : LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar os réus AUGUSTO MORBACH NETO, WILSON DA ROCHA MORBACH, JOÃO MACHADO JUNIOR e MÁRIO BERNARDINO DE SOUZA nas penas do art. 186-A do Código Penal por aplicação do art. 383 do CPB, declarando entretanto, a extinção da punibilidade na forma do art. 107, inc. IV do CP. Passo a individualização da pena, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB. Inicialmente, que todos os réus apresentam as mesmas peculiaridades, razão pela qual adoto uma única fundamentação. A culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros previstos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso senão o acréscimo patrimonial; dos autos, vê-se que os réus são possuidores de bons antecedentes; a conduta social lhes favorecem posto que possuem trabalho honesto; suas personalidades, dos elementos contidos nos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime estes são os próprios do delito, senão o lucro fácil, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto às circunstâncias e consequências do crime, igualmente, nada há de se considerar, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso é irrelevante para o deslinde do fato, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena base privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias multa. Dos autos não há agravante nem atenuante a serem consideradas e inexistindo causa de diminuição ou aumento de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 02 anos de reclusão e multa de 10 dias-multa. Em face do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será desde logo aberto. Finalmente vislumbro a extinção da punibilidade pela prescrição da pena na forma do art. 107, inc. IV, eis que prescrita as que ora se levam a efeito uma vez que entre a última causa de interrupção da prescrição e a data da prolação da sentença já se foram mais de 04 (quatro) anos, certo de que a prescrição, que ora se reconhece tem como hipótese de incidência os termos do art. 109, inc. V do CPB. Faculto aos réus apelarem em liberdade, porquanto responderam ao processo em liberdade. P. R. I.

94.0000449-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : ANDRE FELIX MARCEL DI CIACCIO

ADVOG. : MIGUEL BAÍA BRITO

REU : EMMANUEL APOLLINAIRE LUDOVIC

ADVOG. : WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO

REU : ANTONIO ALMIR DA ROCHA MENDES

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar os réus ANDRÉ FELIX MARCEL, EMMANUEL APOLLINAIRE LUDOVIC nas penas do art. 334, alínea "c" do Código Penal Brasileiro, declarando entretanto, a extinção da punibilidade na forma do art. 107, inc. IV do CP. Passo a individualização da pena, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB. Inicialmente, que todos os réus apresentam as mesmas peculiaridades, razão pela qual adoto uma única fundamentação. A culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros previstos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso senão o acréscimo patrimonial irregular; dos autos, vê-se que os réus são possuidores de bons antecedentes; a conduta social lhes favorecem posto que possuem trabalho honesto; suas personalidades, dos elementos contidos nos autos,

não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime estes são os próprios do delito, senão o lucro fácil, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto as circunstâncias e consequências do crime, igualmente, nada há de se considerar, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso é irrelevante para o deslinde do fato, sendo, por tudo acima, de ser fixada a pena base privativa de liberdade em 01(um) ano de reclusão. Dos autos não há agravante nem atenuante a serem consideradas e inexistindo causa de diminuição ou aumento de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01(um) ano de reclusão. Em face do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será desde logo o aberto. Finalmente vislumbro a extinção da punibilidade pela prescrição da pena na forma do art. 107, inc. IV, eis que prescrita as que ora se levam a efeito uma vez que entre a última causa de interrupção da prescrição e a data da prolação da sentença já se foram mais de 04 (quatro) anos, certo de que a prescrição, que ora se reconhece tem como hipótese de incidência os termos do art. 109, inc. V do CPB. Os réus deverão se recolher para poder apelar. P.R.I.

95.0005310-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JOSE BANDEIRA DE QUEIROZ
 ADVOG : MIGUEL BAÍA BRITO
 SENTENÇA: ...Isto posto, absolvo o réu JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ da imputação que lhe é feita, e julgo improcedente a denúncia nos termos do art. 386, II do CPP.

96.0004920-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MAURICIO JOSE DE ARAUJO ANDRADE
 ADVOG : FERNANDO ANTÔNIO VARIANI
 SENTENÇA: ...Isto posto, ABSOLVO o Réu MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO ANDRADE das acusações que lhe são feitas e julgo improcedente a ação penal, nos termos do art. 386, inc. VI do CPP.P.R.I.

1997.39.00.006220-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR.: UBIRATAN CAZETTA
 REU : ANTONIO CARDOSO MARTINS
 REU : HELENITA BAÍA MAIA
 ADVOG : WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
 SENTENÇA: ...De tudo quanto foi exposto, julgo improcedente a denúncia, e absolvo os réus ANTONIO CARDOSO MARTINS e HELENITA BAÍA MAIA, ambos com base no art. 386, inciso II do CPP.

1997.39.00.006976-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ELIANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
 ADVOG : CÁSSIO DE SOUZA LOPES
 SENTENÇA: ...Isto posto absolvo a ré ELIANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO da imputação que lhe é feita, e julgo improcedente a denúncia nos termos do art. 386, II do CPP. P.R.I.

1997.39.00.010792-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : DOMINGOS DE SOUZA NUNE
 REU : ANTONIO DE JESUS CARVALHO FONSECA
 ADVOG : MIGUEL BAÍA BRITO
 REU : JOSIVANDO RIBEIRO FONSECA
 REU : MANOEL DE JESUS CORREA DO REGO
 ADVOG : JOANA D'ARCILIMA DE SOUZA
 SENTENÇA: ...Isto posto absolvo os réus DOMINGOS DE SOUZA NUNES, ANTONIO DE JESUS CARVALHO FONSECA, estendendo os benefícios desta sentença a MANOEL DE JESUS CORRÊA DO REGO, eis que não há notícia do término do cumprimento da suspensão condicional do processo em relação ao mesmo, e julgo a denúncia improcedente nos termos do art. 386, inc. III do CPP. P.R.I.

1999.39.00.000401-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ELIZABETH MOREIRA SILVA
 ADVOG : EVERILTO R. SANTOS
 REU : KASUHIKO FUKUOKA
 SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo a Ré Elizabeth Moreira da Silva, com base no art. 386, inciso V do CPP. P.R.I.

1999.39.00.004222-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : THELMA MARIA QUINTELA
 REU : TELMA SOLANGE VASCONCELOS BENIGNO
 REU : MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUSA
 ADVOG : MARCELO CASTELO BRANCO IÚDCE
 SENTENÇA: ...Isto posto, absolvo THELMA MARIA QUINTELA, TELMA SOLANGE VASCONCELOS BENIGNO e MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUSA nos termos do art. 386, inc. III do CPP. Custas ex lege P.R.I.

1999.39.00.004302-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOG : MIGUEL BAÍA BRITO
 REU : MANOEL DE SANTANA
 ADVOG : LEOPOLDO COSTA

SENTENÇA: ...Ante o exposto, não havendo provas suficientes para a condenação, absolvo a Ré Maria Rodrigues da Silva da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, inciso VI do CPP. Sem Custas. P.R.I.

2000.39.00.005134-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : FRANK RICHARD WILMOTH
 ADVOG : MÁRCIA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
 SENTENÇA: ...Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar FRANK RICHARD WILMOTH nas penas do art. 338 do CPB. Passo a individualização da pena, atento ao comando constitucional e ao art. 59 do CPB. A culpabilidade do agente se situa dentro dos parâmetros já estabelecidos pelo legislador, não destoando das formas pelas quais se concretiza o tipo penal incurso senão na intenção de retornar ao país; dos autos vê-se que o réu não é possuidor de bons antecedentes, eis que fora condenado anteriormente, conforme certidão de fls. 44, entretanto, tal fato será considerado somente na segunda fase de doseimetria, não afetando na pena base; a conduta social lhe favorece posto que restou evidenciado que o mesmo ajuda em préstimos escolares, conforme depoimento de fls. 137; sua personalidade, dos elementos contidos nos autos, não se pode influir em acréscimo de pena diante da carência de elementos de prova que possam induzir no julgador qualquer juízo de valor acerca da mesma; quanto aos motivos do crime, esses são os próprios do delito, senão o retorno ao país, não havendo qualquer outro motivo que possa ser levado em consideração desfavorável ao réu; quanto as circunstâncias e consequências do crime, igualmente nada há de se considerar, pois inerentes ao tipo penal; restando anotar que o comportamento da vítima, no caso, é irrelevante para o deslinde do fato, sendo por tudo acima de ser fixada a pena base privativa de liberdade em 1(um) ano de reclusão. Dos autos vê-se que milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d), havendo circunstância agravante calçada na reincidência (CP, art. 61, I), onde no concurso que ora se caracteriza há preponderância para reincidência (CP, art. 67), razão pela qual majoro a pena para 1(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Não havendo causa de diminuição ou aumento de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão. Em face do art. 33, parágrafo 2º do CPB, o regime inicial para o cumprimento da pena será o aberto. Finalmente vislumbro estarem presentes os pressupostos para substituição da pena prevista no art. 44 do CPB, independentemente da reincidência, aplicável o parágrafo 3º do mesmo artigo acima, o que importa na conversão da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito pelo mesmo período de 1(um) ano e 6(seis) meses, observada a detração (CP, art. 42), perfazendo em prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana, deixando em execução de sentença a fixação de critérios. A pena de expulsão de que trata o art. 338 do CP entendo que compete ao Presidente da República efetivar, eis que as disposições do Estatuto do Estrangeiro são posteriores ao CP, devendo-se observar os termos do art. 66 da Lei 6815/80. Faculto ao réu apelar em liberdade, diante do regime de pena que ora é fixado, não havendo motivo para mantê-lo preso, quando o prazo de sua prisão processual em muito extrapolou o previsto em lei. Transitada esta sentença em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se Alvará de Soltura. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA: LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA: RUTH PEREIRA OLIVEIRA
 BOLETIM Nº 120/2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 98.4493-2
 Autor: ANTONIO MORAES E OUTROS
 Adv: Dr. Jaci Monteiro Colares
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Luges
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o despacho de fl. 97, resolvo o pedido de citação da União, considerando precedentes jurisprudenciais no sentido de sua ilegitimidade passiva ad causam nas causas que versem sobre a correção de contas de FGTS. Sobre o agravo retido de fls. 106/107, digam os Autores, no prazo legal. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.10315-2

Autor: TELMA LÚCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência da União, formulado à fl. 83. Publique-se.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

PROC. Nº 95.2734-8
 Autor: MORGAN VAUGHAN GOMES PARRY E OUTRO
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
 Ré: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTROS

Adv: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Nelson do Carmo Figueiredo
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo perito constante à fl. 200 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Publique-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.4706-80
 Impete: DRAGÃO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
 Adv: Dr. Adevaír Mariano Coelho
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA
 DESPACHO: Considerando que a procuração de fl. 20 não confere poderes para o mandante constituir advogado em nome do mandatário, baixo o feito em diligência para determinar que a impetrante regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de extinção da ação. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 2000.14626-0
 Impete: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DNER/PA - COOPDNER
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Considerando que o representante da sociedade cooperativa não está litigando em nome próprio, baixo o feito em diligência para determinar que a impetrante regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de extinção da ação. Após, remetam-se os autos à Distribuição para reclassificar o feito na classe 2100 tendo em vista que a entidade-impetrante, nestes autos, não está defendendo interesses de seus filiados. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 98.6421-4
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Luges
 Exedo.: MARCOS SAMYR OLIVEIRA TAVARES E OUTROS
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
 DESPACHO: Expeçam-se novos Alvarás para levantamento dos valores depositados pelos executados em favor da CEF, esclarecendo que cabe ao patrono da mesma diligenciar junto à Secretaria desta Vara a fim de tomar ciência da data da expedição dos referidos Alvarás que deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da expedição dos mesmos. Intimem-se.

CLASSE 40100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC. Nº 2001.7503-1
 Reqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Marcella da Silva Peixoto
 Reqo.: LUIZ PAULO ALVES DA SILVA
 Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
 DESPACHO: 1. Recebo os presentes Embargos no feito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Vista ao Embargado/execuente para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação, querendo. 4. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2001.6038-6
 Impete: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Adv: Dr. Corina da Maria Carvalho Frade
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
 DECISÃO: (...) Isto posto, concedo a liminar para determinar a suspensão do ato impugnado e proibir que sejam praticados quaisquer atos na licitação em relação à empresa Norsergel Vigilância e Transporte de Valores LTDA. Excluo do feito as demais empresas arroladas à fl. 10. Junte-se, em dez (10) dias, a impetrante, o contrato social a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº 97.7977-0
 Autor: ADRIANA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 Adv: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) 3. Posto isto, julgo a ação procedente, em parte, para conceder às Autoras o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, na forma dos artigos 1.536, § 2º, do Código Civil brasileiro, e correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. (...)

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 2001.713-5

Autor: HUDSON RICARDO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Anázu Maciel de Amorim e Fernando de Moraes Vaz

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: (...) 5. Posto isto, JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 2000.1232-8

Exqte: ACILENE GOUVEIA DA CRUZ E OUTROS

Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e Adélia Elizabeth Neyrao de Mello

Excdto: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo firmado às fls. 405/406, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto, outrossim, a parcela referente aos honorários advocatícios, uma vez que a parte não pode dispor do que não lhe pertence, cabendo ao advogado requerer o que for de direito, com fulcro no art. 23 da Lei nº 8.906/94. Em virtude da interposição dos Embargos à Execução pela União, torno suprida sua citação, nos termos do art. 730 do CPC. P.R.I.

REPUBLICAÇÃO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 99.8905-0

Autor: RAIMUNDO LEAL BORGES E OUTROS

Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva e/ou Haroldo Souza Silva

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 157/160, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista à ré apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.5830-0

Autor: WILSON JACINTO DE MORAES E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Réu.: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Adv.: Dr. Mary Machado Scalécio

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifiquei que os autores estão sob o pálio da justiça gratuita, motivo pelo qual estão desobrigados a recolher as custas complementares. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 9104 - BUSCA E APREENSÃO

PROC. Nº 2000.12154-5

Reqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Adv.: Dr. Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis

Reqdo.: JOSÉ RAIMUNDO AOOD DA SILVA

Adv.: Dr. Emanuel O de Almeida Filho e Maria da Graça Barral do Nascimento Souza Filho

DESPACHO: Requeira o réu o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.5012-1

Autor: RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior

Réu.: UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DECISÃO: (...) Forte nessas considerações, indefiro o requerimento ao norte referido e determino que os feitos permaneçam separados. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 92.562-4

Autor: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Réu.: SERGINALDO WILLIAMS LIMA DA FONSECA

Adv.: Dr. José Orlando Gomes

SENTENÇA: (...) Assim sendo, julgo improcedente o pedido, condenando a Autora a arcar com os honorários do patrono do Réu, os quais arbitro em 540,00 (quinhentos e quarenta reais), considerando os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. (...)

PROC. Nº 94.1657-3

Autor: JOSÉ WILLIAM DA COSTA

Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.

Condeno o autor a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, observados os critérios previstos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.9261-3

Autor: ANTONIO LUIZ BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput), Custas pro rata. (...) P.R.I.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 99.5059-1

Autor: PAULO LIMA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima e Ricardo Teixeira

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Em vista dos benefícios da assistência judiciária concedidos à autora, a execução da verba sucumbencial observará o disposto pelo art. 12, da Lei nº 10660/50, ficando, desde já, suspensa. Custas pro rata. P.R.I.

PROC. Nº 2000.11080-9

Autor: JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo em relação ao autor JOAREZ PINTO SANTOS, na forma do art. 267, I, com fundamento no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, todos do Código de Processo Civil; quanto aos demais autores rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. (...) P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO - Juiz Federal da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 176/2001

EXPEDIENTE DE 06 a 07/08/2001

DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº95.1201-4

Exeqüente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB

Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho

Executado : Telma Benedita Silveira Reis

Despacho : Excepcionalmente, oficie-se ao DETRAN/PA e à TELEMAR, solicitando informações acerca da existência de bens passíveis de penhora da executada, como requerido na petição de fl. 60, que ora defiro.

Nº98.5642-2

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos

Executado : Iate Club do Pará

Despacho : Manifeste-se a exeqüente sobre a penhora de fls. 63/64.

Nos processos abaixo foi prolatada o seguinte despacho: "Diante da certidão supra, intime-se a Caixa para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de demonstrativo de débito referente à data da realização da Hasta Pública, qual seja, 01.08.2001."

Nº94.0705-1

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Sandra Maria Fontes Salgado e Outro

Nº94.0367-6

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Manoel da Silva Neves

Nº93.4670-5

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Joviana Villena

Nº93.4667-5

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Iracema Sousa Pedrosa

Nº93.4585-7

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Raimundo Macanuna-Bentes e Outros

Nº93.4305-6

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Maria do Carmo Pinto Maciel e Outro

Nº93.3770-6

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Vicente de Paula Carvalho Alves

Nº93.2512-0

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Jacksonito dos Santos Castro e Outro

Nº93.2306-3

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Maurício Pinheiro e Outro

Nº93.2050-1

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Pedro Paulo Furtado Oliveira

Nº93.0996-6

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Paulo Roberto Carvalho da Silva e Outro

Nos processos abaixo foi prolatada o seguinte despacho: "Adjudique-se o bem imóvel penhorado, em favor da exeqüente, nos termos do art. 7º, da lei nº 5.741/71. Ao Setor de Cálculos para apuração das custas de adjudicação e demais despesas processuais. Pagas as custas de adjudicação, determine a expedição do auto de adjudicação."

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº95.0487-9

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Reginaldo Neco Cardoso e Outra

Nº93.3701-3

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Moacir José Santos de Melo e Outra

Nº93.4982-8

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Oscar Nazareno de Matos Martins

Nº94.5663-0

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Jairo José Dias Leal

Nº94.2232-8

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Rosa Maria dos Santos Gomes

Nº94.4358-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Juraci Costa da Silva

Nº94.1186-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Paulo Lúcio Mesquita de Carvalho

Nº94.4845-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Raimundo Nonato Moraes de Jesus

Nº94.3965-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Roberto Osman dos Santos Rocha e Outro

Nº93.3318-2
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Humberto Antônio Martins e Silva e Outro

Nº93.4426-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Elizabeth Silveira Aguiar Farias e Outro

Nº94.1602-6
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Cleide Lima e Outro

Nº93.2152-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : José Mendes Júnior

Nº93.4033-2
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Gilberto Fernandes de Souza Lima e Outro

Nº94.1465-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Francimarina Saraiva dos Santos e Outro

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº2001.7447-9
Embargante : Armário Lopes Fernandes
Advogado : Sabato Giovani Megale Rosseti
Embargado : União Federal
Despacho : Apresentação o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato de constituição judicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 c/c o art. 267, I, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Em face do requerido pela exeqüente, às fls. , julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 4200 - Execução Diversa
Nº97.4114-4
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para Pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulysses Coelho de Souza
Executado : Maria Auxiliadora Souza dos Anjos
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exeqüente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 569 do Código de Processo Civil c/c art. 1º, I, da Lei 9.441 de 14/03/1997."

Classe 4200 - Execução Diversa
Nº96.1696-8
Exeqüente : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Executado : Orlando Teixeira Ferreira

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 109/2001
EXPEDIENTES DO DIA 31 JUL e 01 AGO 2001
AUTOS COM DESPACHOS

89.0000727-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT: MARCÍLIO GIBSON JACQUES
Adv. : PA7601 - Miguel Bafa Brito
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Conquanto exista interesse de incapaz, colha-se a manifestação do Ministério Público Federal, conforme artigo 82, I, do CPC.

1994.0005153-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA8365 - Isafas Cabral
EXCDO : LUIZ CÉSAR COSTA ZABALLO e outro
DESPACHO : Em face do valor irrisório das custas processuais, remetam-se estes autos no Arquivo, observadas as cautelas legais.

1997.39.00.003041-0 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MOVESAN MÓVEIS E ESQUADRIAS DA AMAZÔNIA LTDA. e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, colha-se manifestação da Exeqüente.

1998.39.00.002583-1 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA8474-A - Luiz Carlos Luges
EXCDO : FRANCISCO JAMES MACHADO & CIA. LTDA. e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão de fl. 31-verso, manifeste-se o (a) Exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

1998.39.00.011447-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
Adv. : PA7100 - R. Dêlio de A. Paiva
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Com razão o(a) Embargante, à vista da certidão de fl. 403, defiro os pedidos de fl. 398.

1999.39.00.000521-9 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ANTÔNIO CARVALHO e outro
DESPACHO : Considerando que não foram localizados bens e/ou o(s) Executado(s) no(s) endereço(s) indicado(s), bem como a manifestação de fl. ..., suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exeqüente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exeqüente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Nos 07 (sete) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão acima, colha-se manifestação do(a) exeqüente.

1996.0007357-0 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : COMBROZEM COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA. e outros

1999.39.00.002833-9 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : R. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e outro

1999.39.00.002841-5 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros

1999.39.00.007239-0 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : OBRAPOL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA SEG. ESPECIALIZADA e outros

1999.39.00.007261-3 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA7945-A - Beatriz Engelmann Soares
EXCDO : BRASIL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e outros

1999.39.00.007451-3 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA6281 - Graciane da Mota Costa
EXCDO : BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO MICROEMPRESA e outro

1999.39.00.007527-5 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : PA6281 - Graciane da Mota Costa
EXCDO : COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL e outros

2000.39.00.001656-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT: GLOBO RENT A CAR LTDA.
Adv. : PA5132 - Rui Guilherme Tocantins
EMBD: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)
Adv. : PA8058 - Humberto Sales Batista
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Ao Contador do Juízo para informar quanto à existência de saldo devedor.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA

Juiz Federal Substituto

RAIMUNDO MACHADO VILHENA

Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 053

EXPEDIENTES DO DIA 01/08/2001

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

PROC. : 2000.39.02.001751-8

Reque : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Cláudio Chequer

Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 138/99 - DPF/STM.

DECISÃO: "(...) Do exposto, não havendo enquadramento dos fatos apurados a qualquer tipo descrito na Lei penal, têm-se como atípica a conduta do indiciado, razão pela qual DEFIRO o pedido ministerial de fls. 134/137, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente. Comunique-se ao DPB.B/SNM/PA, à Presidência da Vara do Trabalho de Santarém/PA e ainda à OAB/PA - Subseção deste Município, encaminhando-se cópia deste decisum.P.I."

EXPEDIENTES DO DIA 02/08/2001

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

PROC. : 2000.39.02.002176-0

Reque : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Cláudio Chequer

Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 180/98 DPF/STM E OUTROS

DECISÃO: "(...) Do exposto, não havendo enquadramento dos fatos apurados a qualquer tipo descrito na Lei Penal, têm-se como atípica a conduta dos investigados, razão pela qual DEFIRO o pedido ministerial de fls. 42/44, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente. Comunique-se ao DPB.B/SNM/PA, à Presidência da Vara do Trabalho de Altamira/PA e ainda ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-se cópia deste decisum.P.I."

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 10/04/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL

PROC. : 96.0017119-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio

Excd. : CLINICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA

SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. ..., declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 5. P. R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 11/05/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. : 94.0003817-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Excd. : DARIONALDO DA COSTA COIMBRA

DEPACHO: "Reitere-se intimação à exeqüente para o cumprimento do despacho de fls. 98."

PROC. : 00.0012782-5

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Excd. : JOSE LOPES BENTES E OUTROS

DEPACHO: "Intime-se a Exeqüente para requerer o que de direito."

EXPEDIENTES DO DIA 03/07/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. : 00.0007483-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Beatriz Engelmann Soares
 Excd. : LUIZ ERNESTO DE SANTA HELENA CORREA E OUTROS
 DESPACHO: "1. Em face da petição de fls. 80, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, com vistas ao(a) credor(a). 2. Decorrido o prazo aludido manifeste-se o (a) exequente quanto à localização do devedor e/ou bens penhoráveis. 3. Intime-se."

PROC. : 00.0011098-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Maria Atnélia Maia Franco
 Excd. : ROSEMIRO SALGADO DO CANTO E OUTROS
 Advog. : Regina Soleny Jimenez Lopes
 DESPACHO: "Em face da petição de fls. 100 e tendo em vista que o prazo ali requerido já terminou, renove-se a intimação da exequente para apresentar o débito atualizado. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. : 2001.39.02.000441-7
 Impte : F SERRUYA
 Advog. : Cleber Parente de Macedo
 Impdo. : PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM/PA.
 SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, inexistente o direito líquido e certo alegado, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nas bases do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, a teor do Direito Sumular (STF-512 e STJ-105). Custas pela Impetrante. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 24/07/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
 PROC. : 1999.39.02.000231-2
 Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
 Procur. : Ronaldo Sergio Silva Cruz e Outros
 Réu : ESPOLIO DE GODOFREDO MACHADO PORTELA
 Advog. : Ana Calderaro
 SENTENÇA: "(...) Tal o contexto, mantenho a decisão. Cumpra-se o primeiro item do despacho de fls. 234. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. : 2000.39.02.001732-7
 Autor : RUBEM ARRUDA BARBOSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor RUBEM ARRUDA BARBOSA ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 25/07/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. : 2000.39.02.001459-7
 Autor : VIVALDO LOPES GASPARG FILHO
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor VIVALDO LOPES GASPARG FILHO ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I."

PROC. : 2000.39.02.002808-9

Autor : DAVID RAMOS DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do (a) Autor (a) ..., ou, caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao mesmo os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representadas pelo índice de 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedente, em conformidade com a fundamentação, a pretensão quanto ao outro índice pleiteado na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo crédito ou pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP 2.180-33/2001. Retifique-se a atuação para fazer constar nome e endereço do autor, qual seja, DAVI RAMOS DA SILVA. P.R.I."

Nos 05 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo

com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) Autor(a) ... ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I."

PROC. : 2000.39.02.001224-6
 Autor : MARIA ELBE LIMA TEIXEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001430-9
 Autor : DALME SOUZA DE FREITAS
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001434-0
 Autor : JOSE PAULO RAMOS DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nos 04 processos abaixo, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do (a) Autor (a) ..., ou, caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar a(o) mesmo(a) os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada(s) na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s), representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo crédito ou pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-33/2001. P.R.I."

PROC. : 1999.39.02.001269-0
 Autor : LICINIO DA SILVA AQUINO
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 1999.39.02.001282-4
 Autor : JOSE TRINDADE SILVA LOBATO
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001441-3
 Autor : ROSIVALDO BARROS DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.000007-9
 Autor : RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nos 05 processos abaixo, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do (a) Autor (a) ..., ou, caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao mesmo os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representadas pelo índice de 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedente, em conformidade com a fundamentação, a pretensão quanto ao outro índice pleiteado na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo crédito ou pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-33/2001. P.R.I."

PROC. : 1999.39.02.000830-5
 Autor : ELELICE CAVALCANTE SARRAZIN
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001444-1
 Autor : VALTEIR ALMIRINO DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001466-0
 Autor : LUCIO MOTA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001813-7
 Autor : BRASILIANO CRUZ OLIVEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001825-4
 Autor : RAIMUNDO NONATO LIRA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nos 05 processos abaixo, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do (a) Autor (a) ..., ou, caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar a(o) mesmo(a) os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada(s) na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s), representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo crédito ou pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-32/2001. P.R.I."

PROC. : 2000.39.02.000793-0
 Autor : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MENDES
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001161-4
 Autor : RAIMUNDA MARIA DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001733-0
 Autor : UMBELINA PEREIRA DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.001811-1
 Autor : GENIVAL DE SOUSA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : 2000.39.02.002344-0
 Autor : JOSIAS AMARAL DE ANDRADE
 Advog. : Elias de Sousa Marinho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXPEDIENTES DO DIA 26/07/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 PROC. : 2000.39.02.002357-0
 Autor : MARIA LUIZA DE MENDONÇA PAIVA
 Advog. : Luis Alberto M. Figueira e Outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Manifeste-se à autora sobre a contestação de fls. 34/9."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. : 2000.39.02.002010-1
 Autor : MARIA DA SILVA E SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do (a) Autor (a) ..., ou, caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar a(o) mesmo(a) os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada(s) na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s), representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo crédito ou pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-33/2001. P.R.I."

PROC. : 2000.39.02.001833-0
 Autor : ALDIR SILVA LIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do (a) Autor (a) ..., ou, caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar a(o) mesmo(a) os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada(s) na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s), representadas pelo índice de 44,80%(abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo crédito ou pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei n° 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-33/2001. P.R.I."

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL

Nos 03 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. ..., declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 5. P. R. I."

PROC. : 1997.39.02.000077-7
 Expte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
 Excd. : CARLOS ALBERTO BASTOS MESCHÉDE

PROC. : 1997.39.02.001037-0
 Expte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
 Excd. : CARLOS ALBERTO BASTOS MESCHÉDE

PROC. : 1997.39.02.001045-6
 Expte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
 Excd. : CARLOS ALBERTO BASTOS MESCHÉDE

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 PROC. : 2000.39.02.002509-9
 Expte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur. : Edvaldo de Souza Oliveira Neto
 Expdo : SANTARÉM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SEI
 DESPACHO: "Defero o pedido do expropriante de fls. 107, onde requer dilação do prazo. Verifico que já foi concedido prazo de 60(sessenta) dias, porém, o interesse maior no prosseguimento do feito deve ser do expropriante, que justifica o seu pedido. Assim, concedo o prazo por mais 30(trinta) dias. Intime-se."

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PROC. : 2000.39.02.001394-0
 Reque. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Ludimar Calandriní Sidônio

Reqdo : DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
 SENTENÇA: "(...). Ex positis, efetivada em autos de ação executiva a penhora de bens suficientes à garantia do Juízo, revogo a liminar anteriormente concedida e, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Expeça-se o ofício ao eminente Juiz Relator do Agravo de Instrumento n°2000.01.00.091365-0/PA - TRF Iª Região, informando o julgamento deste feito, bem como aos órgãos e entidades mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" da inicial, dando-lhes conhecimento da presente sentença, e ressaltando que a mesma não desonera os bens objeto de penhora. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Em face do princípio da causalidade, condeno os Requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo tendo em vista a extinção prematura do processo sem julgamento do mérito, em 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 27/07/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PROC. : 2001.39.02.000755-5

Reque. : ARNALDO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advog. : Achilbaldo Nunes dos Santos
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: "(...). Diante do exposto, dou-me por competente para o processamento do feito. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a contestação, ressaltando que, em ocorrendo o ato inquinado de ilegal, sua suspensão poderá ser determinada por este Juízo, ainda que posteriormente. Cite-se a União Federal. P.I."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 09.103 - CAUÇÃO
 PROC. : 1999.39.02.000736-0
 Reque. : CALIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advog. : Elias Baima Pessoa

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA: "(...). Por todo o exposto, concluindo pela não comprovação da existência da causa de pedir imediata da ação (TDA's), bem como pela ausência de indicação da lide principal, concluindo-se pela satisfatividade do pedido na presente medida, o que é defeso, julgo o presente feito sem o conhecimento de seu mérito (art. 267), por carência de ação, inépcia da inicial e inadequação da via eleita, extinguindo-o com fulcro nos arts. 267, I e VI c/c 295, I e V e seu parágrafo único, I, e ainda, art. 801, III, todos do CPC, tudo conforme a fundamentação. Condeno a Autora ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. Fixo estes no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor da causa, os quais, em virtude da singeleza da causa, serão pagos de forma pro rata aos Réus (metade para cada um). P. R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 30/07/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 PROC. : 2001.39.02.000016-1

Autor : MANOEL MARIA DE SOUSA
 Advog. : Cleber Parente de Macedo
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 27/111. Intime-se."

PROC. : 2001.39.02.000523-0
 Autor : M. VITORIO
 Advog. : Edison Messias de Almeida
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DESPACHO: "Em face da dificuldade de manuseio do processo, se apensado os livros Razão n°s. 05 e 06, trazidos pela autora, devolva-os para que sejam utilizados somente no momento oportuno. Após, cite-se."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. : 2001.39.02.000295-5
 Autor : EDILIA CRISTIANE PALHA RENTE
 Advog. : Jacob Alho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 31/44. Intime-se."

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defero o pedido do expropriante de fls. ..., onde requer dilação do prazo. Verifico que já foi concedido prazo de 60(sessenta) dias, porém, o interesse maior no prosseguimento do feito deve ser do expropriante, que justifica o seu pedido. Assim, concedo o prazo por mais 30(trinta) dias. Intime-se."

PROC. : 2000.39.02.002508-6
 Expte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Edvaldo de Souza Oliveira Neto
 Expdo : DANIEL CASTRO DAS NEVES

PROC. : 2000.39.02.002510-6
 Expte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Edvaldo de Souza Oliveira Neto
 Expdo : MARIA IVANETE FARIAS DAS NEVES

EXPEDIENTES DO DIA 31/07/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 PROC. : 2000.39.02.001757-4
 Reque. : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqdo. : APURAR RESP CRIMINAL PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA A C DA ROCHA COSTA ME
 DECISÃO: "(...). Do exposto, não me convencendo das razões em que se funda a cota ministerial de fls. 53/53, INDEFIRO o pedido de arquivamento do feito e determino sua remessa ao Procurador-Geral da República, com espeque no art. 28 do Códex Processual Penal. Intime-se o requerente e comuniquem-se ao DPB/B/SNM/PA. P.I."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. : JEFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret. : ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
 End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
 CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
 E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.com.br

Home page: www.trf1.gov.br RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Artigo 686 e seguintes do CPC
 O DOUTOR JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal da 2ª Vara da SJ/MT, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá, Seção Judiciária do Pará, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS:
 REFERENTE: Execuções Diversas propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO: N° 94.3788-0 - EXECUTADO: JOÃO JUSTINO PEREIRA. -
 OBJETO: Fração ideal de 2,778% do domínio do terreno onde se acha construído o Conjunto Residencial "TUCUMÁ", sito nesta cidade na área de expansão Urbana Nova Marabá, Folha 32, Quadra 05, constituído pelos lotes números 15-A, 18, 19, 20, 20-A, unificados e formando um só todo, com as seguintes medidas e confrontações: 66,00 metros de frente, confrontando com a V-324; 66,00 metros de fundos, confrontando com a ASSIMA; 42,00 metros à direita, confrontando com o lote n° 14; e 40,00 metros, à esquerda, confrontando com a VP-08, totalizando 2.771,90 metros quadrados de área total, fração ideal essa correspondente ao APARTAMENTO n° 301, tipo "A", localizado no 3° pavimento do BLOCO "A" do referido conjunto residencial, tendo a dita unidade 61,02 metros de área privativa; 19,80 metros quadrados de área de garagem para uma vaga, e 06,86 metros de área comum perfazendo uma área total de 87,68 metros quadrados, possuindo as seguintes divisões internas: sala de visitas, dois (02) quartos, banheiro social, hall de circulação, copa-cozinha, área de serviço e banheiro de serviço, encontrando-se todo lajetado e com a pintura em estado razoável, matriculado no CRI desta Comarca de Marabá sob o n° 14439, do Livro Ficha n° 02, Folha 001, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PROCESSO: N° 94.3474-1 - EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA -
 OBJETO: Fração ideal de 2,778% do domínio do terreno onde se acha construído o Conjunto Residencial "TUCUMÁ", sito nesta cidade na área de expansão Urbana Nova Marabá, Folha 32, Quadra 05, constituído pelos lotes números 15-A, 18, 19, 20, 20-A, unificados e formando um só todo, com as seguintes medidas e confrontações: 66,00 metros de frente, confrontando com a V-324; 66,00 metros de fundos, confrontando com a ASSIMA; 42,00 metros à direita, confrontando com o lote n° 14; e 40,00 metros, à esquerda, confrontando com a VP-08, totalizando 2.771,90 metros quadrados de área total, fração ideal essa correspondente ao APARTAMENTO n° 202, localizado no 2° pavimento do BLOCO "C", do referido conjunto residencial, tendo a dita unidade 61,02 metros de área privativa; 19,80 metros quadrados de área de garagem para uma vaga, e 06,86 metros de área comum perfazendo uma área total de 87,68 metros quadrados, possuindo as seguintes divisões internas: sala de visitas, dois (02) quartos, banheiro social, hall de circulação, copa-cozinha, área de serviço e banheiro de serviço, encontrando-se todo lajetado e com a pintura em péssimo estado, matriculado no CRI desta Comarca de Marabá sob o n° 14433, do Livro Ficha n° 02, Folha 001, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 17/08/2001, às 16 horas, para realização da 1ª praça. Se não houver licitante, fica designado o dia 31/08/2001, no mesmo horário para realização da segunda praça, a serem realizadas no átrio da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n° 6665 - Agrópolis - Amapá. Telefone n° 324.2486.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executados e seus respectivos cônjuges, da designação acima, caso não sejam localizados para intimação pessoal.
 NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados, em primeira praça, pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.
 De Marabá/PA para Marabá/PA, 27 de julho de 2001.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO ART. 686 e seguintes do CPC

O DOUTOR JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal da 2ª Vara da SJ/MT, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá, Seção Judiciária do Pará, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS:
 REFERENTE: Execuções Diversas propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra as executadas descritas nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N° 94.3796-1 - EXECUTADA: EDEN CARLOS BENÍCIO BORGES -
 OBJETO: Fração ideal de 0,0625% do domínio útil do terreno onde se acha construído o Edifício "Residencial Catujás", sito nesta cidade, na área de Expansão Urbana Nova Marabá, representado pelo lote n° 06, da Quadra 19, Folha 32, limitando-se pelo lado direito com o lote n° 05, pelo lado esquerdo, com o lote n° 07; fazendo frente para a VP-08; e fundos, com a VP-321, medindo o terreno ao todo, 20 metros de frente; 32,30 metros à direita, 31 metros à esquerda, e 20 metros de fundos, perfazendo uma área total de 646 metros quadrados, fração ideal essa correspondente ao apartamento n° 403 - Bloco A, localizado no 4° pavimento do referido edifício, tendo a dita unidade 142,99 metros quadrados de área privativa e

17,70 metros quadrados de área comum, perfazendo um total de 160,99 metros quadrados de área total, incluindo uma vaga de garagem, válido somente para os apartamentos Bloco "A", com as seguintes divisões internas; hall de entrada, sala de estar/jantar em forma de "T", varanda frontal com sacada; 02 quartos, uma suíte com varanda, banheiro social, hall de circulação, copa cozinha, área de serviço, banheiro serviço, matriculado no CRI desta Comarca de Marabá sob o n° 14.024, Livro Ficha n. 2, Folha 001, avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PROCESSO N° 94.2497-8 - EXECUTADO: JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO - OBJETO: Fração ideal de 0,0625% do domínio útil do terreno onde se acha construído o Edifício "Residencial Carajás", sito nesta cidade, na área de Expansão Urbana Nova Marabá, representado pelo lote n° 06, da Quadra 19, Folha 32, limitando-se pelo lado direito com o lote n° 05, pelo lado esquerdo, com o lote n. 07; fazendo frente para a VP-08; e fundos com a VP-321, medindo o terreno ao todo, 20 metros de frente; 32,30 metros à direita, 31 metros à esquerda, e 20 metros de fundos, perfazendo uma área total de 646 metros quadrados, fração ideal correspondente ao apartamento n° 303 - Bloco "A", localizado no 3° pavimento do referido edifício, tendo a dita unidade 142,99 metros quadrados de área privativa e 17,70 metros quadrados de área comum, perfazendo um total de 160,69 metros quadrados, de área total, incluindo uma vaga de garagem, válido somente para os apartamentos do Bloco "A", com as seguintes divisões internas; hall de entrada, sala de estar/jantar em forma de "T", varanda frontal com sacada; 02 quartos, uma suíte com varanda, banheiro social, hall de circulação, copa cozinha, área de serviço com banheiro de empregados, matriculado no CRI desta Comarca de Marabá sob o n° 14.021, Livro Ficha n° 2, Folha 001, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA, HORA E LOCAL: Dia 17/08/2001, às 16 horas, para realização da 1ª Praça. Se não houver licitante, fica designado o dia 31/08/2001, no mesmo horário, para realização da 2ª Praça, a serem realizadas no átrio da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n° 6665 - Agrópolis - Amapá. Telefone n° 324.2486.
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executados e seus respectivos cônjuges, da designação acima, caso não sejam localizados para intimação pessoal.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados, em primeira praça, pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.
De Cuiabá/MT para Marabá/PA, 20 de Julho de 2001.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO
AUTOMATICA

DATA: 07/08/2001
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.007703-3 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : GIANE GUMARAES DA CUNHA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007704-6 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO PAULO DE SOUZA WALDECK E OUTROS
ADVOGADO : PA5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE M MOURAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.007705-9 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROSEMEIRE DA SILVA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : PA5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE M MOURAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007710-7 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MADEIREIRA PINGO DE OURO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.007716-3 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ESPOLIO DE ELIAS DAMAS DA ANUNCIACAO
ADVOGADO : PA4790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA

AERONAUTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007717-6 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : CASA DA SERESTA LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.007718-9 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : VITOR MARQUES DA FONSECA JUNIOR E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.007719-1 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : EDMILSON LEAL DOS SANTOS ME E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.007720-9 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : MARTINS SOARES & CIA LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.007721-1 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : INAL - INDUSTRIA NAVAL DA AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.007722-4 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : OSWALDO BBLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.007723-7 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : ORTOPEDIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.007724-0 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : TREVU'S PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.007726-5 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.007727-8 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : IARA JANDARA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007728-0 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APRIGIO PERBIRA DA SILVA
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA

DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.007729-3 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GOLDEN PALACE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO : PA9326 - CLAUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007730-0 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CENTRAL LOTO LTDA
ADVOGADO : PA9326 - CLAUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.007706-1 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010009-4 CLASSE: 3100
EMBTE : MULTICORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO : DF10759 - EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.007707-4 PROT: 07/08/2001
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 93.0000044-6 CLASSE: 13107
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PAULO CEZAR DE ANDRADE ALVES B OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.007708-7 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.001748-4 CLASSE: 4200
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBDO : DIARIOS DO PARA LTDA
ADVOGADO : PA7881 - CLAUDIO LOPES BUENO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.007709-0 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2001.39.00.006223-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EDUARDO MENDES GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.007711-0 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2001.39.00.006248-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ACIR ANTONIO MERETKA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.007712-2 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 1998.39.00.002260-7 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE ANTONIO RODRIGUES MAGNO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.007713-5 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL: 2000.39.00.008131-4 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE REMESSA DO IPL-602/99-SR/DPF/PA A JUSTICA ESTADUAL
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.007714-8 PROT: 06/08/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.009309-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EMBRAMA - EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.007715-0 PROT: 06/08/2001
 CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 1997.39.00.005363-2 CLASSE: 15600
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: ESMAR GARDOSO DA SILVA
 VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.007725-2 PROT: 07/08/2001
 CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
 PRINCIPAL: 2001.39.00.007702-0 CLASSE: 9200
 AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PARA/SINTUPPA

VARA: 2
 IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00018
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00010
 REDISTRIBUIDOS: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00028
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00011
 BELÉM, 07/08/2001

ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 RBP M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1157/2001-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04 de julho de 2001,

RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL da Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas para a Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1158/2001-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04 de julho de 2001,

RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância RAIMUNDO GUILHERME CUNHA da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá para a Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1159/2001-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04 de julho de 2001,

RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância WILSON GAIA FARIAS da Promotoria de Justiça de Bagre para a Promotoria de Justiça de Magalhães Barata.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04.07.2001,

RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1160/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR na 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04.07.2001,

RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância MÔNICA REI MOREIRA FREIRE para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1161/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MÔNICA REI MOREIRA FREIRE na 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04.07.2001,

RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância SINARA LOPES LIMA para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1162/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SINARA LOPES LIMA na 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 04.07.2001,

RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1163/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES na 1ª Promotoria de Justiça de Altamira.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALENQUER, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- ÂNGELA MARIA BALHEIRO QUEIROZ
- ANTONIO LOPES MAURÍCIO
- DANIELA MARIA DOS SANTOS DIAS
- EDMILSON BARBOSA LERAY
- FRANKLIN LOBATO PRADO
- JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
- MANOEL VICTOR SERINI MURRIETA E TAVARES
- MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
- MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
- PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
- ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
- SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
- SINTIA NONATA DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
- SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
- VÂNIA CAMPOS DE PINHO
- VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA

Belém-Pa., 07 de agosto de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 1, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES ORDEM TRIBUTÁRIA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Pub. D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 07 de agosto de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 1, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGOARACTI, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Pub. D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 07 de agosto de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 1, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Pub. D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 07 de agosto de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 066/2001/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor
ROGÉRIO COUTO FELIPE, Chefe de Gabinete deste Órgão,
no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS),
para atender despesas de pronto pagamento, com período
de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data de
publicação e prazo para Prestação de Contas em 30 (trinta)
dias após a aplicação, obedecendo a seguinte
classificação orçamentária:
371010112201252902
349034 - Suprimento de Fundos.....R\$ 1.500,00
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 09 de agosto de 2001

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 9268/98. Termo de Baixa nº 2001/000022. Doador: TRE/PA. CGC
Doador: 00509018/0012-76. Donatário: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS.
Objeto doação: 01 (um) veículo automotor, marca CHEVROLET, modelo MONZA,
cor preta, ano 1983, chassi 5G6955CB042912. Fundamento Legal: parágrafo único,
art. 3º, Decreto nº 99.658, de 30/10/90. Data da assinatura: 04/05/2001.
Publique-se.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2.884

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso
de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo
protocolado sob o nº 10.589, de 09.07.2001, Resolve:
I - DISPENSAR do registro diário de ponto, no período de 06 a 10.08.2001, a servidora
MARIA CECÍLIA MEDEIROS DEL-TETTO, Técnico Judiciário da Área
Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal,
face a participação da mesma no evento "IV Jornadas Brasileiras de Direito Processual
Civil", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE;
II - DESIGNAR o servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Coordenador
de Pessoal, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Inativos e
Pensionistas, em substituição à supramencionada servidora, no período de 06 a
10.08.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.885

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria nº 1.570/
00, e à vista das decisões exaradas no Memorando CRE s/nº, de 08.06.2001, e no
Processo Administrativo protocolado sob o nº 10.966, de 18.07.2001, Resolve:
CONCEDER 04 (quatro) horas de folga, referentes ao serviço extraordinário
realizado no dia 12.06.2001, e 01 (hum) dia e 05 (cinco) horas de folga, referentes ao
serviço extraordinário realizado no dia 14.06.2001, ao servidor OSMAR CASTILHO
DA COSTA, Técnico Judiciário da Área de Serviços, com Especialidade em
Transporte, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal.
Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 02 de agosto de 2001.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2.886

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXII, da Portaria nº
2.616/01, e à vista da decisão exarada processo administrativo protocolado sob o nº
11.251, de 30.07.2001, Resolve: CONCEDER, com fulcro no art. 202, da Lei nº 8.112/
90, ao servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Técnico Judiciário da Área
Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal,
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos dias 28 e 29.06.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 02 de agosto de 2001.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2.887

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo
Administrativo protocolado sob o nº 11.120, de 24.07.2001, Resolve:
INTERROMPER, a partir de 26.07.2001, o 1º período de férias regulamentares
referente ao exercício de 2001, do servidor EDSON LAMEIRA DA COSTA, Técnico
Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria
deste Tribunal, anteriormente fixado para fruição no interregno de 23.07 a 01.08.2001,
conforme Portaria nº 2.138/2000, com fulcro no art. 13, da Resolução nº 2.087/98-
TRE/PA, convalidando os atos praticados pelo mesmo, ficando os dias restantes
para serem usufruídos no período de 08 a 14.08.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.888

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no
Memorando nº 054 - SA/CSG/ST, de 17.07.2001, Resolve: CONCEDER 01 (um)
dia de folga ao 1º SGT PM JORGE SILVA MELO, requisitado da Polícia Militar do
Estado do Pará, em virtude das horas extras trabalhadas no dia 17.07.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.889

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria nº 1.570/
00, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº
11.250, de 30.07.2001,
Resolve: CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, em virtude do
serviço extraordinário realizado no período de 02 a 04.07.2001:

Servidor	Folgas (em dias e/ou horas)
Ana Cristina Nunes do Nascimento	2 dias e 3 horas
Clara Regina Nery Nascimento	1 dia e 7 horas
Cleunila Evangelista Silva da Paz	1 dia e 1 hora
Cynthia Barbosa Tocantins	3 horas
Eudo Mamede da Costa	6 horas
Faustino Castro Alves Júnior	1 dia e 3 horas
Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues	1 dia e 7 horas
Gilbert Soares Bastos	2 horas
Ivan dos Santos Mello	1 dia e 5 horas
João Clímaco dos Santos	4 horas
Jorge Silva Melo	1 dia e 3 horas
José Edvaldo Pereira Sales	1 dia e 1 hora
José Maria Macedo do Vale	1 dia
Jucimil Tavares Alves	6 horas
Leônidas Soares do Carmo	2 dias e 3 horas
Márcia Socorro Raiol de Moraes	1 dia
Maria Clélia dos Santos Pantoja	1 dia e 6 horas
Maria Deolinda Trindade dos Santos	1 dia e 4 horas
Marisa Frazão Toppino	6 horas
Marise Fraga de Almeida	1 dia
Osmar Castilho da Costa	1 dia
Paulo César Moy Anaisse	1 dia e 4 horas
Rosália Conceição Cantão dos Santos	1 dia
Salomão Fernandes de Freitas Júnior	1 dia e 4 horas
Sandro Marcelo Aki Tadalesky	1 dia e 4 horas
Solange Maciel Carvalho	1 dia e 2 horas

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 02 de agosto de 2001.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2.890

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em
cumprimento ao decidido na 38ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em
02.08.2001, Resolve:

I - DISPENSAR a Sr. LÍLIAN SANTIAGO BRINGEL de seus trabalhos frente à
Escrivanía Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral - São Félix do Xingu, a partir desta data;
II - DESIGNAR, em caráter excepcional, o Sr. JOSÉ LUÍZ VIANA DUARTE para
exercer a função de Escrivão Eleitoral da 53ª Zona - São Félix do Xingu, a partir
desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.891

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no
requerimento datado, de 31.07.2001, Resolve: DESIGNAR o servidor JOSÉ
HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Chefe da Seção de Pagamento, para
responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal, em substituição
ao servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, nos dias 16 e 17.08.2001, em
virtude de usufruto de folgas.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.893

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo
Administrativo protocolado sob o nº 10.002, de 25.06.2001, RESOLVE:
DISPENSAR do registro diário de ponto, no período de 08 a 10.08.2001, a
servidora SIMONE LOPES DE MATTOS, Analista Judiciário da Área de Apoio
Especializado, com Especialidade em Odontologia, do Quadro de Pessoal
Permanente da Secretaria deste Tribunal, face a participação da mesma no evento
"I Congresso Cearense de Odontopediatria e Ortodontia - Ortopedia Facial",
a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no interregno de 08 a 11.08.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0009

A DIRETORA DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA CAPITAL, no
uso da competência que lhe confere o § 2º item II do art. 4º da Resolução nº
2605/2000 - TRE/PA,

CONSIDERANDO a necessidade de rever procedimentos relativos ao controle
de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Central de
Atendimento ao Eleitor-CAE;

CONSIDERANDO também o artigo 8º da Portaria nº 1321 de 25/01/00 do
TRE/PA,

RESOLVE:
Art. 1º. QUE o ingresso e permanência nas dependências da Central de
Atendimento ao Eleitor-CAE são permitidos apenas às pessoas que se
apresentarem convenientemente trajadas, não sendo permitido o acesso trajando
shorts, bermudas, mini-saias, blusas decotadas, camisas sem manga e similares.
Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria, em 08 de agosto de 2001.

@ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
Diretora do Fórum

AVISO Nº 005/2001

Torno público, a quem interessar possa, que se encontram disponíveis na
Secretaria Judiciária, deste Regional, as Prestações de Contas enviadas à Justiça
Eleitoral, pelos órgãos diretivos estaduais dos partidos políticos abaixo
relacionados, referente ao exercício de 1999/2000, em cumprimento ao disposto
no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.096/95, podendo serem examinadas e/ou impugnadas,
no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da mesma Lei, contado a partir
desta publicação:

PARTIDO	ANO/REF.	PROC.Nº
PSC	2000	0364-Dv
PGT	2000	0365-Dv
PGT	1999	0366-Dv
PHS	2000	0367-Dv

Belém, 08 de agosto de 2001

@Manoel Adonias de Andrade Júnior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 09/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará
realizar Pregão, tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de
material de consumo (material de processamento de dados). A documentação
e as propostas deverão ser entregues no dia 23 de agosto de 2001, às 08:30h, na
sala 407, 4º andar do edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288,
Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas
no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 22 de agosto de
2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A -
Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador -
07000400001004-3 no valor de R\$-1,92 (um real e noventa e dois centavos) a
favor do TRE/PA ou no endereço http://www.tre-pa.gov.br/internet/n1-serv/n2-licit/s_ediais.htm.

Belém-PA, 07 de agosto de 2001.

MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral